



<b>PROCESSO</b> : RR - 727331 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728108 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728121 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CONCEIÇÃO CARLITA RODRIGUES	<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>ADVOGADO</b> : TOBIAS DE MACEDO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : SALOMÃO KATZ
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
<b>PROCESSO</b> : RR - 727332 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728110 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728122 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARUSA HELENA ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERCANTIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	<b>RECORRIDO(S)</b> : MAGNA ENGENHARIA LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : VÂNIA NASCIMENTO DE SOUZA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO LIBÓRIO BARROS	<b>ADVOGADO</b> : VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : RR - 727575 / 2001 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ONÉSIMO CARNEIRO DUARTE NETO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728123 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728111 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO SYDNEY TORRES CARNEIRO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE GRANJA	<b>RECORRENTE(S)</b> : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCRÉCIO ALVES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 727577 / 2001 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO WIELHITON VIANA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728124 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : ÉDSON SILVA CAMPOS	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : RITA DE CÁSSIA GAMILEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728112 / 2001 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO ALVES FEIJÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ULISSES DOS SANTOS LUNA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR - 727610 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚLIA MARIA ABAS ERICEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728125 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ALCIDES TORRES	<b>PROCESSO</b> : RR - 728114 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
<b>ADVOGADO</b> : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MATÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO ROBERTO ROQUE DA SILVA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO DIAS TELLES	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 728014 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ PEREIRA DE JESUS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728126 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : FÁTIMA MENDONÇA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	<b>PROCESSO</b> : RR - 728115 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
<b>ADVOGADO</b> : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDIOCIR GUEDES BECKER	<b>RECORRENTE(S)</b> : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON PEREIRA DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728102 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ FREDERICO SISSON DE CASTRO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728127 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB	<b>PROCESSO</b> : RR - 728117 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
<b>ADVOGADO</b> : DÉLCIO CAYE	<b>RECORRENTE(S)</b> : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : GERALDO FERREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728103 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ELI FERREIRA DAS NEVES
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RECORRIDO(S)</b> : GERALDO MORAES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728128 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>ADVOGADO</b> : ELISABETE VICARI	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728118 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : IZANE MOREIRA DOMINGUES	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : PATRÍCIA MARIA BATISTA DA SILVA MOTA
<b>RECORRIDO(S)</b> : DARCY GOBATTO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚLIO DAS CHAGAS MOTTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728353 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728106 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EGIDIO LUCCA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728119 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TERRA FORTE LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
<b>ADVOGADO</b> : OLGA MACHADO KAISER	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALEXSANDRO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	<b>RECORRIDO(S)</b> : THEREZA OMBELINA SCHERER E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728354 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728107 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728120 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FRANCISCO DO NASCIMENTO JARDIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : ELETROFRIO S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
<b>RECORRIDO(S)</b> : AMILTON VOLOCHEN	<b>ADVOGADO</b> : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>ADVOGADO</b> : ALCIONE ROBERTO TOSCAN	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO RUBENS VAZ SEELIG	
	<b>ADVOGADO</b> : RUY HOYO KINASHI	



<b>PROCESSO</b> : RR - 728355 / 2001 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728367 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728380 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELENA SCARANCI
<b>ADVOGADO</b> : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ HENRIQUE MARTINS DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : GILBERTO SIMÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 728356 / 2001 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728369 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728381 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b> : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : VIENA RIO RESTAURANTES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA MARIA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROCILDA BATISTA DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELIAS MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO DA SILVA FRAZÃO	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728357 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728370 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728382 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ SERRÃO LORIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	<b>RECORRENTE(S)</b> : ZILDETE SOARES ANTUNES
<b>ADVOGADO</b> : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	<b>ADVOGADO</b> : RUBENS EDMUNDO REQUIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMASON	<b>RECORRIDO(S)</b> : LENICE RINCOSKI	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO CÂMARA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : EMERSON LUIZ SCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR BENEDITO ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728359 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728371 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINAL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR - 728383 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : JORGE LUIZ RIBAS TAQUES	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LAERTE RIBAS ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : GELSON JOSÉ DE SOUZA CASTRO
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDECI JESUS DOS PASSOS	<b>ADVOGADO</b> : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADONEI DE MENEZES LIMA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO HENRIQUE STOEBERL	<b>RECORRIDO(S)</b> : PROLIM - PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728372 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MOACYR FREIRE NETO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728361 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RR - 728384 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : EDITORA CENTRAL LTDA.	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
<b>RECORRENTE(S)</b> : HSM - HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADRIANO FERNANDES ANDRADES	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE MAGÉ
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ELIZEU ALVES FORTES	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA
<b>ADVOGADO</b> : ALOISIO CARLOS MARCOTTI	<b>PROCESSO</b> : RR - 728373 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : LÁZARO VITORINO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728362 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA SOARES DE SOUZA
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728385 / 2001 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMBASP - COMÉRCIO DE BATERIAS SÃO PAULO LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : TOBIAS DE MACEDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO DE PAULA MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO BENEDITO CARVALHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDEMIR NUNES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : FIRMINO GOMES BARCELOS
<b>ADVOGADO</b> : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728376 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ARLINDO ESCANES
<b>PROCESSO</b> : RR - 728363 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO REUS BIASI
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRENTE(S)</b> : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 728386 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADO</b> : ADILSON BASSALHO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : TOBIAS DE MACEDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM BUENO DE VASCONCELOS FILHO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ILMA APARECIDA NASCIMENTO LAUDEMIRO	<b>ADVOGADO</b> : EDISON SILVEIRA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : ADEMAR BARROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728377 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROZANA REZENDE SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728364 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : PIRELLI PNEUS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 728387 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MELO MORA & CIA. LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RICARDO HADDAD	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	<b>RECORRENTE(S)</b> : WILSON ROBERTO FALANGO	<b>RECORRENTE(S)</b> : NELSON FLÁVIO RHIS
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUÍZA JESUS JANI MORAIS DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : EMERSON BRUNELLO	<b>ADVOGADO</b> : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>ADVOGADO</b> : ODORICO TOMASONI	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : WELBER NERY SOUZA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728365 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728378 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728388 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO M. BERTOLDI	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO JOSÉ RAMPONI	<b>ADVOGADO</b> : JUCELE CORRÊA PEREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : REINALDO MAZURECHEN	<b>RECORRIDO(S)</b> : WILSON ROBERTO FERNANDES	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b> : VIVIANI BUENO MARTINIANO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728366 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728379 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	<b>RECORRENTE(S)</b> : LOJAS ARAPUÁ S.A.	
<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO GIGLIO VIANNA	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA DALEFFE SANTOLIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCEU RUPOLO	
<b>ADVOGADO</b> : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : PAULO D'ANGELO NETO	



<b>PROCESSO</b> : RR - 728389 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728400 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732944 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : DERLITA ANTÔNIA DE MELO MEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : FLORISVALDO HENRIQUE COELHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANILDA KORB
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LAMEGO PERTENCE	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>PROCESSO</b> : RR - 728392 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728401 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>PROCESSO</b> : RR - 732945 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARLY DA GLÓRIA GOULART MOYZES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO PAULO DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	<b>ADVOGADO</b> : ERTULEI LAUREANO MATOS	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 728393 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728402 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SÉRGIO BORGES
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	<b>ADVOGADO</b> : NICOLAU F. OLIVIERI	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b> : PAULO IVANDO DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : IRENE ALVES FERREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 732946 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL	<b>PROCESSO</b> : RR - 728403 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR - 728394 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	<b>RECORRENTE(S)</b> : TEREZINHA KLETENBERG
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HUMBERTO LATERÇA BARROSO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MÔNICA PINTO SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRGIO VIDAL RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MILTON DE BARROS	<b>ADVOGADO</b> : EDSON FERNANDES ABUD	<b>PROCESSO</b> : RR - 732947 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728395 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728404 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ	<b>RECORRIDO(S)</b> : DOMINGOS VITOR OLEGÁRIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ITAMAR GERALDO MEDEIROS	<b>ADVOGADO</b> : LUÍS FABIANO SANTIAGO MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO PAULO SIMÕES	<b>PROCESSO</b> : RR - 732950 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728396 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728406 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ ALBERTO HELUANE	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>ADVOGADO</b> : DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS DOMINGOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : IVANIR PASCOALINI DA SILVA ( ASSISTIDA POR SEU PAI LUIZ APARECIDO DA SILVA)	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA CLÁUDIA DA SILVA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO FERNANDO KAWAGOE	<b>ADVOGADO</b> : FABRÍCIO MUCELINI LÓSS	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 728397 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728407 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732951 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : EDIVAR TEIXEIRA DUARTE	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	<b>ADVOGADO</b> : ALINE GIUDICE	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SHELL BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>ADVOGADO</b> : RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA VILLANOVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : TRANSGAMA TRANSPORTES S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 728411 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELA MARIA SANTANA CATRAMBY	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732952 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728398 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : LINEU MIGUEL GÓMES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARMEN LÚCIA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : SILENE DA SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SANDRA DE ASSIS PECHIR LAUAR GOMES	<b>PROCESSO</b> : RR - 732942 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 728399 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 732953 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLECI MARIA C. DOS SANTOS	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE	<b>PROCESSO</b> : RR - 732943 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUCHE LONGEN
<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SANDRA REGINA MAFRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : RONALDO COSTA	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING
	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ MUSSI	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
	<b>RECORRIDO(S)</b> : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	<b>PROCESSO</b> : RR - 732954 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
	<b>ADVOGADO</b> : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	<b>RELATORA</b> : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	<b>RECORRENTE(S)</b> : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.
	<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON NUNES	<b>ADVOGADO</b> : PAULA VIRGINIA CASTRO PAZIN
		<b>RECORRIDO(S)</b> : CHARLES PETER PRAZERES
		<b>ADVOGADO</b> : CHARLES PETER PRAZERES



**PROCESSO** : RR - 732955 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUEKE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA FARIAS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : RR - 732958 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : ANTÔNIO AUGUSTO FILHO  
**ADVOGADO** : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : ROZANA REZEDE SILVA  
**RECORRIDO(S)** : REDESUL COMÉRCIO E OBRAS LTDA.  
**PROCESSO** : RR - 732959 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ARISVALDO DE ALMEIDA COELHO  
**ADVOGADO** : PEDRO ROSA MACHADO  
**PROCESSO** : RR - 732960 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
**RECORRENTE(S)** : ROSALINO ALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO** : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : MARCELO CUNHA E SILVA  
**PROCESSO** : RR - 732962 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**RECORRENTE(S)** : REGINA MARIA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
**PROCESSO** : RR - 732963 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**PROCESSO** : RR - 732964 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 732965 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO ANTÔNIO GLICÉRIO  
**ADVOGADO** : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : RR - 732975 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES  
**RECORRIDO(S)** : MARIZA ESTELA SILVA DE ARAÚJO SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : SANDRO ROGÉRIO JANSEN CASTRO  
**PROCESSO** : RR - 732976 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : GILDA MARIA COSTA OLIVEIRA CARNEIRO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

**PROCESSO** : RR - 732978 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
**RECORRIDO(S)** : RICARD ALEXANDRE SILVA  
**ADVOGADO** : RENATO MASTELLA  
**PROCESSO** : RR - 732979 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : PORTOBELLO S.A.  
**ADVOGADO** : SAMUEL CARLOS LIMA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS  
**ADVOGADO** : ROBERTO VAILATI  
**PROCESSO** : RR - 732980 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MURILO PIRES  
**RECORRIDO(S)** : ALCIR JOSÉ MENEGOLLA  
**ADVOGADO** : LIDIOMAR R. DE FREITAS  
**PROCESSO** : RR - 733015 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : NIVALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : SERAFIM GOMES RIBEIRO

Brasília, 29 de março de 2001.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 728408 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : PEDRO PAULO MODESTO FILHO  
**ADVOGADO** : ERTULEI LAUREANO MATOS  
**RECORRIDO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : VALÉRIA MÁRCIA NOGUEIRA DA BOA HORA  
**PROCESSO** : RR - 728409 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
**ADVOGADO** : MICHEL ELIAS ZAMARI  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ TRIGUEIRO DA COSTA  
**ADVOGADO** : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
**PROCESSO** : RR - 728410 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARTINS DUARTE  
**ADVOGADO** : GISELE SOARES  
**PROCESSO** : RR - 728413 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS JOSÉ LEMOS  
**ADVOGADO** : CARLOS JOSÉ LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : JUAREZ FRANÇA  
**PROCESSO** : RR - 728414 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : MARGARIDA FERNANDA PAES  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDITIS DAVID  
**PROCESSO** : RR - 728415 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BEMGE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : IARA MARQUES COIMBRA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA  
**PROCESSO** : RR - 728416 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON  
**RECORRIDO(S)** : OSÉIAS DE BRITO MENDES  
**ADVOGADO** : PAULO MIRANDA

**PROCESSO** : RR - 728417 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : JORGE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON  
**PROCESSO** : RR - 728418 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADO** : PAULO TROCCHI NETO  
**RECORRIDO(S)** : ELIANE CRUZ DE OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO** : ANDRÉA COSTALONGA  
**PROCESSO** : RR - 728420 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
**ADVOGADO** : ADILSON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : VALDENOR MARQUES PEREIRA  
**ADVOGADO** : DEUSDÉRIO TÓRMINA  
**PROCESSO** : RR - 728421 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : IDARCY NUNES VIEIRA  
**ADVOGADO** : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 728422 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : RENATO FRANCO CORRÊA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : MARY GUIMARÃES PINTO  
**ADVOGADO** : EBER JOÃO SANCHES  
**PROCESSO** : RR - 728423 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : SELMA CONDINI YANSEN  
**ADVOGADO** : FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA  
**PROCESSO** : RR - 728424 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : ODIL APARECIDO TAVARES  
**ADVOGADO** : NELSON MEYER  
**RECORRIDO(S)** : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
**ADVOGADO** : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
**PROCESSO** : RR - 728425 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : ADRIANA VICENTIN  
**ADVOGADO** : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ZINETTI & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : MARCO ANTÔNIO DELATORRE BARBOSA  
**PROCESSO** : RR - 728427 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
**RECORRIDO(S)** : MARILDA TEREZA FAGNANI  
**ADVOGADO** : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA  
**PROCESSO** : RR - 728428 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ IVANI DE SIQUEIRA DIAS  
**ADVOGADO** : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
**PROCESSO** : RR - 728429 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : ALMIRA DENIS DA FONSECA  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : PEDRO CÂMARA JÚNIOR



<b>PROCESSO</b> : RR - 728430 / 2001 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO VIEIRA CFRQUEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728456 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>PROCESSO</b> : RR - 728445 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	<b>RECORRIDO(S)</b> : BENEDITO CÂNDIDO SILVÉRIO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AMÉLIA BOTELHO DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : DEUSDETE ALVES DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LAMEGO PERTENCE
<b>ADVOGADO</b> : ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728457 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728432 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728446 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH	<b>RECORRENTE(S)</b> : RODOFINO TRANSPORTES LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : ODETE DA PENHA GURTNER	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADILSON DA SILVA VENTURA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LUÍZA FERNANDES DO AMARAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÁLVARO LUIZ SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LIMA PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ROSEMBERG MORAES CAITANO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728458 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728434 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728447 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE COARI	<b>ADVOGADO</b> : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : EVANDRO RODRIGUES MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO ROBERTO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO ALVES DANTAS	<b>ADVOGADO</b> : MARCO TÚLIO NOGUEIRA HORTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728459 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728436 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728448 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ACESITA ENERGÉTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIA TORRES RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO LUIZ SORDI	<b>ADVOGADO</b> : RENATO MACIEL KOCK	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUIZ EDUARDO COLA
<b>RECORRIDO(S)</b> : FELIPE LIBERATO PAIVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON PEREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
<b>ADVOGADO</b> : DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO	<b>ADVOGADO</b> : ARTHUR MATTOS NETO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728461 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728437 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728449 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : RODOVIA S. DOMINGOS LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
<b>ADVOGADO</b> : LISA HELENA ARCARO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO JOSÉ DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : IVANYL MARIANO RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚNIA CARLA DINIZ RODRIGUES E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARAÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ-GAS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728462 / 2001 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728438 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728450 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA SÃO PAULO LTDA. E OUTRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : RENATO LOURIANO ONGARATTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
<b>ADVOGADO</b> : IRINEO MIGUEL MESSINGER	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDNALDO JOSÉ DE ALMEIDA
<b>RECORRIDO(S)</b> : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRIDON GOMES DE MIRANDA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ADOLEIDE PEREIRA FOLHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728439 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ILMAR S.T. MENDES AMARAL	<b>PROCESSO</b> : RR - 728463 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728451 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO GOMES RODRIGUES
<b>RECORRIDO(S)</b> : CLEIDE SECHIM ZANDOMINEQUE	<b>RECORRIDO(S)</b> : IVO DOS ANJOS	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728465 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728440 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728452 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : AGRO-PECUARIA VALE DO RIO GRANDE S.A. E OUTRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA NERI MARINHO GOMES E OUTRAS
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO DE SENA FREITAS (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ENOCK CAMILO DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728466 / 2001 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA PENHA BORGES	<b>PROCESSO</b> : RR - 728453 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : RR - 728442 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : FRANCISCO TORRES CAVALCANTE SOBRINHO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANGELA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : WENCESLAU LEMOS DA SILVA SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b> : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA PENHA BORGES	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728467 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728443 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>PROCESSO</b> : RR - 728454 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ERGOTROM EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETROMECÂNICOS LTDA.	
<b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	<b>RECORRIDO(S)</b> : CRISTIANO JOSÉ FERREIRA	
<b>PROCESSO</b> : RR - 728444 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728455 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO RABELLO VIEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA INEZ ALVES PRATES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	
	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADILSON LOPES CAMELO	
	<b>ADVOGADO</b> : MAGUI PARENTONI MARTINS	



RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUSA MARTINS	RECORRENTE(S) : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : RR - 728877 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 728468 / 2001 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO WELBERT MUNIZ E OUTRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DAVID GUERRA FELIPE	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 728480 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : VALTEIR FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	PROCESSO : RR - 728878 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ABDALA JORGE CURY FILHO	ADVOGADO : CRISTIANE MENDONÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 728469 / 2001 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA DE AZEVEDO SIMÕES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ BATISTA NERY	PROCESSO : RR - 728865 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DORALI CRISTINA DALPRA RICARDO
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR - 728879 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 728470 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVANI RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 728867 / 2001 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ARLETE GRACIOLA BECKER
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARVALHO DA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS LEITE HERCULANO E OUTROS	PROCESSO : RR - 728880 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : RR - 728471 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 728868 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZENAIDE K. DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA CARNEIRO	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : RR - 728881 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
PROCESSO : RR - 728472 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILTON CÉSAR GOMES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 728869 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIZA DA CRUZ LEMOS
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN	PROCESSO : RR - 728882 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 728472 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA BERNARDETE DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRENTE(S) : CIRO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO : JANDUIR CARNEIRO DE BARROS	PROCESSO : RR - 728870 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARILICE OLTRAMARI BOGONI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : OLIR MARINO SAVARIS
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	PROCESSO : RR - 728883 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 728473 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : ROSELEIDE APARECIDA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRENTE(S) : ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS NETO E OUTROS	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : JANDUIR CARNEIRO DE BARROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : MARIA DE LURDES HAMES
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 728871 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : AMANDA NUNES MELO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 728474 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	PROCESSO : RR - 728884 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : IÉDO MENDES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : LEORITA KRUTZSCH	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : PAULO SABINO DE SANTANA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR - 728872 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VANDA DOS SANTOS SCHMITT
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 728476 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI	PROCESSO : RR - 728885 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA SAQUETTI KUROSKI	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
ADVOGADO : AMILCAR LARROSA MOURA	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : CELSO MEIRELES MACHADO	PROCESSO : RR - 728873 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : DENIZE DA CUNHA RANGEL SOUZA E SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ROSILENE PUFF
PROCESSO : RR - 728477 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LAERTES NARDELLI	PROCESSO : RR - 728887 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA WEIDGENANT FELER	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA PIROVANI	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS HOMEM	PROCESSO : RR - 728874 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBITIRAMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ROSILENE PUFF
ADVOGADO : ALCEU SILVEIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 728478 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN	PROCESSO : RR - 728888 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : SÍLI BARCELOS	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	PROCESSO : RR - 728876 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
ADVOGADO : LAUDIO GOMES MECIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : SILVIO GILBERTO ERN
ADVOGADO : LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR - 728479 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN	PROCESSO : RR - 728889 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL SILVEIRA	RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
		ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN
		RECORRIDO(S) : ERCI ADILSON COELHO
		ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING



<b>PROCESSO</b> : RR - 728893 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729098 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729112 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
<b>ADVOGADO</b> : ANOUEKE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SUELI DE FÁTIMA BORGES WILD	<b>RECORRIDO(S)</b> : JACKSON LORENZONI	<b>RECORRIDO(S)</b> : FERNANDO SINVAL FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ SOARES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728894 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729099 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729114 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNICAFÉ AGRÍCOLA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : VALDOMIRO MIGUEL DE JESUS
<b>ADVOGADO</b> : ANOUEKE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	<b>ADVOGADO</b> : ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : EMA BOEING SOIBER	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELCINERI DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA CHIARATTI GRINEVOLD	<b>ADVOGADO</b> : STELLA MARIS DE LIMA MACHADO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728895 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729100 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729117 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRENTE(S)</b> : LAÉRCIO CAMILO KLIPPER	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : KRISTINE ELISA HUBBE ZUMBlick	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : INCOPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JACKELINE AMORIM COUTINHO DARE	<b>RECORRIDO(S)</b> : HELENA MARIA SARAIVA REBELO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS DE OLIVEIRA MENDES	<b>ADVOGADO</b> : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	<b>ADVOGADO</b> : NELSON LUIZ DE LIMA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728896 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729101 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729118 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRENTE(S)</b> : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	<b>ADVOGADO</b> : HÚDSON DE LIMA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARKUEJANE RIVAROLA JOAQUIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : SANDRA GOMES CORDEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729089 / 2001 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO ANTÔNIO ALVES
<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : NELSON LUIZ DE LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729102 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729119 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRIDO(S)</b> : EZEQUIEL PEDRO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
<b>ADVOGADO</b> : SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MALTA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
<b>PROCESSO</b> : RR - 729090 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : WALMIR ROCHA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO CORREA MACHADO E OUTRO
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>ADVOGADO</b> : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MENDONÇA FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	<b>PROCESSO</b> : RR - 729104 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729120 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRIDO(S)</b> : FELIPE JOSÉ DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CARMEN LÚCIA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL CORREIA GAIA NETO	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729091 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA SÍLVIA SAVERGNINI EMÍDIO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA LAURIA LOPES
<b>RECORRENTE(S)</b> : CHEIM TRANSPORTES S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729105 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
<b>RECORRIDO(S)</b> : EVERALDO BISPO CARDOSO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729125 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO LOPES DA SILVA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>PROCESSO</b> : RR - 729092 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 729108 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SUSANA PIGNATARI DE BARROS COIMBRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO
<b>ADVOGADO</b> : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL	<b>PROCESSO</b> : RR - 729137 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES MARQUES FILHO E OUTROS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>PROCESSO</b> : RR - 729093 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOSÉ CÂNDIDO MALTA CAMPOS
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729109 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
<b>RECORRENTE(S)</b> : ARACRUZ CELULOSE S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : VITORINO JOSÉ ARADO
<b>RECORRIDO(S)</b> : NAMIR DE SOUZA MELO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO LOPES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
<b>ADVOGADO</b> : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : BENEMEY SERAFIM ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729095 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729108 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732961 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RECORRENTE(S)</b> : RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO - RTV/ES	<b>RECORRENTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RECORRENTE(S)</b> : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : SUZETE SILVA PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	<b>ADVOGADO</b> : RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO DO NASCIMENTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALIDE LOURENÇO DA SILVA E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARGARETE MARIA DA SILVA DE AQUINO
<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANDERSON RACILAN SOUTO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729096 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729110 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732966 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	<b>RECORRENTE(S)</b> : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ALESSANDRA SCHIRMER	<b>ADVOGADO</b> : DÓRGIVAL TERCEIRO NETO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>RECORRIDO(S)</b> : CLARA CAMATA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SEVERINA LAURENTINO LOPES	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HELDER AMARAL ÁVILA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729097 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729111 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCO TÚLIO OLIVEIRA REIS
<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
<b>RECORRENTE(S)</b> : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	
<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANO MENEGATTI	<b>ADVOGADO</b> : JOZILDA LIMA DE SOUZA	
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADILSON CARVALHO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : BETÂNIA NASCIMENTO PAIVA	
<b>ADVOGADO</b> : ADEMIR JOSÉ DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : IANCO JOSÉ DE O. CORDEIRO	

<b>PROCESSO</b> : RR - 732967 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732987 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732998 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>RECORRENTE(S)</b> : DELPHOS TRADE LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TIMÓTEO	<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA PAULA FELGA FIALHO
<b>ADVOGADO</b> : ARNÓIDE MOREIRA FÉLIX	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA TEREZA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚLIO GODOY
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOAQUIM DOS REIS E SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ALEX SANTANA DE NOVAIS	<b>ADVOGADO</b> : BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LIMA DE GODOY	<b>PROCESSO</b> : RR - 732988 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732999 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732968 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ CARLOS CASTRO DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
<b>ADVOGADO</b> : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MIGUEL BOSCO FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO MASSAO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE ROMERO CHEGURY	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA MAGALHÃES ASSIS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RONALDO BUNEZAR	<b>PROCESSO</b> : RR - 732990 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733000 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : OLMA S. A. ÓLEOS VEGETAIS	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732969 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO BAÊTA VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRGIO LÚCIO DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES
<b>ADVOGADO</b> : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	<b>ADVOGADO</b> : JAIME NOGUEIRA MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MOAMEDES DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ABATEDOURO SANTA RITA LTDA. E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 732991 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733001 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732970 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>ADVOGADO</b> : LONGUINHO DE FREITAS BUENO	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>RECORRIDO(S)</b> : ELESSANDRA MARIA KRULL	<b>RECORRENTE(S)</b> : EDSON ANTÔNIO MARQUES
<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO EUDES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 732992 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RR - 733002 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732971 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : CLÁUDIO ANTÔNIO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
<b>ADVOGADO</b> : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS MARTINS CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732972 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732993 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733003 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 732973 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b> : AURELIANO LEÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : AGENOR FRANCISCO CORREIA	<b>ADVOGADO</b> : DARCY CORDEIRO LIMA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733009 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 732994 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR - 732974 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROGÉRIO OLIVEIRA LOBATO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : ALESSIO FABIANI ROSENDO
<b>ADVOGADO</b> : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSEVAL MENEZES MIRANDA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733011 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732975 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732995 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/PE
<b>RELATORA</b> : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>RELATOR</b> : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>ADVOGADO</b> : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MARCOS DE SOUZA SILVA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES DE FRANÇA
<b>ADVOGADO</b> : MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : JOSEVAL MENEZES MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AZEVEDO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733012 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732976 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732996 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : RENAR MAÇAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO BAÊTA VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JUSSARA DENISE DA CRUZ GONÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b> : LAUDIR ALVES RODRIGUES	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÉRGIO LÚCIO DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : MIGUEL TELLES DE CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : JAIME NOGUEIRA MOREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733013 / 2001 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732985 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 732997 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : RAYMUNDO DA FONTE INDÚSTRIA S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : BORDAMAR - CIA. DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	<b>ADVOGADO</b> : CLEVES MOREIRA CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : OMAR ANTONIO FASOLO	<b>ADVOGADO</b> : ANGELA MARIA RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ RICARDO BEZERRA DE SANTANA E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : AQUÁRIO CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : IGOR ALEXANDRE DE SOUZA CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	<b>PROCESSO</b> : RR - 733014 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MANOEL DE ABREU		<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>ADVOGADO</b> : NEY FELIPE NEVES		<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 732986 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
<b>RELATOR</b> : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ERLLY-TASSARI
<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA		
<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO E OUTROS		
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		
<b>RECORRIDO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE		





RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DOS SANTOS FORMOZO E OUTRA  
 ADVOGADO : OSÓRIO GONÇALVES SOBRINHO  
 PROCESSO : RR - 733016 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : RICARDO TROTTA E OUTROS  
 ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES  
 PROCESSO : RR - 733017 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SESI-DR/RJ  
 ADVOGADO : HERVAL BONDIM DA GRAÇA  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL MIRANDA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 733063 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
 ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL  
 RECORRIDO(S) : ENILDO DUTRA SOARES  
 ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT

Brasília, 29 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 727987 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA  
 ADVOGADO : GISELE SOARES  
 PROCESSO : RR - 728405 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL  
 RECORRIDO(S) : VÁLTER JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : REJANIR MOTTA NEVES  
 PROCESSO : RR - 728890 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : BERNADETE ANGÉLICA DA SILVA CUNHA  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 PROCESSO : RR - 728891 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUE LONGEN  
 RECORRENTE(S) : WILSON JOSÉ REINERT  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 728892 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUE LONGEN  
 RECORRENTE(S) : IRIA MOROVIC  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 729106 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MARIA ALINE XAVIER FERNANDES DE PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
 PROCESSO : RR - 729107 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : PEDRO VIANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
 PROCESSO : RR - 729113 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 RECORRIDO(S) : LAURITA CLAUDINO  
 ADVOGADO : AÉRCIO BARCELOS MUNIZ

PROCESSO : RR - 729115 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS  
 RECORRIDO(S) : MOACYR RODRIGUES DA COSTA FILHO  
 ADVOGADO : MARINHO CAMPOS DELL'ORTO  
 PROCESSO : RR - 729116 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO TELES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDILBERTO STRAUB  
 PROCESSO : RR - 729121 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PA  
 ADVOGADO : VANESSA NAVARRO BARROS  
 PROCESSO : RR - 729122 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PAES MARQUES  
 ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 PROCESSO : RR - 729127 / 2001 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : CENTRO CARDIOLÓGICO DO PARÁ S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MILDRED LIMA PITMAN  
 RECORRIDO(S) : MARIA SEBASTIANA DE SOUZA MOURÃO  
 ADVOGADO : FRANCISCO AUGUSTO LEDO DE CASTRO RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 729128 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : YOLANDA PINTO MAUÉS E OUTROS  
 ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO FONSECA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA CASTRO  
 RECORRIDO(S) : YOLANDA FERREIRA PINTO  
 PROCESSO : RR - 729129 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SUSSUARANA PORPINO  
 ADVOGADO : ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 729130 / 2001 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : TOÁLIA S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ RODRIGUES CRUZ  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
 PROCESSO : RR - 729131 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO  
 RECORRIDO(S) : JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 729132 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA.  
 ADVOGADO : NADIR LEOPOLDO VALENGO  
 RECORRIDO(S) : AÉCIO DINIZ ALMEIDA  
 ADVOGADO : PAULO MARINHO DE SOUSA  
 PROCESSO : RR - 729133 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : GERALDO CLAUDINO DA SILVA  
 ADVOGADO : NORBERT WIENER DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBORREMA - CELB  
 ADVOGADO : ANÍBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA  
 PROCESSO : RR - 729134 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : LINDALVA ANA BARRETO  
 ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 PROCESSO : RR - 729135 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLIVEDOS  
 ADVOGADO : MARTINHO CARNEIRO BASTOS  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE SOUSA  
 ADVOGADO : STANISLAW COSTA ELOY  
 PROCESSO : RR - 729136 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FREITAS FERREIRA  
 ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO  
 PROCESSO : RR - 729138 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ  
 RECORRIDO(S) : BEMAF - BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ  
 PROCESSO : RR - 729139 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CASTRO  
 ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ M. DE MELO  
 PROCESSO : RR - 729140 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE AMORIM CORRÊA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO : RR - 729141 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MARLÚCIO DE JESUS MOREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO : RR - 729142 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES TEIXEIRA  
 ADVOGADO : HELENA SÁ  
 PROCESSO : RR - 729143 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS BENTO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO : RR - 729144 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE  
 PROCESSO : RR - 729145 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : SARA JORGE SABÁ ARAÚJO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES



**PROCESSO** : RR - 729146 / 2001 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIA TEREZA DE CASTRO ARA-GÃO  
**ADVOGADO** : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FI-LHO  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MAR-TINS  
**PROCESSO** : RR - 729147 / 2001 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : ANDRÉA BORBA ZAIDAN SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : SILAS PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : MARCO ANTÔNIO RAMOS FONSECA  
**PROCESSO** : RR - 729149 / 2001 . 9 - TRT DA 8ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS BRASLIT DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOU-RY  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ GUILHERME DA SILVA SOARES  
**ADVOGADO** : KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO  
**PROCESSO** : RR - 729150 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
**ADVOGADO** : ÉRIKA BECHARA  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO RIBEIRO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
**PROCESSO** : RR - 729151 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO DOS SANTOS AMA-RAL  
**ADVOGADO** : LUCIENE AMADO TARESKEVITIS  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOL-VIMENTO URBANO E RURAL DE BAU-RU - EMDURB  
**ADVOGADO** : IDOMEU ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR - 729152 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CARLOS JAQUETTO  
**ADVOGADO** : JOSÉ ROBERTO GALLI  
**PROCESSO** : RR - 729153 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MI-NÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
**RECORRIDO(S)** : AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SIL-VA  
**PROCESSO** : RR - 729154 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MI-NÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : SUZANE SCHULZ RIBEIRO GOULART  
**RECORRIDO(S)** : MULTILIFT OPERADOR PORTUÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SIL-VA  
**PROCESSO** : RR - 729155 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
**ADVOGADO** : MÔNICA DA SILVA MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : NIVALDO MARTINS TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DAVID GUERRA FELIPE  
**PROCESSO** : RR - 729156 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISE-RICÓRDIA DE VITÓRIA  
**ADVOGADO** : MARINÉLMA CANAL  
**RECORRIDO(S)** : REGINA MARIA BINDA AZEVEDO TER-RÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDA-NES

**PROCESSO** : RR - 729157 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLE-TIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
**RECORRIDO(S)** : JOANIS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : HELIANE RAYMUNDO STILBEN  
**PROCESSO** : RR - 729158 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
**ADVOGADO** : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
**RECORRIDO(S)** : DAVID DE AQUINO DANTAS  
**ADVOGADO** : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
**PROCESSO** : RR - 729159 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO  
**RECORRIDO(S)** : AILTON LIDUGERIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : LAURA REGINA RANDO  
**PROCESSO** : RR - 729160 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : SÉRGIO LÚCIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
**RECORRIDO(S)** : ELCITEL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : ALMIR MARQUES  
**PROCESSO** : RR - 729161 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE FERREIRA  
**ADVOGADO** : GILSON DE BARROS MARTINS  
**PROCESSO** : RR - 729162 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO  
**RECORRIDO(S)** : MAISA BUCKER BRUM  
**ADVOGADO** : ANDERSON VIANNA FONTES  
**PROCESSO** : RR - 729163 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : GUARACIARA MARTINS PINTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CU-NHA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : IVONE DA CUNHA LOURENÇO  
**PROCESSO** : RR - 729164 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADO** : LUCIANO FREIRE MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : SEBASTIÃO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : PAULO CEZAR DA SILVA  
**PROCESSO** : RR - 729165 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
**ADVOGADO** : FÁBIO GOMES FÉRES  
**RECORRIDO(S)** : WILSON DE SOUZA RISCADO  
**ADVOGADO** : ADRIANA GOMES DE FREITAS BAS-TOS  
**PROCESSO** : RR - 729166 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : LEONARDO CUNHA LOPES  
**ADVOGADO** : MARCELO CAVALCANTI FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : ANDRÉ CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SER-VIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : HÉLIO VIDAL  
**PROCESSO** : RR - 729167 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-DICIAL)  
**ADVOGADO** : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ JORGE AMIM FERNANDES  
**ADVOGADO** : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**PROCESSO** : RR - 729168 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : VALDYR ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ALFREDO BASTOS BARROS FILHO  
**RECORRIDO(S)** : RAINHA SUPERMERCADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ RODRIGUES MANDÚ  
**PROCESSO** : RR - 729169 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA.  
**ADVOGADO** : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : ROSENILDO CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MÁRCIO ALEXANDRE SANTOS ARA-GÃO  
**PROCESSO** : RR - 729170 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
**ADVOGADO** : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**RECORRIDO(S)** : ILDEFONSO DA FONSECA E SILVA  
**ADVOGADO** : PAULO AZEVEDO  
**PROCESSO** : RR - 729171 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA  
**RECORRIDO(S)** : MAYLLA ALEKSANDRA CAVALCANTE ALENCAR  
**ADVOGADO** : JORGE ALBERTO HENTGES  
**PROCESSO** : RR - 729172 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-NEIRO  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : RINALDO ALVES DAMASCENO  
**ADVOGADO** : ADRIANNA VILELA DE MORAES  
**PROCESSO** : RR - 729174 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUE LONGEN  
**RECORRENTE(S)** : SOLANGE BERNADETE DE JESUS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 729175 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : EDILSON GABRIEL  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : RR - 729176 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : LAERTES NARDELLI  
**RECORRIDO(S)** : EVANIR PEREIRA  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : RR - 729177 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUE LONGEN  
**RECORRENTE(S)** : ROSELENE HOEPERS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : RR - 729178 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : LAERTES NARDELLI  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA MARLISE SCHEIDT VARGAS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : RR - 729179 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUE LONGEN  
**RECORRIDO(S)** : VILSON GERSINO DIAS  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**PROCESSO** : RR - 729180 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
**ADVOGADO** : ANOUE LONGEN  
**RECORRENTE(S)** : WILSON DELLANI  
**ADVOGADO** : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS



<b>PROCESSO</b> : RR - 729181 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729193 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729205 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : NOEL ANTÔNIO PEREIRA PADILHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : JAYSON NASCIMENTO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA TEREZA DOMINGUES
<b>RECORRENTE(S)</b> : MANFRED PRZYGODA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CEVAL ALIMENTOS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : VILLARES METALS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BORGES	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIA ALVERS
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729194 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729206 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729182 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : JEFFERSON BURIGO MIRANDA	<b>RECORRENTE(S)</b> : NASSER WADIH DAOUID EL ACHKAR
<b>RECORRENTE(S)</b> : NERI MARCELINO	<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO GOMES
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LUIZ MUSSI	<b>RECORRIDO(S)</b> : BISTEK SUPERMERCADO LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>RECORRIDO(S)</b> : ZANATTA ADMINISTRADORA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MOACIR ANTONIO LOPES ERN	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ HENRIQUE MORONA	<b>PROCESSO</b> : RR - 729195 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : RR - 729183 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729207 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : NADIR ZEMKE DE ANDRADE	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : SÉRGIO JACINTO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA BERTINOTTI
<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : WALTER BRUNELI
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729197 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO PENHA VASCONCELOS
<b>PROCESSO</b> : RR - 729184 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729208 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : SILVIO FERNANDO DE AMORIM FILHO	<b>ADVOGADO</b> : WALDECYR SCHILLING	<b>RECORRENTE(S)</b> : CLAUDEMIR APARECIDO MORAES
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME BELÉM QUERNE	<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCIANO RAULINO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b> : TACIANA TAFFAREL	<b>PROCESSO</b> : RR - 729198 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : IRINEU MENDONÇA FILHO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729185 / 2001 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 729209 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>RECORRENTE(S)</b> : GUMERCINDO BUZOLA
<b>ADVOGADO</b> : NERY ORLANDO CAMPOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSANI LENICE AREND	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : NILDO SCHNAIDER DE MORAES	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : AIRES PAES BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729186 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729199 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729210 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b> : ENILTON MARTINS SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : ROBSON PEREIRA AITA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MARIA HELENA PEIXER	<b>RECORRIDO(S)</b> : INÊS DE FÁTIMA HACKBART XAVIER
<b>ADVOGADO</b> : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : SÁVIO GRACELLI
<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729211 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729187 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729200 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FLORIANO KOHLER
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA SAMPAIO
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO ZAGO	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>RECORRIDO(S)</b> : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b> : LOURIVALDO LEOTÍLIO DE MELLO	<b>RECORRENTE(S)</b> : PAULO HENRIQUE POFFO	<b>ADVOGADO</b> : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>PROCESSO</b> : RR - 729212 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729188 / 2001 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729201 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER DOMINGOS SANCIO
<b>ADVOGADO</b> : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PAULA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JÚLIO ÂNGELO DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b> : LÍDIA BEATRIZ PÉRICO PIROLLA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : SÁVIO GRACELLI
<b>ADVOGADO</b> : SANDRO ROBERTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729213 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729189 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729202 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (F/M LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CANOINHAS E REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALICE DOS ANJOS SILVA
<b>ADVOGADO</b> : MOACIR EVALDO HELLINGER	<b>RECORRENTE(S)</b> : ADIVAR JOSÉ DE OLIVEIRA NETO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
<b>PROCESSO</b> : RR - 729192 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 729214 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS ALBERTO LEMOS PASSOS COSTA
<b>ADVOGADO</b> : VICENTE CECATO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729203 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO VILSON GONSALVES	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZA DE BASTIANI	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ROBERTO PERICO



<b>PROCESSO</b> : RR - 729215 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO DO NASCIMENTO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : RR - 732193 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ILDEU DA CUNHA PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : VIAÇÃO SANREMO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729227 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS FERNANDES	<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO DE SOUZA LEITE
<b>ADVOGADO</b> : NEUZA ARAÚJO DE CASTRO	<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729216 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANDERSON REINALDO FARIAS GOMES	<b>PROCESSO</b> : RR - 732194 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 729228 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : OSVALDO APARECIDO FALCONI
<b>ADVOGADO</b> : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
<b>RECORRIDO(S)</b> : NATÁLIA SBICCA MONTEIRO DE BARROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	<b>RECORRIDO(S)</b> : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : WELBER NERY SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
<b>PROCESSO</b> : RR - 729217 / 2001 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDIR ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733018 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729229 / 2001 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MARCOS PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : HELENA DA SILVA BARROS DE OLIVEIRA E OUTRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ZILMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
<b>ADVOGADO</b> : VICENTE MOREIRA DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARISA PAULO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733019 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729218 / 2001 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : RR - 729230 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SILENE DANTAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : NEUZA MARIA RIBEIRO BAIARRAL
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA BAÍA DA TRAIÇÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA TERESINHA BAUER	<b>PROCESSO</b> : RR - 733023 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : EDNO MATIAS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729219 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 729231 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES BARP
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA SILENE DANTAS	<b>ADVOGADO</b> : LAERTES NARDELLI	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AIRTON LUCENA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA MARIA NETTO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733026 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DA BAÍA DA TRAIÇÃO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
<b>ADVOGADO</b> : EDNO MATIAS DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 729232 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : RR - 729219 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO PIRES BELLINI
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESARIO DE MORAES FILHO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LAERTES NARDELLI	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA CLÁUDIA CANO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAIÇARA	<b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA MARIA NETTO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733028 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : LAPLACE GUEDES	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRIDO(S)</b> : TEREZINHA BATISTA DA SILVA GOMES	<b>PROCESSO</b> : RR - 729233 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LUIS ANTONIO TELES DOS SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729220 / 2001 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES BARP
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AIRTON LUCENA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : LUIZ CARLOS SANTANA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733026 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ESTADO DA PARAÍBA	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b> : TARCISO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : PAULO COSTA MAGALHÃES	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO PIRES BELLINI
<b>RECORRIDO(S)</b> : HOSPITAL OVÍDIO DUARTE	<b>PROCESSO</b> : RR - 729233 / 2001 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESARIO DE MORAES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : MARCONE DA SILVA ARAÚJO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA CLÁUDIA CANO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729222 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733028 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : LAERTES NARDELLI	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b> : SONIA NEFITALINA DE ALENCAR	<b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA MARIA NETTO	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MATILDE DE RESENDE EGG	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	<b>PROCESSO</b> : RR - 729234 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES BARP
<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AIRTON LUCENA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729223 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733026 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANOUE LONGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : LEONIR-PAULA DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO PIRES BELLINI
<b>RECORRIDO(S)</b> : DENISE TEIXEIRA DE SOUZA GUIMARÃES	<b>PROCESSO</b> : RR - 729244 / 2001 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CESARIO DE MORAES FILHO
<b>ADVOGADO</b> : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA CLÁUDIA CANO
<b>PROCESSO</b> : RR - 729224 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S. A. (JORNAL DE SANTA CATARINA S. A.)	<b>PROCESSO</b> : RR - 733028 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DANIELA DE LARA PRAZERES	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO LUIZ CUNHA	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	<b>ADVOGADO</b> : ADALBERTO HACKBARTH	<b>ADVOGADO</b> : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSEMIR SEBASTIÃO PIMENTEL	<b>PROCESSO</b> : RR - 729245 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES BARP
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AIRTON LUCENA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729225 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : RIO-SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733029 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO GINESTE SCHROEDER	<b>RELATOR</b> : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CREDIREAL S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES	<b>RECORRIDO(S)</b> : GILVAN GHIZZI	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA DE OLIVEIRA FERREIRA BAYER	<b>ADVOGADO</b> : GRISELDA GREGIANIN ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ELIZABETH NUNES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 731800 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALCIDES BARP
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AIRTON LUCENA
<b>PROCESSO</b> : RR - 729226 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733030 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANDRÉA RIVA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FLÁVIA TORRES RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : EGBERTO GULLINO JR	<b>RECORRIDO(S)</b> : RODRIGO LOPES GATTO

<b>PROCESSO</b> : RR - 733034 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733046 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733061 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BEMGE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : TOTAL COMUNICAÇÕES DE RADIOFUSÃO SONORA E TELEVISADA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : ASSAD LUIZ THOMÉ	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO CARLOS SILVA DOS ANJOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : CONDECIL DOS SANTOS GUIMARÃES	<b>RECORRENTE(S)</b> : ROSANI DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : VALDECI PEDRO SAIBRO
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : MAURO ROBERTO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : VÍCTOR AUGUSTO BERGER
<b>PROCESSO</b> : RR - 733035 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : STEPS SERVIÇO TÉCNICO DE EXPORTAÇÃO PARA SAPATOS LTDA.
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : OS MESMOS	<b>PROCESSO</b> : RR - 733062 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>PROCESSO</b> : RR - 733047 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : FLORIANO LIZARDO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ZF DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO GAULAND MAGALHÃES BORTOLUZZI
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : DURVAL EMÍLIO CAVALLARI	<b>RECORRIDO(S)</b> : ADRIANA CHAVES
<b>PROCESSO</b> : RR - 733036 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ RUBENS ELIAS GODOY	<b>ADVOGADO</b> : EVARISTO LUIZ HEIS
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO CARLOS JOSÉ PIRES	Brasília, 29 de março de 2001.
<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733048 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	Diretora da Secretaria
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO PEDRO GUEDES	<b>RECORRENTE(S)</b> : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	<b>RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 27/03/2001 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA - 1ª TURMA.</b>
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : PAULA CORINA SANTONE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720395 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733037 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCELO ANANIAS	<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : VALDELIZ PEREIRA LOPES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733049 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DANIELA PETRIBÚ RIBEIRO ORIA
<b>RECORRIDO(S)</b> : LEONARDO GERALDO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b> : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	<b>ADVOGADO</b> : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO QUINTERO	<b>PROCESSO</b> : RR - 720396 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733038 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : CRISPIM GOMES DE AGUIAR	<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733051 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL
<b>ADVOGADO</b> : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : DANIELA PETRIBÚ RIBEIRO ORIA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : SAFE PORT - AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADOR PORTUÁRIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO ROSA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : ROSY NATÁRIO NEVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720397 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733039 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JEDEVALDO DE JESUS RAMOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE MARQUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
<b>RECORRENTE(S)</b> : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VERSAILLES	<b>PROCESSO</b> : RR - 733052 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
<b>ADVOGADO</b> : RENÉ ANDRADE GUERRA	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SANDRA CAMPESTRINI
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSE DIAS DORNELLAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO PESSATTI
<b>ADVOGADO</b> : MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 720398 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733040 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ISAIAS JOSÉ DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO MARSARI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
<b>RECORRENTE(S)</b> : LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : RR - 733053 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO GUIMARÃES BOSON	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SANDRA CAMPESTRINI
<b>RECORRIDO(S)</b> : CELIA LOPES ANDRADE AMARAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO PESSATTI
<b>ADVOGADO</b> : PAULO DRUMOND VIANA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
<b>PROCESSO</b> : RR - 733041 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : FLORINDO ZAGUI E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ANGELA M. M. DE MACEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720424 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : GLASSI ROSSARI SCHMIDT E OUTRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 733055 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA
<b>ADVOGADO</b> : MARIJSE SEVERO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b> : FÁBIANA DE SOUZA ABRÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : HERIVELTO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH FERNANDES MIDON
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO LUIZ COSTA SOARES	<b>ADVOGADO</b> : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MADALENA RAQUEL FRAGA MORAES
<b>RECORRIDO(S)</b> : BIG - BULL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	<b>RECORRIDO(S)</b> : J. MAHFUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
<b>RECORRIDO(S)</b> : CHARDON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : AILTON DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : RR - 720425 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733042 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733056 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MADALENA RAQUEL FRAGA MORAES
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ANIBAL FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	<b>ADVOGADO</b> : LÚCIA ALVERS	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b> : IRENE DA SILVA PAVAN	<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	<b>ADVOGADO</b> : ELIZABETH FERNANDES MIDON
<b>ADVOGADO</b> : DENISE PIRES BERR	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720426 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733043 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733058 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DENISE ALVARENGA
<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ APARECIDO BUIN	<b>ADVOGADO</b> : ÉLIO LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : ADELINO TEIXEIRA MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CELSO DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OMAR DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO PENHA VASCONCELOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720427 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733044 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733059 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : PIRELLI PNEUS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : FELISBERTO FERREIRA CAVALCANTE	<b>ADVOGADO</b> : DENISE ALVARENGA
<b>ADVOGADO</b> : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	<b>ADVOGADO</b> : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	<b>ADVOGADO</b> : ÉLIO LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : GERSON DE MELO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MARTINS TOZELLO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720427 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 733045 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 733060 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SANTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS	<b>ADVOGADO</b> : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY	<b>ADVOGADO</b> : VÂNIA MARA JORGE CENCI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉLIO LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MIRIAN CRISTINA GAZETTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SIBILA MIKOLAICZIC	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b> : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS MEDEIROS	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 720428 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727251 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727262 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : IONE LUCIA MARITAN	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : SUELY TEREZINHA BLACA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉLIO LEÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : AIRTON JOSÉ REICHARDT	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>PROCESSO</b> : RR - 720429 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727252 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727650 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRENTE(S)</b> : ÉLIO LEÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉIA DE LIZ NICHELE
<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>RECORRIDO(S)</b> : AIRTON JOSÉ REICHARDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : WILMAR JOSÉ VISSOTTO
<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA ARANALDE	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ROTTENFUSSER
<b>RECORRIDO(S)</b> : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727253 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727651 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : CARMEN MARIA SCHEFFEL	<b>ADVOGADO</b> : CÍNTIA MADEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA SANZ BURMANN
<b>RECORRIDO(S)</b> : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : WILMAR JOSÉ VISSOTTO
<b>ADVOGADO</b> : HELENA AMISANI	<b>ADVOGADO</b> : RUDIMAR BAYER SALLES	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ROTTENFUSSER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 723130 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727254 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727652 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ SARAIVA ADAMS	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉIA DE LIZ NICHELE
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CANTARYN E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROBERTO JANES MONTEIRO DE FREITAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOÉ JARBAS MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : RUDIMAR BAYER SALLES	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LUIZ PROENÇA
<b>PROCESSO</b> : RR - 723131 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727255 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727653 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. WAGNER PIMENTA	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DAVIDSON DE OLIVEIRA MARQUES	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ROSSINI VOGAS MENEZES	<b>ADVOGADO</b> : NELSON ENGEL REMEDI	<b>ADVOGADO</b> : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ CANTARYN E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRIDO(S)</b> : NOÉ JARBAS MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO FLORES PROENÇA
<b>PROCESSO</b> : RR - 725762 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727256 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727654 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b> : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES CARVALHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ISABELLA BARD CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN
<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : DAVIDSON DE OLIVEIRA MARQUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO JUSTINO MOIANO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ENILTON MARTINS SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON ENGEL REMEDI	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 725763 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727257 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 727655 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ISABELLA BARD CORRÊA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FRANCISCO DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ SARAIVA ADAMS
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b> : PEDRO JUSTINO MOIANO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 726958 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO CÉSAR GUIMARÃES ELIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727656 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b> : GLEISY ANDRADE MORAIS	<b>PROCESSO</b> : RR - 727258 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO GOMES DE DEUS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : HAMILTON DA SILVA SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JUVENIL SILVA ROSA
<b>PROCESSO</b> : RR - 726959 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO FLORES PROENÇA
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO CÉSAR GUIMARÃES ELIAS	<b>PROCESSO</b> : RR - 727657 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727259 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA HORN
<b>ADVOGADO</b> : GLEISY ANDRADE MORAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b> : JUVENIL SILVA ROSA
<b>RECORRIDO(S)</b> : SEBASTIÃO GOMES DE DEUS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO FLORES PROENÇA
<b>ADVOGADO</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MRS LOGÍSTICA S.A.	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727249 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DO CARMO LOPES	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>PROCESSO</b> : RR - 727260 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	
<b>AGRAVADO(S)</b> : MIGUEL VALDIVINO CORREIA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MRS LOGÍSTICA S.A.	
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	
<b>PROCESSO</b> : RR - 727250 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DO CARMO LOPES	
<b>RELATOR</b> : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>ADVOGADO</b> : MÚCIO WANDERLEY BORJA	
<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 727261 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : SUELY TEREZINHA BLACA	<b>RELATOR</b> : J.C. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN	
<b>RECORRIDO(S)</b> : MIGUEL VALDIVINO CORREIA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	
	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	
	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	

Brasília, 30 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

<b>PROCESSO</b> : RR - 726577 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ELAYNE OLIVEIRA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOVELINO SALDANHA DA SILVA



<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 727658 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARIA RENILDA DA COSTA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: AMÓS REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ EDUARDO DEORCE
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉIA DE LIZ NICHELE	<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA PENHA BORGES
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO ARADI LOPES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728707 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728722 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO LUIZ PROENÇA	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 727659 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ EDUARDO DEORCE
<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS	<b>ADVOGADO</b>	: ALBERTO DA SILVA MATOS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA PENHA BORGES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO ARADI LOPES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728708 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728723 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO LUIZ PROENÇA	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 727660 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>ADVOGADO</b>	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: ALFONSO DE BELLIS
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALBERTO DA SILVA MATOS	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELISIANE PEREIRA MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO CÉSAR FERREIRA MENEZES	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO VALDECI DOS SANTOS DUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728724 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ROTTENFUSSER	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728709 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>PROCESSO</b>	: RR - 727661 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	<b>ADVOGADO</b>	: AMILCAR MELGAREJO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELISIANE PEREIRA MARQUES
<b>ADVOGADO</b>	: ALINE ZERWES BOTTARI	<b>AGRAVADO(S)</b>	: ELIAS SUAID	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO VALDECI DOS SANTOS DUTRA	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728725 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ ROTTENFUSSER	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728710 / 2001 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 727662 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>ADVOGADO</b>	: MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO VAZZOLER NETO	<b>AGRAVADO(S)</b>	: LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIAS SUAID	<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
<b>AGRAVADO(S)</b>	: SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728726 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOAQUIM CARLOS CAMPOS	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728715 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 727663 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>RELATOR</b>	: J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI GA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>ADVOGADO</b>	: ANDRÉIA MINUSSI FACIN
<b>RECORRENTE(S)</b>	: MRS LOGÍSTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ ANACLETO LIMA CARVALHO
<b>ADVOGADO</b>	: LEILA AZEVEDO SETTE	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728716 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO HAGEMANN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	<b>RELATOR</b>	: J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728729 / 2001 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: SANDRO GUIMARÃES SÁ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728065 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728717 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO BATISTA CAVALCANTI DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DERMIVAL ALVARENGA	<b>ADVOGADO</b>	: FABIANO GOMES BARBOSA
<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOÃO CAETANO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728730 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO MOREIRA LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: RR - 728066 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728718 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO AZOUBEL
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA CAVALCANTI DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: FABIANO GOMES BARBOSA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CAETANO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b>	: ESPER CHACUR FILHO		
<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO MOREIRA LOPES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728719 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728299 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: ELAYNE OLIVEIRA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: OCTÁVIO BUENO MAGANO		
<b>ADVOGADO</b>	: JOVELINO SALDANHA DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b>	: JOSÉ LADEMIR DA SILVA		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RR - 728720 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728705 / 2001 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE		
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LADEMIR DA SILVA		
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b>	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA		
<b>ADVOGADO</b>	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.		
<b>AGRAVADO(S)</b>	: MARIA RENILDA DA COSTA	<b>ADVOGADO</b>	: OCTÁVIO BUENO MAGANO		
<b>ADVOGADO</b>	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728721 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO		
<b>PROCESSO</b>	: RR - 728706 / 2001 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA		
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA				

Brasília, 30 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

<b>PROCESSO</b>	: AIRR - 728733 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
<b>AGRAVADO(S)</b>	: ÉDSON CARLOS SANTORO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
<b>PROCESSO</b>	: RR - 728734 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÉDSON CARLOS SANTORO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DEL ROSÁRIO GOMEZ JUNCAL CRUZ
<b>RECORRIDO(S)</b>	: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728735 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728750 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728790 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CENTER FOTO LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ MORELO SOBRINHO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SHEILLA REGINA DA COSTA	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728736 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728751 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : MAURO TERUO FUZIYAMA
RECORRENTE(S) : SHEILLA REGINA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO : MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA	ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR	
RECORRIDO(S) : CENTER FOTO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARILEIDE CAMARGO PRADO E OUTROS	
ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728737 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728752 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SALLES MALAMUT	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR	
ADVOGADO : SÁLVIO BAX DE BARROS	RECORRIDO(S) : MARILEIDE CAMARGO PRADO E OUTROS	
<b>PROCESSO</b> : RR - 728738 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728753 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : ELÓI JOSÉ CIONEK	
ADVOGADO : SÁLVIO BAX DE BARROS	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA	
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SALLES MALAMUT	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	
ADVOGADO : FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	ADVOGADO : MARCELO M. BERTOLDI	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728741 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728754 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : MARCELO M. BERTOLDI	
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA NASCIMENTO LACERDA	RECORRIDO(S) : ELÓI JOSÉ CIONEK	
ADVOGADO : PAULO AFONSO ZAINA	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA	
<b>PROCESSO</b> : RR - 728742 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728755 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA NASCIMENTO LACERDA	AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.	
ADVOGADO : PAULO AFONSO ZAINA	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE	
RECORRIDO(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : DANIEL BATISTA DE ALMEIDA	
ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728743 / 2001 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728756 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DANIEL BATISTA DE ALMEIDA	
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO : ROBERTO KARSOKAS	
AGRAVADO(S) : AMAVEL LUZIA NUNES DE SOUZA SCHWARTZ	RECORRIDO(S) : VICUNHA S.A.	
ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE	
<b>PROCESSO</b> : RR - 728744 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728757 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
RECORRENTE(S) : AMAVEL LUZIA NUNES DE SOUZA SCHWARTZ	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	
ADVOGADO : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO	ADVOGADO : TÂNIA CAMARGO ISHIKAWA	
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOAQUIM CARLOS SIMÕES	
ADVOGADO : SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728747 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR - 728758 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : J.C. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO	
AGRAVANTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : WILSON SELEME SEGUNDO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	
AGRAVADO(S) : ORILDES ANA PIOVESAN	ADVOGADO : YOKO MIYAZONO ALVES PINTO	
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOAQUIM CARLOS SIMÕES	
<b>PROCESSO</b> : RR - 728748 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728789 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	
RECORRIDO(S) : ORILDES ANA PIOVESAN	ADVOGADO : JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO	
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MAURO TERUO FUZIYAMA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728749 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
AGRAVADO(S) : JOSÉ MORELO SOBRINHO		
ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO		

Brasília, 30 de março de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728759 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728761 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JORGE RADI	ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADO(S) : ARNO BRUNO HILBERT	AGRAVADO(S) : SURAMA ALVES DA NÓBREGA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA TERESA A. FERREIRA LEITE	ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RR - 728760 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728762 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SURAMA ALVES DA NÓBREGA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DERLY PEREIRA
ADVOGADO : JORGE RADI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ARNO BRUNO HILBERT	ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
ADVOGADO : RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728763 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728761 / 2001 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : ERALDO DOS REIS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
ADVOGADO : JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : SURAMA ALVES DA NÓBREGA E OUTROS	ADVOGADO : TELMA SUELI F. DE FREITAS
ADVOGADO : FRANCISCO DERLY PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : RR - 728764 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : RR - 728762 / 2001 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : SURAMA ALVES DA NÓBREGA E OUTROS	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DERLY PEREIRA	RECORRIDO(S) : ERALDO DOS REIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728765 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728763 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ERALDO DOS REIS	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728765 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : RR - 728766 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	RECORRIDO(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : RR - 728766 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
RELATORA : J.C. ANÉLIA LI CHUM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728767 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBSA
RECORRIDO(S) : ÁLVARO SÉRGIO CAMPOS PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : ALDO ROQUE ARLEO CRISI E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 728767 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	







**PROCESSO** : AIRR - 728803 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : ANGELO PINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR - 728804 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : ANGELO PINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 728807 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RITA PERONDI  
**AGRAVADO(S)** : VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**PROCESSO** : RR - 728808 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : RITA PERONDI  
**PROCESSO** : AIRR - 728809 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GETÚLIO IRIGARAY MARTINS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : CRISCHNA POETA KROB  
**PROCESSO** : RR - 728810 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO** : TÔNIA RUSSOMANO MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : GETÚLIO IRIGARAY MARTINS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 728811 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : SÉRGIO SCHMITT  
**AGRAVADO(S)** : AGENOR DE LIMA FORTES  
**ADVOGADO** : CARMEN MARTIN LOPES  
**PROCESSO** : RR - 728812 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : AGENOR DE LIMA FORTES  
**ADVOGADO** : CARMEN MARTIN LOPES  
**RECORRIDO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : SÉRGIO SCHMITT  
**PROCESSO** : AIRR - 728813 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ERNA KOHN DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : PAULO SERRA  
**PROCESSO** : RR - 728814 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : ALFONSO DE BELLIS  
**RECORRIDO(S)** : ERNA KOHN DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : CARMEN MARTIN LOPES  
**PROCESSO** : AIRR - 728815 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA  
**AGRAVADO(S)** : GLÁUCIA APARECIDA DOS SANTOS VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 728816 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : GLÁUCIA APARECIDA DOS SANTOS VASCONCELLOS  
**ADVOGADO** : IRAN CÉSAR DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

**PROCESSO** : AIRR - 728817 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : RR - 728818 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
**PROCESSO** : AIRR - 728819 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**AGRAVANTE(S)** : ROQUE MONTEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : NEI VIANA COSTA PINTO  
**AGRAVADO(S)** : MAGNESITA S.A.  
**ADVOGADO** : AURÉLIO PIRES  
**PROCESSO** : RR - 728820 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MAGNESITA S.A.  
**ADVOGADO** : AURÉLIO PIRES  
**RECORRIDO(S)** : ROQUE MONTEIRO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : NEI VIANA COSTA PINTO  
**PROCESSO** : AIRR - 728821 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO PONTUAL S.A.  
**ADVOGADO** : LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO  
**AGRAVADO(S)** : CLAYTON BRAGA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR  
**PROCESSO** : RR - 728822 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : ROBSON DORNELAS MATOS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO PONTUAL S.A.  
**ADVOGADO** : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO  
**RECORRIDO(S)** : CLAYTON BRAGA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 728825 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CCF FUNDO DE PENSÃO  
**ADVOGADO** : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO MARCONDES SALGADO  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
**PROCESSO** : RR - 728826 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JÚLIO MARCONDES SALGADO  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
**RECORRIDO(S)** : CCF FUNDO DE PENSÃO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO JOSÉ PERES PICOLomini  
**PROCESSO** : AIRR - 728827 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LEITE DA CUNHA  
**ADVOGADO** : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
**PROCESSO** : RR - 728828 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
**RECORRIDO(S)** : MARIA LEITE DA CUNHA  
**ADVOGADO** : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 728829 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRCIA MUNHOZ GONÇALEZ  
**ADVOGADO** : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ MARIA RIEMMA  
**PROCESSO** : RR - 728830 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ MARIA RIEMMA  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA MUNHOZ GONÇALEZ  
**ADVOGADO** : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO

**PROCESSO** : AIRR - 728831 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO CARLOS MASIERO  
**ADVOGADO** : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO** : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO  
**PROCESSO** : RR - 728832 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO** : MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : CARLA RAQUEL XAVIER COUTO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO CARLOS MASIERO  
**ADVOGADO** : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES  
**PROCESSO** : AIRR - 728833 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : SILVIO ABREU MACHADO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**AGRAVADO(S)** : TECON - SISTEMAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
**PROCESSO** : RR - 728834 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
**RECORRIDO(S)** : SILVIO ABREU MACHADO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 728835 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : ROSÂNGELA GEYGER  
**AGRAVADO(S)** : VITOR PAULO BORGES  
**ADVOGADO** : CELSO HAGEMANN  
**PROCESSO** : RR - 728836 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**RECORRENTE(S)** : VITOR PAULO BORGES  
**ADVOGADO** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : ROSÂNGELA GEYGER  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
**ADVOGADO** : VII.MA RIBEIRO

Brasília, 30 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI 2.

**PROCESSO** : ROAR - 731790 / 2001 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPÁ  
**ADVOGADO** : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : OS MESMOS

Brasília, 30 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 729148 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE  
**ADVOGADO** : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 1.

**PROCESSO** : E-RR - 327004 / 1996 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MARINA CELESTINO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGANTE** : MARINA CELESTINO  
**ADVOGADO** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - SESBDI 2.

**PROCESSO** : ROMS - 737573 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO DA SILVA PRESTES  
**ADVOGADO** : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
**AUTORIDADE COA-** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABA-  
**TORA** : BALHO DA 8ª REGIÃO

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 554572 / 1999 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCA FRANCINETE LIMA  
**ADVOGADO** : ROBERTO ALBINO FERREIRA  
**PROCESSO** : RR - 718940 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
**ADVOGADO** : GALBA ROSA GOMES CAMÉLO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE FÁTIMA SILVA MARIANO  
**ADVOGADO** : OSMAR ALVES CATHARINA  
**PROCESSO** : RR - 724208 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**RECORRIDO(S)** : WELLINGTON OLIVEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO** : ALESSANDRA FERREIRA DA GAMA  
**PROCESSO** : RR - 724210 / 2001 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**RECORRIDO(S)** : VALDECI LUNA LEITE  
**PROCESSO** : RR - 724226 / 2001 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**RECORRIDO(S)** : JOAQUIM FONSECA

**PROCESSO** : RR - 724238 / 2001 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES

**PROCESSO** : RR - 724240 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**RECORRIDO(S)** : MARIA RAIMUNDA PINHEIRO MACHADO E OUTROS

**ADVOGADO** : AMANDA DA ROCHA ALVES  
**PROCESSO** : RR - 726527 / 2001 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : GERALDO AZOUBEL  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIA CRISTINA LEMOS MELO TRINDADE

**ADVOGADO** : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA  
**PROCESSO** : AIRR - 736713 / 2001 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ADONIRO PEDROSA CARNEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO** : GLADYS MORATO

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 733005 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ OSVALDO MOROTI  
**ADVOGADO** : CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
**PROCESSO** : RR - 733008 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**RECORRENTE(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO SALVADOR PEREIRA BRANDÃO

**ADVOGADO** : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO  
**PROCESSO** : RR - 734251 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
**ADVOGADO** : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : GERSON ALVES CERQUEIRA E OUTRO

**ADVOGADO** : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**PROCESSO** : RR - 734252 / 2001 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : WALDIR DUARTE MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES JÚNIOR

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

**PROCESSO** : AIRR - 691884 / 2000 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO

**AGRAVANTE(S)** : MARIA DO SOCORRO QUEIROZ LIMA  
**ADVOGADO** : ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
**ADVOGADO** : MÁRIO PASINI NETO

**PROCESSO** : RR - 719150 / 2000 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO MARANHÃO  
**RECORRIDO(S)** : ADAIL DE JESUS  
**ADVOGADO** : FRANCISCA MARLÚCIA DE MESQUITA CARNEIRO VIANA

**PROCESSO** : RR - 733004 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ

**RECORRENTE(S)** : JOÃO CARLOS RODRIGUES FAGUNDES  
**ADVOGADO** : JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA  
**RECORRIDO(S)** : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.

**ADVOGADO** : ROGÉRIO AVELAR  
 Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 718611 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS

**ADVOGADO** : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : AIRR - 736461 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : ROZANA REZENDE SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ GERALDO GUEDES  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 717104 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO JENSEN  
**RECORRIDO(S)** : SANTOS BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : INÊS MARIA MARZINEK

**PROCESSO** : RR - 733006 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**RECORRENTE(S)** : FÁBIO JOSÉ BONETTI  
**ADVOGADO** : RENATO RUSSO  
**RECORRIDO(S)** : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.

**ADVOGADO** : ADELMO DOS SANTOS FREIRE  
**PROCESSO** : RR - 734253 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

**RECORRENTE(S)** : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ZILMAR DE OLIVEIRA REIS  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : AIRR - 736233 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : WAGNER ELIAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : GUMERCINDO TICIANELLI  
**ADVOGADO** : JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 1ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 367112 / 1997 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE(S)** : CLUBE ISRAELITA BRASILEIRO  
**ADVOGADO** : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADO** : GUSTAVO FARAH CORRÊA  
**OBSERVACAO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 135 E 136 DO RITST.



**PROCESSO** : RR - 566308 / 1999 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : ZILAH NUNES LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CAXIAS LOBATO  
**OBSERVAÇÃO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 135 E 136 DO RITST.

**PROCESSO** : AIRR - 735616 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA

**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JUCELE CORRÊA PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 735692 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : ROBINSON FERREIRA DA SILVA E OUTRA

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 718619 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.  
**RECORRIDO(S)** : MARLENE ROSA FERREIRA

**ADVOGADO** : FRANCISCO GALDINO FILHO

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

**PROCESSO** : AIRR - 721374 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DORACY DE ABREU E SILVA E OUTROS

**ADVOGADO** : ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : GISELE DE BRITTO

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 4ª Turma.

**PROCESSO** : RR - 718693 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE MAURITI  
**ADVOGADO** : GREGÓRIO COUTO DUARTE  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CASIMIRO DE LIMA (ESPÓLIO DE) E OUTRO

**ADVOGADO** : SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA  
**PROCESSO** : RR - 733007 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATORA** : J.C. ANÉLIA LI CHUM  
**RECORRENTE(S)** : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO DAS DORES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

Brasília, 30 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - SESBDI 1.

**PROCESSO** : E-RR - 290874 / 1996 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ORLANDO ALVARENGA RODRIGUES

**ADVOGADO** : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR.

**PROCESSO** : E-RR - 307939 / 1996 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : NILTON TEIXEIRA PINTO  
**ADVOGADO** : LEANDRO MELONI  
**PROCESSO** : E-RR - 312189 / 1996 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**EMBARGADO(A)** : FRANCISCA AMERICA SANTOS FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : LEONEL DIAS LIMA FILHO  
**PROCESSO** : E-RR - 315304 / 1996 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**EMBARGANTE** : ALAOR MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : ANA LUCIA GARBIN  
**PROCESSO** : E-RR - 328729 / 1996 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : EDMILSON OSNI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI  
**PROCESSO** : E-RR - 338683 / 1997 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**EMBARGADO(A)** : VITALINO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO** : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA  
**PROCESSO** : E-RR - 348030 / 1997 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO(A)** : CARLINDO CASSIANO SOUZA  
**ADVOGADO** : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS  
**PROCESSO** : E-RR - 357140 / 1997 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : MARILZA TRINDADE VENTURINI  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

**PROCESSO** : E-RR - 357627 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**ADVOGADO** : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : WALDERI VILELA DOS SANTOS

**PROCESSO** : E-RR - 360067 / 1997 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO** : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : ONOFRE FERREIRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : ADEMAR NYIKOS

**PROCESSO** : E-RR - 361595 / 1997 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTROS  
**ADVOGADO** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : NÉLSON JOSÉ MARTINI

**ADVOGADO** : RÉGIS ELENO FONTANA  
**PROCESSO** : E-RR - 361976 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**ADVOGADO** : VANDA AGUINAGA  
**EMBARGADO(A)** : HÉLIO LISBOA SIMÕES  
**ADVOGADO** : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : E-RR - 362140 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : KLEBER DA COSTA PAIXÃO  
**ADVOGADO** : JOSÉ OLIVEIRA NETO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

**PROCESSO** : E-RR - 362164 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ERMELINDA APARECIDA RAMOS MOURI

**ADVOGADO** : ELI APARECIDO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 365740 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ RICARDO COURA  
**ADVOGADO** : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

**EMBARGANTE** : JOSÉ RICARDO COURA  
**ADVOGADO** : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA

**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR - 365784 / 1997 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**ADVOGADO** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ROZALINO DA ROSA  
**ADVOGADO** : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

**PROCESSO** : E-RR - 366117 / 1997 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**EMBARGANTE** : DARCI MANOEL DA FELICIDADE

**ADVOGADO** : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**EMBARGADO(A)** : HERING TÊXTIL S.A.  
**ADVOGADO** : EDEMIR DA ROCHA

**PROCESSO** : E-RR - 366271 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.  
**ADVOGADO** : RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : VALCIR DO COUTO

**ADVOGADO** : ALBERTO PASTOR DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR - 367157 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : LEANDRO MELONI

**EMBARGADO(A)** : CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : ROMEU GUARNIERI  
**PROCESSO** : E-RR - 368514 / 1997 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**EMBARGADO(A)** : QUINTINA GOMES ARRUDA

**ADVOGADO** : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
**PROCESSO** : E-RR - 368789 / 1997 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SEBASTIÃO ROQUE QUELLER

**ADVOGADO** : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : DEDINI S.A. SIDERÚRGICA  
**ADVOGADO** : NOELIR CESTA

**PROCESSO** : E-RR - 368790 / 1997 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MÁRIO ÂNGELO TUPY E OUTRAS

**ADVOGADO** : NILTON LOURENÇO CÂNDIDO  
**PROCESSO** : E-RR - 369332 / 1997 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**EMBARGANTE** : VALTER ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

**ADVOGADO** : LUIZ GOMES PALHA  
**PROCESSO** : E-RR - 370073 / 1997 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : REFE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : WALDIR SOARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : WALDO SILVA FLORENTINO



PROCESSO	: E-RR - 370081 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELVIRA APARECIDA BIASNECKI	PROCESSO	: E-RR - 387350 / 1997 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SUZANA MARIA PINHEIRO LUSTOSA	PROCESSO	: E-RR - 378007 / 1997 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: OLDEMAR BORGES DE MATOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: NORBERTO TREVISAN BUENO
PROCESSO	: E-RR - 371606 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS CAMPIJO	EMBARGADO(A)	: EUGÊNIA RIBEIRO DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ENRICO CARUSO	ADVOGADO	: EDSON LUIZ DE FREITAS
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: E-RR - 378760 / 1997 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 391303 / 1997 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ERNANE DIAS DUARTE	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 371643 / 1997 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA DA LUZ BECKER
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: ADENIR BARBOZA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGADO(A)	: JADER LUIZ INCHAUSTI DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: E-RR - 392336 / 1997 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ARLINDO MANSUR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: ALECIR ANTÔNIO FARIA	PROCESSO	: E-RR - 378792 / 1997 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MATOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
PROCESSO	: E-RR - 371854 / 1997 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: DILSON LUIZ CASSILHAS E OUTRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: ARAUTO JOSÉ CEBULSKI MACHADO	PROCESSO	: E-RR - 393322 / 1997 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO BERTOCCHI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TEMOTEO VITÓRIO CERQUEIRA	PROCESSO	: E-RR - 379332 / 1997 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: SANDOVAL CURADO JAIME
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: RONALDO NUNES DE SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 373139 / 1997 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA ÂNGELO	PROCESSO	: E-RR - 394737 / 1997 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DECNOP DA FONSECA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	PROCESSO	: E-RR - 379965 / 1997 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. (INCORPORADOR DO BANCO REAL S.A.)
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	EMBARGANTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGADO(A)	: WILSON GOMES CABRAL
PROCESSO	: E-RR - 375594 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	PROCESSO	: E-RR - 396465 / 1997 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FRANCISCO GERALDO RIBEIRO DA COSTA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 380703 / 1997 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: HILBERT MOHR
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA GERAL DE INDÚSTRIAS PEDRO NEI DE BEM
PROCESSO	: E-RR - 375598 / 1997 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VAGNER VANZELA	PROCESSO	: E-RR - 396472 / 1997 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO UZELOTTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: IVANA MÁRCIA GUIMARÃES MEIRELES E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 381616 / 1997 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 375600 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: APARECIDA FRANCISCO FORTUNATO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE	ADVOGADO	: ELZA APARECIDA SOARES
EMBARGANTE	: WALTER LÚCIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 382555 / 1997 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 396715 / 1997 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: E-RR - 375610 / 1997 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	EMBARGADO(A)	: JORGE EVANGELISTA GUEDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 385053 / 1997 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 400195 / 1997 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: VINÍCIUS MOURA BENFICA	EMBARGANTE	: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 375808 / 1997 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ÉDIO BARBOSA	EMBARGADO(A)	: MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	ADVOGADO	: FUED ALI LAUAR
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 385599 / 1997 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 403532 / 1997 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A)	: HELÊNIO CONCEIÇÃO E OUTRO	EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS DA SILVA	EMBARGANTE	: ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO	: REGINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
PROCESSO	: E-RR - 376845 / 1997 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LUIZ PAULO FERREIRA	ADVOGADO	: GISELE DE BRITTO
EMBARGANTE	: SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: E-RR - 385954 / 1997 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 404688 / 1997 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
		EMBARGADO(A)	: GERALDO REGINALDO MOREIRA	EMBARGADO(A)	: ELSHADAI DE SOUZA
		ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DA SILVEIRA
				PROCESSO	: E-RR - 405994 / 1997 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
				EMBARGANTE	: FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM
				ADVOGADO	: LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO

EMBARGANTE	: FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIACÇÃO E TECELAGEM	PROCESSO	: E-RR - 478482 / 1998 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 511654 / 1998 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO E OUTROS	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: TADEU BARBOSA SILVA	EMBARGADO(A)	: CECÍLIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 408180 / 1997 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PANTOJA	EMBARGADO(A)	: SEVERINO JOSÉ RAMOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 480591 / 1998 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGEU GOMES DA SILVA
EMBARGANTE	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 512936 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO BELMONTE	EMBARGANTE	: ANA MARIA BARROS DE MELO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: EUCLIDES SHIGUEIUKI SHIGUEOKA	ADVOGADO	: WAGNER BELOTTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: LIZETE COELHO SIMIONATO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 411170 / 1997 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 480897 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTA CARLA SOTTILE
EMBARGANTE	: MILBANCO INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 513597 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ÉLCIO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: RONALDO ZÍLCIO LADEIA	EMBARGADO(A)	: ADILSON DE SOUZA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 418564 / 1998 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MAURO CEZAR XAVIER
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 482543 / 1998 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
EMBARGANTE	: ADORNIZ FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 513773 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGANTE	: SIMÃO BACOV E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: WILLIAM WELP	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 419225 / 1998 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO MORAES SOBRINHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 488016 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN
EMBARGANTE	: BANCO CIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 513781 / 1998 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: NELY MARIA HEMMERLE	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: LILIA MARISE TEIXEIRA ABDALA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEREIRA FAIOLI	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 421868 / 1998 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO RESENDE DE MIRANDA	EMBARGADO(A)	: RAFAEL TARGINO BEZERRA
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: E-RR - 488514 / 1998 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAIO CÉSAR F. DE SÁ LEITÃO
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 514588 / 1998 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: ASA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO MENEZES SEVERO
ADVOGADO	: JURANDYR MORAES TOURICES	PROCESSO	: E-RR - 496918 / 1998 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO REISCHAK
PROCESSO	: E-RR - 423030 / 1998 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 514711 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: DANIEL BLASIUS	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: CRÉMÉR S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO VIANA E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	EMBARGADO(A)	: CICERO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: MÔNICA HORTA CASTRO ROCHA
PROCESSO	: E-RR - 423614 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 514739 / 1998 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 501606 / 1998 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO	: CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: JAIR AMADOR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI	EMBARGADO(A)	: MANOEL SERAFIM DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO
PROCESSO	: E-RR - 458941 / 1998 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIZABETH GUEDES DE C. PIMENTEL	EMBARGADO(A)	: JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 501629 / 1998 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 514743 / 1998 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	EMBARGANTE	: EDVINO BATISTA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: ANDRÉA ALVIM ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	: LUCIANA ROSSI TORGA	EMBARGADO(A)	: CREMER S.A.	ADVOGADO	: CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
PROCESSO	: E-RR - 467771 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS SOAR NETO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 503177 / 1998 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGANTE	: OESP DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MARIA EFFTING	ADVOGADO	: CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MIGUEL SOBRINHO	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO ANTÔNIO FARIAS LEITE
ADVOGADO	: JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ARTEX S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MATEUS TELES MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 467845 / 1998 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	EMBARGADO(A)	: ASSEPLAN - ASSESSORIA SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 511559 / 1998 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 519303 / 1998 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGADO(A)	: MARTA LUIZA MAGALHÃES MENDES	ADVOGADO	: ALINO DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DENIS XAVIER ALONSO	EMBARGANTE	: LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: EUSTÁQUIO VIRIATO SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 475199 / 1998 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: HOMERO BELLINI JÚNIOR		
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO				
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIONÍSIO RODRIGUES				
ADVOGADO	: FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS				



PROCESSO	: E-RR - 524495 / 1998 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 550387 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO E OUTROS	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A)	: KHALIL MOHAMED OKDE FILHO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FERNANDO COLAÇO BORGES	PROCESSO	: E-RR - 575837 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR - 524836 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 550480 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO VILELA	EMBARGADO(A)	: IVO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: EDSON DOUGLAS DA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGADO(A)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-RR - 550563 / 1999 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 576421 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR - 524866 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: EDVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CONDRAISEN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO	: HORÁCIO RAINERI NETO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 550564 / 1999 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 581920 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ADAIR FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: RENI RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
PROCESSO	: E-RR - 532034 / 1999 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANOEL BEZERRA DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	ADVOGADO	: CARLOS LIED SESSEGOLO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 550965 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 582778 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 536126 / 1999 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: ELÍSIO JOSÉ VIEGAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: GERCÍ ALVES MARTINS	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 551517 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 589448 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: E-RR - 536187 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTONIO AUGUSTO MORGADO	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: ADILSON LIMA LEITÃO	EMBARGADO(A)	: DALVA MORGADO SARTINI E OUTROS
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIO SANINO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	PROCESSO	: E-RR - 591725 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 553440 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
PROCESSO	: E-RR - 536187 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE ISAAC BORGES
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: GILMAR DOS SANTOS	ADVOGADO	: VINÍCIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO DE PAULA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA SILVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 557342 / 1999 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: MARCELO ABBUD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 594015 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 536187 / 1999 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESF
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: BENEDITO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: EMÍDIO ROSSINI	EMBARGADO(A)	: NELSON ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANTONIO JOAQUIM CARLOTA	PROCESSO	: E-RR - 560971 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
ADVOGADO	: ILSON GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 600695 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 545737 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: MARIA JULIETA BAHIA BORGES	EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS CARTELLI	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO NANI
EMBARGADO(A)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO	: E-RR - 563347 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 603464 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 549447 / 1999 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO PEREIRA MACIEL	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO	ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO KLUG
EMBARGADO(A)	: NARA IONE DA SILVA MARQUES	PROCESSO	: E-AIRR - 567341 / 1999 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO VOLKSMANN
ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-AIRR - 609507 / 1999 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 550227 / 1999 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CEVAL ALIMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: JULIANO R. DE V. COSTA COUTO	ADVOGADO	: ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO	EMBARGADO(A)	: VANDERLEI DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: LUIS NELSON ALVES DOS REIS	PROCESSO	: E-RR - 567691 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERALDO SÉRGIO RAMPANI
ADVOGADO	: JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
		EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
		ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		



<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 609971 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 642157 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 652319 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO CIDADE S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b>	: ELLEN COELHO VIGNINI	<b>ADVOGADO</b>	: SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRITO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: LUIZ RODRIGUES BOTELHO
<b>ADVOGADO</b>	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO	<b>ADVOGADO</b>	: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 621385 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 643291 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 655067 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b>	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JAIME VALDIR PIRES	<b>EMBARGADO(A)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANDRÉ LUIZ CARRARO
<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO GRESSLER	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO</b>	: PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 623364 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JORGE GONÇALVES E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 656105 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>EMBARGANTE</b>	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 644099 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: RENILDA DO CARMO PEREIRA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ MARCÍLIO VASCONCELOS ARRUDA	<b>EMBARGANTE</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: DALTON LUIZ BORGES LOPES
<b>ADVOGADO</b>	: MARCONI TADEU BRANCO RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 656873 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 626852 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: OSWALDO PEDRO FERREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: EDISON URBANO MANSUR	<b>EMBARGANTE</b>	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 644129 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCELO CAVALCANTE P. DE FARIAS
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SILAS LINO DO NASCIMENTO
<b>EMBARGADO(A)</b>	: GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b>	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: RICARDO MAGALHÃES LÊDO
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ALBERTO ANGELINI	<b>ADVOGADO</b>	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 658303 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 627620 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: MARCOS FERREIRA DA SILVA	<b>EMBARGANTE</b>	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.
<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 644166 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDUARDO GOMES FRENEDA
<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ FRANCISCO DE PAULA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: DONIZETE JESUS ARAÚJO	<b>EMBARGANTE</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>ADVOGADO</b>	: RAUL ANIZ ASSAD
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 658617 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 628113 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ROSA ESCARPINI DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIO ALVES DA ROCHA	<b>EMBARGANTE</b>	: POSTO DUEVILLE LTDA.
<b>EMBARGANTE</b>	: SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 646093 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: JOAO ALEXANDRE PANOSSO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ LAUDELINO SEVERO BRASIL
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ERNANI TEIXEIRA	<b>EMBARGANTE</b>	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA
<b>ADVOGADO</b>	: LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 658775 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 628897 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EGMON GONÇALVES	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: RENATO SANTANA VIEIRA	<b>EMBARGANTE</b>	: DIVINA SILVEIRA ARRUDA
<b>EMBARGANTE</b>	: ADÃO BATISTA ALVES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 646776 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO DIAS SOARES
<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	<b>EMBARGANTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>ADVOGADO</b>	: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: RÉGIS NUNES COELHO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 659157 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 633280 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: RAFAEL TORRES DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 647505 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA	<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGADO(A)</b>	: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
<b>EMBARGADO(A)</b>	: ROBERTO CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 661242 / 2000 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ALBERTO CARVALHO NETO E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 633538 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>EMBARGANTE</b>	: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 647517 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PLÍNIO CLERTON FILHO
<b>EMBARGANTE</b>	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: JOSÉ DA COSTA FRAGA NETO
<b>ADVOGADO</b>	: HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	<b>EMBARGANTE</b>	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS
<b>EMBARGADO(A)</b>	: FÁBIO JOSÉ DE ABREU	<b>ADVOGADO</b>	: NEY PROENÇA DOYLE	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 661445 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: CARLOS ALBERTO TAVARES	<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 639004 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI	<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 648476 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DENISE BRAGA TORRES
<b>EMBARGANTE</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
<b>ADVOGADO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVSRN	<b>EMBARGANTE</b>	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	<b>ADVOGADO</b>	: CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
<b>ADVOGADO</b>	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 662262 / 2000 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 641114 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>EMBARGADO(A)</b>	: EDMUNDO FLIEGNER	<b>RELATOR</b>	: MIN. WAGNER PIMENTA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	<b>ADVOGADO</b>	: CÉLIO CELSO BECKMANN	<b>EMBARGANTE</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ MARIA BARBOSA E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 651336 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	<b>EMBARGADO(A)</b>	: ROSILENE GOMES DA COSTA
<b>EMBARGADO(A)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>EMBARGANTE</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b>	: LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LOPES RAMOS	<b>ADVOGADO</b>	: VERA LUCIA GILA PIEDADE	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 662669 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		<b>EMBARGADO(A)</b>	: ROSIMEIRE GUEDES DE CARVALHO LIMA	<b>RELATOR</b>	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ EYMARÍ LOQUÉRCIO	<b>EMBARGANTE</b>	: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
				<b>ADVOGADO</b>	: LUIS CARLOS MORO
				<b>EMBARGADO(A)</b>	: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
				<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO FERNANDES





PROCESSO	: E-AIRR - 663491 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IRACÍLIO ESTEVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: MANUEL DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ FLORISBELO S. SOARES
EMBARGANTE	: MARIA DO SOCORRO SILVA JOVINO	PROCESSO	: E-AIRR - 685739 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO DESPACHO AS FLS. 214, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO É DE COMPETÊNCIA DA EG. SBDI-2.
ADVOGADO	: RUI JOSÉ SOARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 676896 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
PROCESSO	: E-AIRR - 663836 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VILMA CASSEMIRO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLEOMAR SILVA FERREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ENIO CALDEIRA SALES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO FALLER DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 686535 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BENEDITO E. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAR - 678055 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: EZEQUIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
ADVOGADO	: EPAMINONDAS AGUIAR NETO	ADVOGADO	: JOSÉ SOARES DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO PACHECO
PROCESSO	: E-AIRR - 665302 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 686910 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELINO B. DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 678060 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: CENTRO MÉDICO DE RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: ARTHUR ANTÔNIO VALLE DE ULHÔA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: EDNILTON BATISTA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CHRISTIANE SOARES DE ALENCAR	ADVOGADO	: AUDERI LUIZ DE MARCO
ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: VÂNIA ETINGER DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA
PROCESSO	: E-AIRR - 666088 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 687781 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 678062 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGANTE	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	EMBARGANTE	: SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO LUIZ HERMÍNIO	EMBARGADO(A)	: AMAURI SOARES CÂMARA	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO	: MÁRCIA VALÉRIA RODRIGUES EVANGELISTA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
PROCESSO	: E-AIRR - 666123 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 688084 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDÉLIA MARIA DE CARVALHO BRANCO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: ROAR - 678063 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELÊMAR	EMBARGANTE	: UNO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA NOGUEIRA AREAS
EMBARGADO(A)	: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO CARVALHO LEAL	ADVOGADO	: MARCELO CARVALHO DA NOVA
ADVOGADO	: NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	ADVOGADO	: ALMIR TEIXEIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO	: E-AIRR - 666246 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 688867 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE SALES VIEIRA
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: ROAR - 678065 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: TRANSPER- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	EMBARGANTE	: BRASWEY S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA PEDROSO
EMBARGADO(A)	: JOÃO LUIZ PINTO	EMBARGADO(A)	: YASMIN D'ÂNGELO SAMPAIO E OUTROS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: SALVADOR PAULO SPINA	ADVOGADO	: PLÍNIO DE AQUINO GOMES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-AIRR - 667524 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 690209 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: ROAR - 678066 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EVERSON POSSEBOM DA SILVA	EMBARGANTE	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
EMBARGADO(A)	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	EMBARGADO(A)	: GUILHERMINA MARIA ALVES	ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
ADVOGADO	: HEITOR CARLOS PELEGRINI JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FRANÇA PEDROSO
PROCESSO	: E-AIRR - 670515 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 691386 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO	: OS MESMOS
ADVOGADO	: SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO	: ROAR - 678066 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: WALTER FERNANDES BRAGANÇA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ODELÍCIO GOMES PINHEIRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
PROCESSO	: E-AIRR - 674024 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 700794 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS, ARRAIS E MESTRES DE NAVEGAÇÃO LACUSTRE DO RIO GRANDE E OUTROS
EMBARGANTE	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARLENE HERNANDES LEIVAS
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO CRUZEIRO DO SUL E OUTROS
EMBARGADO(A)	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO SILVA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO
ADVOGADO	: ANDRÉ LIMA PASSOS	ADVOGADO	: WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	PROCESSO	: ROAR - 678067 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 678832 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: LATOX LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS LTDA.
EMBARGANTE	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: REGINA PEREIRA SOARES
ADVOGADO	: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	: FABIANA GOMES
ADVOGADO	: GERALDO PEREIRA	ADVOGADO	: WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: NILO CARVALHO MOTTA
EMBARGADO(A)	: FLAVIANO LACERDA	PROCESSO	: E-AIRR - 700794 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 678068 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 682020 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: LIDO EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: ARGEMIRO AMORIM
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO SILVA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO MIGLIAVACCA
EMBARGADO(A)	: GILBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	PROCESSO	: ROAR - 612180 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO		
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
PROCESSO	: E-AIRR - 684113 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LIVRARIA ENCANTO LTDA.		
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS		
EMBARGANTE	: ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.				
ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ				

Brasília, 30 de março de 2001.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - SESBDI 2.



<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 679481 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 712964 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 717792 / 2000 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: RAIMUNDO VERAS DE CASTRO	<b>AUTOR(A)</b>	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	<b>AUTOR(A)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
<b>ADVOGADO</b>	: EMMANUEL PINTO CARNEIRO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 11ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO RICARDO DE SOUSA	<b>INTERESSADO(A)</b>	: ALBERTO BIRIBA DOS SANTOS E OUTRO	<b>INTERESSADO(A)</b>	: CARLOS DE SOUZA LEAL
<b>ADVOGADO</b>	: ARI MACHADO PORTELA	<b>ADVOGADO</b>	: GILENO DA CUNHA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 702199 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 715272 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 718367 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MAURA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS	<b>AUTOR(A)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	<b>AUTOR(A)</b>	: MUNICÍPIO DE TUTÓIA
<b>ADVOGADO</b>	: IBIRACI NAVARRO MARTINS	<b>ADVOGADO</b>	: HÉLIA DE SOUSA STEIL	<b>ADVOGADO</b>	: ADELINO FERNANDES DA SILVA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b>	: FRANCISCO LOURENÇO CINTRA E OUTRA	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 12ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 709762 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>INTERESSADO(A)</b>	: HERCÍLIO VOLTOLINI	<b>INTERESSADO(A)</b>	: SEBASTIANA GOMES
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>ADVOGADO</b>	: ADAILTO NAZARENO DEGERING	<b>ADVOGADO</b>	: EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 715277 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 718684 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROBERTO MASCARO E OUTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ENOPS ENGENHARIA LTDA.	<b>AUTOR(A)</b>	: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
<b>ADVOGADO</b>	: WALTER NERY CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: GILDÁSIO GÓES	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 11ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BONFIM JOSÉ DOS SANTOS	<b>INTERESSADO(A)</b>	: GENTEK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO VAZ BASTOS JUNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: POLETTI MAMEDES BLOCH
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 709765 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA TOLENTINO
<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 715301 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>INTERESSADO(A)</b>	: JOSÉ CARVALHO COUTINHO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b>	: ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 719502 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO APRÍGIO MENEZES	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b>	: JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA PENHA MONTEIRO DOS SANTOS PORTELA	<b>AUTOR(A)</b>	: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 709767 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 17ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDER MENDONÇA DE ABREU
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 715302 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: OSWALDO BECKER	<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>INTERESSADO(A)</b>	: ANTONIA ALVES MOREIRA RAMOS RABELO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: JURANDIR JOSÉ MENDEL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	<b>ADVOGADO</b>	: JONAS TAVARES DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIA AZEVEDO COUTO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 719503 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: TITO LIVIO CAMERINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DA PENHA MONTEIRO DOS SANTOS PORTELA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 709768 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AUTOR(A)</b>	: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
<b>RELATOR</b>	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 715316 / 2000 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: EDER MENDONÇA DE ABREU
<b>RECORRENTE(S)</b>	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO BAUM SALOMON	<b>AUTOR(A)</b>	: UNIÃO FEDERAL - REPRESENTANDO A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS	<b>INTERESSADO(A)</b>	: ANTONIA ALVES MOREIRA RAMOS RABELO E OUTROS
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELAINE DE LOURENZI BONILHA	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAG - 719504 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	<b>INTERESSADO(A)</b>	: JEFFERSON JUREMA SILVA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b>	: CELSO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
<b>ADVOGADO</b>	: OS MESMOS	<b>INTERESSADO(A)</b>	: ROSA MARIA DOURADO AQUINO	<b>ADVOGADO</b>	: JOÃO FERREIRA CALADO NETO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 711035 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>INTERESSADO(A)</b>	: MICHELE FREITAS CORRÊA	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: GERALDO DA SILVEIRA TAPAJÓS E OUTRA	<b>INTERESSADO(A)</b>	: ANTONIO SOARES COSTA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDGAR WALLACE PINHEIRO LOBO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719515 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: RONALDO BRAGA TRAJANO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 715318 / 2000 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO ABN AMRO S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MASTERVET - AGROVETERINÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>ADVOGADO</b>	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	<b>AUTOR(A)</b>	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	<b>ADVOGADO</b>	: IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 711036 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES DE ANDRADE
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>INTERESSADO(A)</b>	: CLÁUDIA NUNES DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REJANE ROCHA DA PAIXÃO	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LOPES RAMOS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719519 / 2000 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: RONALDO BRAGA TRAJANO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 715319 / 2000 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: M.I. COSTA LTDA. E OUTROS
<b>ADVOGADO</b>	: FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	<b>AUTOR(A)</b>	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	<b>ADVOGADO</b>	: LEONAM GONDIM CRUZ JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 711046 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO SÉRGIO SOUZA DA COSTA
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>INTERESSADO(A)</b>	: CLÁUDIA NUNES DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b>	: ÂNGELA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MONTEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LOPES RAMOS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719520 / 2000 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: JOSÉ CABRAL	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 715336 / 2000 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BARBACENA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB
<b>ADVOGADO</b>	: HEGEL DE BRITO BOSON	<b>AUTOR(A)</b>	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	<b>ADVOGADO</b>	: SÉRGIO OCAMPO FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: ROAC - 711048 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TEREZA CRISTINA BALBY E OUTRO
<b>RELATOR</b>	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>INTERESSADO(A)</b>	: MANOEL SANTANA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: IVON JOSÉ DE LUCENA
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROBERTO MASCARO E OUTRO	<b>ADVOGADO</b>	: PEDRO LOPES RAMOS	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 719526 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: WALTER NERY CARDOSO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 715337 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS UBIRAJARA PRADO PEDRA
<b>ADVOGADO</b>	: ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA	<b>AUTOR(A)</b>	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	<b>ADVOGADO</b>	: ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 712963 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BANEB S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>INTERESSADO(A)</b>	: MANOEL SANTANA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b>	: ANDERSON SOUZA BARROSO
<b>AUTOR(A)</b>	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAC - 715337 / 2000 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA
<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
<b>INTERESSADO(A)</b>	: ALBERTO BIRIBA DOS SANTOS	<b>AUTOR(A)</b>	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE		
<b>ADVOGADO</b>	: GILENO DA CUNHA SILVA	<b>REMETENTE</b>	: TRT 10ª REGIÃO		
		<b>INTERESSADO(A)</b>	: MANOEL SANTANA CARDOSO		

<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719527 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROMS - 721037 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VALTER VENÂNCIO DOS SANTOS	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO	: IBER CÂMARA DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 719928 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR LUPPI FILHO
RECORRIDO(S)	: CAVESA - CAMPINA GRANDE VEÍCULOS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARINHO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: JOSÉ DE ARIMATEA DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATOS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719528 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACINTA MARIA CORRÊA LIMA ARAÚJO E OUTROS	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO	REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 721039 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719933 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SANDRA SUELI DA CRUZ NASCIMENTO E OUTRAS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: LOSANGO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA ALVES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719529 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DOMINGUES GAMEIRO	RECORRIDO(S)	: ARNALDO JOSÉ SERRALVO E OUTROS
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	ADVOGADO	: MARISA BEZERRA DE SOUZA	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719936 / 2000 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 721040 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LAURENTINO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: JOANA DE FÁTIMA DA SILVEIRA GONÇALVES
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719531 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	ADVOGADO	: SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: MARCELINO DO ROSÁRIO E OUTRA	RECORRIDO(S)	: INFORMA PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS LTDA.
RECORRENTE(S)	: TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A.	ADVOGADO	: HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL	ADVOGADO	: ANA PAULA H. ARAUJO
ADVOGADO	: CINZIA BARRETO DE CARVALHO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 720234 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: IOMAR VASCONCELOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 721041 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ORLANDO DA MATA E SOUZA	RECORRENTE(S)	: JÚLIO CEZAR RANGEL BARBOSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 719533 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: NELSON LUIZ FERNANDES	ADVOGADO	: GETÚLIO DE VITA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MAURÍCIO JOSÉ DANESE	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS
RECORRIDO(S)	: GEMAUTO ÔNIBUS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 720243 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: RENAN DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: ROAG - 721051 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAG - 719536 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: LENILDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	RECORRIDO(S)	: ANA CARINA BARRIOS	ADVOGADO	: MARIA TERESA CASALI R. BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO FERREIRA CALADO NETO	ADVOGADO	: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 720244 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 721054 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO(A)	: MARIA MARGARET CHAVES TORRES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS	RECORRENTE(S)	: EDMILSON VITORINO DE PAULA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CÁSSIO TEIXEIRA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 719924 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE CARNEIRO CORREIA	ADVOGADO	: DÉIO GRAEL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA.	RECORRIDO(S)	: GRUPO GINÁSTICO RIOCLARENSE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	ADVOGADO	: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO	ADVOGADO	: CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 721030 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 721056 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AUGUSTO MERIGHI JÚNIOR	RELATOR	: J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO	: ANDRÉA ARREBOLA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO BUONO LAURIA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADEMIR EDUARDO FERREIRA
AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: VINÍCIUS DO PRADO	ADVOGADO	: EDSON ARTONI LEME
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 719925 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS FELONI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 721799 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: LÚCIO COLÂNGELO FILHO	RECORRENTE(S)	: TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO	: SANDRA REGINA FANTINI	REMETENTE	: ROAR - 721034 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉLCIO PABLO FERREIRA DIAS
AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ TITULAR DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GUATURA E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 719926 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	: CLEIDE SEVERO CHAVES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: VIVIANE RUGGIERO CACHELE	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 721800 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTON BRUDNIEWSKI	RECORRIDO(S)	: ELAINE APARECIDA ALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DAVI MILANEZI ALGODOAL	ADVOGADO	: HÉLIO ROBERTO FRANCISCO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO BIBIANO
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA BRIQUET LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 721035 / 2001 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLAUCO AYLTON CERAGIOLI
ADVOGADO	: DILVÂNIA DE ASSIS MELLO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FAZENDA E HARAS CALUNGA AGROPECUÁRIA LTDA.
AUTORIDADE COADJUDICANTE	: JUIZ PRESIDENTE DA 4ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PAULO CÉSAR STUDART NORÕES COELHO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GAIATO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 719927 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO DE SOUSA	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 721801 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
		ADVOGADO	: RODRIGO LEITE MOREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO SCARAMUZZI E OUTROS
				ADVOGADO	: ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
				REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO



<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721802 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 721820 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : BERNARDINO TELES DOMINGUES
<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS LUIZ BERNARDI
<b>RECORRENTE(S)</b> : CARLOS MANOEL MAGALHÃES RIBEIRO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : FUNDAÇÃO SÃO PAULO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO SÉRGIO JOÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 723684 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ GOMES (ESPÓLIO DE)	<b>RECORRIDO(S)</b> : LAURO BENTO PIMENTEL	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>ADVOGADO</b> : DJALMA GALEAZZO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO GREGOLIN	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721804 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA	<b>ADVOGADO</b> : SOLON MENDES DA SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 721821 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA MARIA COSTI COFFERI
<b>RECORRENTE(S)</b> : GISLAINE DE FÁTIMA VASMORBITA E OUTROS	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : ALZIR COGORNÍ
<b>ADVOGADO</b> : IARA ANTÔNIA BRAGA JARDIM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO CIDADE S.A.	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCO ESCOBAR	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 723705 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : OLÍVIA BARCHA FARINA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLEONICE PIRES	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721805 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	<b>RECORRENTE(S)</b> : MÁRIO RICARDO DA SILVA SEABRA
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722721 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DOMINGOS DA CUNHA
<b>RECORRENTE(S)</b> : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MILTON JOSÉ DA SILVA E SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO HADDAD	<b>RECORRENTE(S)</b> : CIFA TÊXTIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RENATA DA SILVA E SILVA
<b>RECORRIDO(S)</b> : BOANERGES FERREIRA DE MELO PADUA	<b>ADVOGADO</b> : DIÓGENES PACETTA FRANCO	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 723707 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS URBANO FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721806 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ROBERTO ORLANDI	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE AMPARO	<b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN
<b>RECORRENTE(S)</b> : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722722 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE
<b>ADVOGADO</b> : RENATO BENVINDO LIBARDI	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO VICENTE MARTINS
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCEI ERDEI PARRINI	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRIDO(S)</b> : OS MESMOS
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721807 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 725028 / 2001 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DO CARMO CUSTÓDIO MACHADO	<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
<b>RECORRENTE(S)</b> : CASA CAÇULA DE CEREAIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ODAIR AUGUSTO NISTA	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
<b>ADVOGADO</b> : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ ACÚRCIO BARROSO FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b> : JULIANA CRISTINA ALVES	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722723 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO SÉRGIO F. MARTUCCI	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721808 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 725030 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO FIEL FARIA	<b>RECORRENTE(S)</b> : JOAQUIM SOUTO MACHADO
<b>ADVOGADO</b> : ÉDER PUCCI	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b> : VANIDE FRANCISCO DA SILVA	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722747 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721809 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 725037 / 2001 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : VALMIRA MIRANDA NOVACK	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MOACYR DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANTONAR GONÇALVES FILHO	<b>RECORRENTE(S)</b> : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO RICARDO CERONI	<b>RECORRIDO(S)</b> : EMPRESA O DIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>RECORRIDO(S)</b> : ASSOCIATED SPRING DO BRASIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ETEVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	<b>ADVOGADO</b> : NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
<b>PROCESSO</b> : ROAR - 721810 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS - 722748 / 2001 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 725038 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : COBERTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DE GOIÁS	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>ADVOGADO</b> : AQUILES TADEU GUATEMOZIM	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RECORRIDO(S)</b> : WASHINGTON LUIZ CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : ARLETE MESQUITA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CARLOS CESAR LINDOSO
<b>ADVOGADO</b> : CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELA MARIA PERINI
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 721816 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b> : TRT DA 17ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722749 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 725042 / 2001 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RICARDO HADDAD	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
<b>RECORRIDO(S)</b> : ÂNGELO MAGGIOLI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : SOLON MENDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA
<b>ADVOGADO</b> : JOSUÉ LOURENÇO	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA ISABEL CISILOTTI BERTONCELLO	<b>RECORRIDO(S)</b> : HELENA DE LIMA QUEIROZ
<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAPIVARI	<b>ADVOGADO</b> : ALZIR COGORNÍ	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 721817 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 722750 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 725052 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : CITROSUCO PAULISTA S.A.	<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b> : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>RECORRENTE(S)</b> : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
<b>RECORRIDO(S)</b> : APARECIDO DONIZETE ANDRÉ	<b>ADVOGADO</b> : HAMILTON REY ALENCASTRO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA
<b>ADVOGADO</b> : PAULO CELSO BOLDRIN	<b>RECORRIDO(S)</b> : NESTOR PAULO GRUN	<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCA VIEIRA SOUZA
<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ PAULO DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 721818 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE GUAIBA	<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 723683 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR - 725053 / 2001 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : SOCIL GUYOMARC'H INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RELATOR</b> : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>RELATOR</b> : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA CAMPARINI	<b>RECORRENTE(S)</b> : LINDA LUZ FARIAS BARBOSA	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
<b>RECORRIDO(S)</b> : SILVIO LUIZ DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON CARRE CHAGAS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ERICEIRA
<b>AUTORIDADE COADJUDICIA</b> : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU		<b>RECORRIDO(S)</b> : RAIMUNDA SANTOS DA CUNHA
		<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO
		<b>REMETENTE</b> : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



<b>PROCESSO</b> : ROMS - 725774 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 732773 / 2001 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 737180 / 2001 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : CLARISSA COSTA DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO
RECORRIDO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA	AGRAVADO(S) : REJANE DE LOURDES GOMES DE LIMA E OUTRO	RECORRIDO(S) : ÁLVARO JOÃO DE AZEVEDO BAPTISTA
ADVOGADO : RENATO PEREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 733104 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 738129 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 726190 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : WOLNEY BATISTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : USIFER - USINA SIDERÚRGICA LTDA.
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA BRÁS SOLDAS LTDA.	ADVOGADO : NELMO F. DE LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO : KARINA ABUSSAFI GARCIA	AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE GODOY	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, METALÚRGICAS, MATERIAL ELÉTRICO E SIMILARES, FORJARIA, FUNDIÇÃO, SIDERURGIA, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ASSESSÓRIOS DA CONSTRUÇÃO METÁLICA DE MATOZINHOS, PEDRO LEOPOLDO E PRUDENTE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MILTON SOARES CIRINO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ELIAS	ADVOGADO : VALDETE APARECIDA EVANGELISTA GONÇALVES
ADVOGADO : LEONARDO ELY	AGRAVADO(S) : A CAPITAL DOS PARAFUSOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : ROAR - 738139 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 726787 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 733313 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : TECFIL FILTROS E PEÇAS LTDA.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO : MARIA HELENA CASTRO GURGEL
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE HÉLIO ELOY AZARIAS)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOS ANJOS	RECORRIDO(S) : LEALCY BELEGANTE	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 738141 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 733322 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>PROCESSO</b> : ROMS - 726794 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : SANDRA CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA RA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : ISMAEL MENDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO : VALDECY SOUZA	ADVOGADO : JOÃO DEPÓLITO
ADVOGADO : ANDRÉ PORTO ROMERO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA	<b>PROCESSO</b> : ROMS - 740593 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILSON FÉRREIRA CORRÊA	ADVOGADO : LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ECILANE ALVES LÍVIO	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 734082 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : WALDYR CAMILLO JORGE
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CAMILO JORGE NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 727048 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA FERREIRA GOMES
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ELSON ELOI BODANESE	ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ÂNGELO BOLDRINI	RECORRIDO(S) : SIAM - SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
AGRAVADO(S) : SAULO NONATO COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO OLMI	ADVOGADO : CAMILO JORGE NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 727049 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAC - 734491 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b> : AR - 740595 / 2001 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMANUEL BARROS LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ LOURENÇO SEVERINO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : BERNARDO BRAUNE	ADVOGADO : EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS	REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - AMES	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AUTOR(A) : MARIA ALVINA MOURA ANDRADE E OUTRAS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRAGA	ADVOGADO : DANIELLE COSTA DO AMARAL	ADVOGADO : NEUZEMAR GOMES DE MORAES
<b>PROCESSO</b> : ROAG - 727196 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.	RÉU : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROAG - 734493 / 2001 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : MARA REJANE ZWEIBRUCKER GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	
RECORRIDO(S) : SULBRA S.A. DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS	ADVOGADO : ULPIANO MOURA SOARES DE SOUZA	
<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS - 727737 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DÉCIO ESTEVES RIBEIRO BARBOSA	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MÁRIO JÁCOME DE LIMA	
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAA - 736407 / 2001 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : EDGAR GUIMARÃES DUARTE E OUTROS	RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL	
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS	
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	ADVOGADO : FÁBIA DE BARROS AMORIM	
REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JÚLIO ORESTES PASCHOAL	
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 732428 / 2001 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : CIRO DE MELO TAVARES	<b>PROCESSO</b> : AR - 736665 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	
ADVOGADO : CIRO DE MELO TAVARES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU	REVISOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
AGRAVADO(S) : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU	AUTOR(A) : MARIA DA GRAÇA LIMA MOTA	
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : ROBERTO BECKER	
<b>PROCESSO</b> : AIRO - 732650 / 2001 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	RÉU : MUNICÍPIO DE MOSTARDAS	
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	<b>PROCESSO</b> : AIRO - 736906 / 2001 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : MILTON ANDRADE HILDEBRAND	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
ADVOGADO : RENATO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
AGRAVADO(S) : BENEDITO TEODORO DA SILVA	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	
ADVOGADO : EVALDO LUIZ RIGOTTI	AGRAVADO(S) : GIOVANNI FERNANDES	
	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA	

Brasília, 30 de março de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS - 501374 / 1998 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DE S RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : SILVIA REGINA DE ALMEIDA COUTINHO
AUTORIDADE COADJUTORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OBSERVAÇÃO : REDISTRIBUIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º, RA 686/2000.
<b>PROCESSO</b> : ROAG - 675597 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : MARCELO FONSECA DA SILVA



RECORRIDO(S)	: MARÍLIA TEREZINHA DOMINGOS LEÃO SILVA	PROCESSO	: RMA - 728327 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: ROJJC - 734095 / 2001 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ATO REGIMENTAL Nº 5. RA 743/2000.	RECORRENTE(S)	: PAULO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROAG - 692538 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MOREIRA ROBALLO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARAKEN CARVALHO VILLARIM
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO DE MOURA COCENTINO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS	PROCESSO	: RMA - 728352 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
RECORRIDO(S)	: WILSON PEREIRA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ROMEU JOSÉ DAPPER		
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADO	: CARLOS ARMANDO BILHALVA BARCELLOS		
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		
PROCESSO	: RXOFROAG - 692884 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROJJC - 728499 / 2001 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: HAROLDO PINHEIRO BORGES		
RECORRIDO(S)	: LUIZ DE FIGUEIREDO SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: SÉRGIO MARINO BORDINI		
ADVOGADO	: JOÃO PINHEIRO COELHO	PROCESSO	: RMA - 729253 / 2001 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO		
REMETENTE	: TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
OBSERVACAO	: REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ATO REGIMENTAL Nº 5. RA 743/2000.	RECORRENTE(S)	: MARIA BERNARDINA SILVA ESPÍNOLA		
PROCESSO	: RXOFMS - 723682 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO PAPALÉO DE SOUZA		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO		
IMPETRANTE	: INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA	PROCESSO	: AIRO - 729355 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AUTORIDADE COADJUTORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
REMETENTE	: TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU		
INTERESSADO(A)	: TERÊNCIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: ARNALDO LEMPKE		
ADVOGADO	: ROMILDO BOLZAN JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CONRADO DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRO - 724083 / 2001 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: AIRO - 729356 / 2001 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA		
ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA		
PROCESSO	: AIRMA - 725029 / 2001 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR JOSÉ SAQUETTO		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRO - 729357 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
ADVOGADO	: JOÃO LAURINDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU		
PROCESSO	: RMA - 725986 / 2001 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARNALDO LEMPKE		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	AGRAVADO(S)	: ADOLFO PAGCHEON		
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA		
RECORRIDO(S)	: TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA - 733325 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ANA GOULART	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
ADVOGADO	: GRAZIELA NEIS DE ALEXANDRE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO		
PROCESSO	: RMA - 726175 / 2001 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S)	: ADRIANA ANACLETO SOARES E OUTROS		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIJUFE/MT	RECORRIDO(S)	: ADRIANA ANACLETO SOARES E OUTROS		
ADVOGADO	: LUIZ DE LIMA CABRAL	ADVOGADO	: OSWALDO FLORENCIO NEME		
RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA - 733326 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO		
PROCESSO	: AIRO - 727452 / 2001 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: MARIA SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA DARZE		
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS		
PROCESSO	: AIRO - 727463 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA - 733327 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO NONATO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S)	: DENISE SOUZA DO AMARAL		
PROCESSO	: AIRO - 728305 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RMA - 733328 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MADEIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO		
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S)	: AUREA MARIA MIRANDA E OUTROS		
PROCESSO	: AIRO - 728306 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAISY SAAR		
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	PROCESSO	: ROJJC - 733704 / 2001 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL		
AGRAVADO(S)	: ANGELINO VICENTE XAVIER E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO		
ADVOGADO	: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRIDO(S)	: JOSIMAR FERREIRA GOMES		

Brasília, 30 de março de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO	: EI-ED-DC - 428877 / 1998 . 0
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES
PROCESSO	: RXOFRODC - 720236 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RINCÃO
ADVOGADO	: UBIRAJARA PEREIRA DA COSTA NEVES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ADVOGADO	: CARMEM SILVIA MAURUTO LOPES
REMETENTE	: TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFRODC - 725993 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ SADY
REMETENTE	: TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RODC - 727181 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: CÂNDIDO BORTOLINI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE
PROCESSO	: RODC - 728504 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ARMANDO VERGILIO BUTTINI
PROCESSO	: RODC - 728506 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: JONAS DA COSTA MATOS
PROCESSO	: RODC - 728509 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG
ADVOGADO	: FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO



RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ	PROCESSO :	ROAA - 733344 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	ARMANDO VERGILIO BUTTINI	ADVOGADO :	AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
PROCESSO :	RODC - 729273 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
RELATOR :	MIN. RONALDO LOPES LEAL	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR	ADVOGADO :	ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) :	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO :	MOACIR J. MALHEIROS
ADVOGADO :	JONAS DA COSTA MATOS	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO :	ROAA - 733697 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO :	JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADO :	IVANA CHUEIRE	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO E DE MÁRMORE E GRANITOS DE CURITIBA	ADVOGADO :	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	VALDOMIRO SANTIN	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	JOÃO JOSÉ SADY	PROCESSO :	RODC - 731793 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS DE NITERÓI
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO :	ROAA - 733698 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	GUILHERME SIMÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA	ADVOGADO :	MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO :	LUIZ GONZAGA FARIA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	ADVOGADO :	ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	VANDERLEI ZORTÊA	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	OSVALDO SIROTA ROTBANDE	PROCESSO :	ROAA - 733117 / 2001 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO :	RODC - 729274 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO :	RODC - 735253 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) :	COSIMA - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) :	MOINHO PAULISTA LTDA.	ADVOGADO :	JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
ADVOGADO :	HELIO AGOSTINHO	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO SAMPAIO AMARAL FILHO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO VALE DO PINDARÉ	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	HÉLIO STEFANI GHERARDI	ADVOGADO :	GISLAINE DE ANDRADE RAPOSO BARROS	RECORRENTE(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
PROCESSO :	RODC - 729275 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	RODC - 733339 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	OLGA MARI DE MARCO
RELATOR :	MIN. RONALDO LOPES LEAL	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA, POÁ, FERAZ DE VASCONCELOS E ITAQUAQUECETUBA
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA
ADVOGADO :	FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO :	ROAA - 735255 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADORAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP	ADVOGADO :	JORGE LUIZ FREITAS PINTO	RELATOR :	MIN. RONALDO LOPES LEAL
ADVOGADO :	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO :	RODC - 730047 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB	ADVOGADO :	JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO :	RODC - 733340 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RELATOR :	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) :	EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO :	BENONI ROSSI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	ADVOGADO :	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	JOÃO ANTÔNIO SOARES APOITIA	PROCESSO :	ROAA - 735256 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO :	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
PROCESSO :	RODC - 730047 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO :	ROAA - 733343 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE(S) :	SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER	RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO :	GERALDO MAGELA LEITE
ADVOGADO :	BENONI ROSSI	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS
RECORRIDO(S) :	SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO :	JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO :	ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO
PROCESSO :	RODC - 731792 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO :	JANE SALVADOR
RELATOR :	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO :	ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO	PROCESSO :	ROAA - 735262 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINAP	PROCESSO :	ROAA - 733343 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO :	LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK	RELATOR :	MIN. WAGNER PIMENTA	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :	BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO :	ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	ADVOGADO :	MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO :	RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :	TAKEDA COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) :	FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP	RECORRIDO(S) :	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS DE NITERÓI	ADVOGADO :	PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
RECORRIDO(S) :	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR				
ADVOGADO :	CARMEM FEDALTO SARTORI				
RECORRIDO(S) :	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.				
RECORRIDO(S) :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO				
ADVOGADO :	IARA FERNANDES LUCIO				

**PROCESSO** : RODC - 735820 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM  
**ADVOGADO** : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS  
**ADVOGADO** : FERNANDA MIRANDA DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : RODC - 735821 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CELSO AMARAL SALES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS  
**ADVOGADO** : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS  
**ADVOGADO** : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE  
**PROCESSO** : ROAA - 735823 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : MARCELO GOULART JOBIM  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
**PROCESSO** : ROAA - 735830 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : MINERAÇÃO DEL REY LTDA.  
**ADVOGADO** : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : JOSÉ MAURO LANGER  
**PROCESSO** : ROAA - 735831 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : JOAQUIM MIRÓ  
**RECORRIDO(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS  
**ADVOGADO** : IRACI DA SILVA BORGES  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO  
**ADVOGADO** : NILO NORBERTO NESI  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE APUCARANA  
**ADVOGADO** : VANDERLEI C. SANTORI JUNIOR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, ÁGUA MINERAL, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANTÔNIO OLINTO, QUITANDINHA, LAPA, SÃO MATEUS DO SUL, TEIXEIRA SOARES, PALMEIRA, IRATI, IMBITUVA, GUARAPUAVA, PORTO AMAZONAS, REBOUÇAS, RIO AZUL, MALLET, PAULO FRONTIN, UNIÃO DA VITÓRIA, INÁCIO MARTINS E SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
**ADVOGADO** : JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS  
**PROCESSO** : ROAA - 736405 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON/PE  
**ADVOGADO** : JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E DO MOBILIÁRIO DE PETROLÂNDIA  
**PROCESSO** : RODC - 736406 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : LUIZ ROBERTO CAPISTRANO COSTA E SILVA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA  
Brasília, 30 de março de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 27/03/2001 - Distribuição Ordinária - SETP.

**PROCESSO** : ROAG - 642337 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA  
**OBSERVAÇÃO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DO ATO REGIMENTAL Nº 5.

**PROCESSO** : RXOFROAG - 683747 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
**ADVOGADO** : MARCELO FONSECA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : MAURIEN MACHADO PIRES CARVALHO  
**ADVOGADO** : RAFAEL TADEU SIMÕES  
**REMETENTE** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**OBSERVAÇÃO** : REDISTRIBUÍDO PARA ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 3º, INCISO I, ALÍNEA "J" DO ATO REGIMENTAL Nº 5.

**PROCESSO** : RXOFMS - 721028 / 2001 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**IMPETRANTE** : ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB  
**ADVOGADO** : GENILDO JOSÉ LUCAS DE LUCENA  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
**REMETENTE** : TRT DA 13ª REGIÃO  
**INTERESSADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCESSO** : ROAG - 738676 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**RECORRENTE(S)** : ROZÂNGELA DARZE  
**ADVOGADO** : EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1ª REGIÃO

Brasília, 30 de março de 2001.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Despachos

PROC. Nº TST-RC-471.171/98.2

**REQUERENTE** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**REQUERIDO** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### DESPACHO

1. Ford do Brasil Ltda. ajuizou a presente reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região - SP, mediante o qual foi indeferido pedido de republicação de acórdão que apreciou embargos declaratórios, publicado contendo erro no nome do patrono da parte. Reputou tal ato atentatório à boa ordem processual uma vez que, em decorrência do erro ocorrido na publicação, a parte não tomou ciência da decisão, operando-se o seu trânsito em julgado. Indicou como vulnerado o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, referindo-se à inobservância do princípio do contraditório e ampla defesa, visto que o ato impugnado impediu que o corrigente apresentasse recurso de revista objetivando a reforma do acórdão. Requeru, então, a concessão da medida correicional liminarmente e, no mérito, que fosse declarada a nulidade do ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da

2ª Região, e, em consequência, determinada a republicação do referido acórdão com a correção do vício perpetrado, restituindo-se ao Requerente o prazo recursal.

2. Por intermédio do despacho exarado à fl. 144, o Exmo. Sr. Ministro Wagner Pimenta, Vice-Presidente do Tribunal no exercício da função corregedora, indeferiu a concessão da medida liminar postulada, ante a seguinte fundamentação, verbis: "Constou da publicação do acórdão referente aos Embargos de Declaração, como advogado da Empresa, Antônio Carlos Viana de Barros (fl. 136), sendo que no instrumento do mandato judicial o sobrenome Vianna está grafado com dois enes (fl. 131). Portanto, é evidente o erro material.

Todavia, tal equívoco não é suficiente para se determinar o refazimento da intimação, realizando-se nova publicação do julgado relativo aos Declaratórios, uma vez que a supressão de uma das letras "n" do sobrenome Vianna não impediu tampouco dificultou a correta identificação da causa pela Ford do Brasil Ltda., principalmente porque a publicação também constou o número da OAB do procurador da Empresa, a qual, por essa razão, além de ter atendido à regra do § 1º do art. 236 do CPC, atingiu a sua finalidade" (fl. 144).

3. Inconformado, o Requerente agravou regimentalmente às fls. 148/154. O recurso foi desprovido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que confirmou os fundamentos do despacho mediante o qual foi indeferido o pedido de concessão de medida liminar, decisão esta que transitou em julgado conforme certificado à fl. 177.

4. Foram prestadas informações pela autoridade referida à fl. 162.

5. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral para o julgamento definitivo de mérito do pedido correicional.

6. Determinada a reatuação dos autos como reclamação correicional à fl. 183.

7. Merecem ser mantidos os fundamentos declinados no despacho liminar lançado à fl. 144. A intimação da parte foi procedida regularmente pelo órgão de imprensa oficial, mediante publicação do resumo do acórdão, tendo constado o número de inscrição do procurador da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil. A supressão de apenas uma das letras "n" do sobrenome "Vianna", não impediu a implementação do ato processual. O erro de publicação capaz de anular a intimação efetuada, com a consequente restituição do prazo recursal em benefício da parte lesada há que ser grosseiro, de forma a inviabilizar a identificação do patrono da parte, o que não ocorreu na hipótese.

8. Dessa forma, julgo improcedente a reclamação correicional.

9. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-628.446/2000.2

**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LICURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO - JUIZ CONVOCADO DO TRT DA 8ª REGIÃO

### DESPACHO

1. As Centrais Elétricas do Pará - CELPA apresentou reclamação correicional, com pedido de concessão de medida liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho, integrante do TRT da 8ª Região - PA, que indeferiu pedido de concessão de medida liminar, em autos de ação cautelar, ajuizada objetivando imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, com o fim de sustar o cumprimento de decisão antecipatória da tutela, mediante a qual foi determinada a reintegração de empregado.

2. O pedido de concessão da medida liminar foi indeferido pelo Exmo. Sr. Ministro Ursulino Santos, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho (fl. 115).

3. Foi interposto agravo regimental pelo Requerente ao despacho liminar, pelas razões apresentadas às fls. 124/128, que foi desprovido pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em face do acórdão prolatado às fls. 147/148.

4. Prestadas as informações pela autoridade referida às fls. 131/144.

5. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral para julgamento de mérito do pedido correicional.

6. Ocorre que, consultando o sistema de cadastramento processual, verifiquei que o recurso ordinário, processo principal em relação à ação cautelar, em cujo bojo foi praticado o ato atentatório à boa ordem processual, já foi julgado no âmbito do Regional. Notícia também o cadastramento processual a interposição de recurso de revista ao acórdão ordinário, cujo seguimento foi denegado.

Acrescente-se que, conforme relatado anteriormente, o ato impugnado nesta reclamação correicional foi o indeferimento do pedido de concessão de medida liminar em autos de ação cautelar, ajuizado com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário, que já foi julgado no âmbito da Corte Regional.

7. Dessa forma, a presente reclamação correicional restou prejudicada, ante a perda de objeto, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

8. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho





## Pauta de Julgamentos

COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 5 DE ABRIL DE 2001 ÀS 13H00(\*)

Processo : IUJ-ROAR-471.683/1998-1 TRT da 3a. Região

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s) : Banco do Brasil S/A

Advogado :Dr(a). Márcia Costa Barony

Advogado :Dr(a). Helvécio Rosa da Costa

Advogado :Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

Recorrido(s) : Evilásio Salles Abreu

Advogado :Dr(a). Evandro de Pádua Abreu

O processo constante desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 30 de março de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, o nome do Ministro Relator no DJ de 2/4/01.

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### Despachos

PROC. Nº TST-ES-741.001/2001.0 TST

REQUERENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

REQUERIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

#### DESPACHO

São Paulo Transporte S/A - SPTRANS, sociedade de economia mista, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo e. TRT da 2ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 014/2001-4, decidindo pela não abusividade do movimento paralisista, condenando a empresa Transporte Geórgia LTDA. e, solidariamente, a requerente, a "procederem ao pagamento imediato dos dias parados, das diferenças dos salários de dezembro/2000 em atraso, acrescidos de multa diária de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado e por item descumprido, em reversão ao próprio empregado, desde a presente data até o efetivo cumprimento, (...) das diferenças de horas extras e de 13º salários, sem compensação dos dias parados..." (fl. 24)

Afirma a requerente que, na qualidade de gerenciadora do transporte público por ônibus em São Paulo, firmou com a Transporte Coletivo Geórgia LTDA. contrato de prestação de serviços, conferindo-lhe o direito de exploração de linhas urbanas.

Acrescenta ser sua função apenas de "fiscalização do atendimento do transporte da população" (fl. 04), ficando as obrigações trabalhistas tão-somente a cargo da empresa contratada. Pleiteia seja suspensa a decisão no que diz respeito à sua responsabilidade solidária e aponta como violados os artigos 896 do Código Civil e 71 da Lei nº 8.666/93.

Em dois de março do corrente ano deferiu efeito suspensivo em recurso ordinário ajuizado contra decisão proferida em dissídio coletivo no qual eram partes a mesma São Paulo Transporte S/A - SPTRANS e o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos e Anexos de São Paulo e Osasco.

O caso dos autos, embora decorra, também, da existência de contrato administrativo firmado nos moldes da Lei nº 8.666/93, oferece aspectos diferentes.

Como se vê, a empresa ré principal foi condenada ao pagamento dos dias parados e salários atrasados porque deixou de cumprir obrigações legais e contratuais elementares.

A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula 331, item IV, entende que a empresa prestadora de serviço é responsável subsidiária pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. No presente processo, a empresa tomadora é a concedente - SPTRANS - e a prestadora é a concessionária - Transporte Coletivo Geórgia LTDA.

Cabia à requerente, como concedente, diligenciar no sentido de garantir efetivo cumprimento das obrigações advindas dos contratos de trabalho firmados entre a Transporte Coletivo Geórgia LTDA. e os empregados. Não o fazendo, caracteriza-se culpa "in eligendo" e "in vigilando", afastando o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e atraindo responsabilidade subsidiária.

Do exposto, defiro, em parte, o efeito suspensivo requerido, para adaptar a decisão do TRT de São Paulo ao citado Enunciado, e excluir a responsabilidade solidária da SPTRANS, que passa a responder subsidiariamente pela condenação imposta na sentença normativa, até julgamento do recurso ordinário.

Oficiei-se ao requerido e ao e. TRT da 2ª Região, encaminhando-se-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROCESSO : TST-AG-ES-668.453/2000.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSOA

ADVOGADOS : DRS. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO E UIRACY TORRES CUOCO

AGRAVADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Despacho exarado pelo Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, referente à petição protocolizada sob o nº111009/2000.0, suscrita pelos Drs. Gil Martins de Oliveira Júnior, Eugênio Gracco Braga de Brito Lyra, Fernando Gondim R. JÚNIOR E REINALDO RAMOS DOS SANTOS Filho, pela qual o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSOA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, requerem a desistência do Agravo Regimental:

"SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JOÃO PESSOA/ PB vem requerer a desistência do AGRAVO REGIMENTAL em face do acordo noticiado às fls. 65/67.

Homologo a desistência manifestada pelo Agravante para que surta seus jurídicos efeitos, requerida por advogado com poderes expressos para a prática desse ato processual. Após, apense-se aos autos do processo principal. Junte-se e publique-se

WAGNER PIMENTA

Ministro Relator

### Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

PROCESSO Nº TST-E-RR - 296.555/96.4 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CCF BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

EMBARGADO : HELENA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, relator, no rosto da petição de fls. 529-532, na qual o Embargante informa a alteração de sua denominação social : " J. Vista à parte contrária, no prazo de 5 dias ( cinco ) dias, para se manifestar. "

Brasília, 30 de março de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-E-RR-343.517/97.4 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO : FLÁVIO ALBERTO PINHEIRO CONTE

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E RUY R. RODRIGUES

#### DESPACHO

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., por meio da petição de fls.226/227, postula expedição de alvará para levantamento de depósito recursal, sob o argumento de que teria efetuado equivocadamente dois depósitos para interposição de Embargos à SDI.

Configurada a desnecessidade do último depósito, demonstrado pela guia de recolhimento acostada à fl.228, defiro o pedido determinando a expedição do competente alvará.

À Secretaria da SBDI-1 para cumprir.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR - 592.068/99.4 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

EMBARGADO : JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE

ADVOGADO : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

Despacho exarado pelo Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, no rosto da petição de fls. 565-6, na qual o Embargado, por seu representante legal, requer vista dos autos : " I - Juntar aos autos. II - Altere-se a atuação quanto ao nome do advogado. III - Defiro o pedido. "

Brasília, 30 de março de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

### Secretaria da 3ª Turma

#### Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-551.148/99.5 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA

ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DRA. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

EMBARGADO : BASÍLIO BARRIVIEIRA

ADVOGADA : DRª MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO

#### DESPACHO

Os advogados da Reclamada, Drs. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e Gustavo André Cruz, notificam a celebração de acordo entre as partes conforme documento em anexo. O acordo celebrado, do qual consta também a desistência de quaisquer recursos, foi suscrito pela Dra. Jussara Oliveira Lima Kadri, a qual não possui procuração nos autos. Tratando-se de pedido encaminhado por advogados devidamente constituídos, determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de Joaçaba - SC, para os devidos fins de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-361.163/97.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : HERSIL DA SILVA COSTA

ADVOGADO : DR. JÚLIO BELMIRO RODRIGUES DE ARAÚJO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVIC

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-364.729/97.8 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDOS : MARIA SANDRA DE MELO LIMA E MUNICIPIO DE CARNEIROS

ADVOGADOS : DR. ADELSON VIEIRA DE MENDONÇA E ADILANJE MENDONÇA PORTO

#### DESPACHO

No venerando acórdão de fls.51/53, o egrégio TRT da 19ª Região rejeitou a preliminar de inépcia da inicial. Reconheceu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, embora produzindo efeitos *ex nunc*. Deu provimento parcial à Remessa Oficial para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e FGTS com multa de 40%.

O Ministério Público recorre de revista às fls. 57/66. Sustenta que o egrégio Regional ao decidir rejeitou a tese da nulidade do contrato de trabalho, reconhecendo a produção de efeitos como se válida a contratação. Requer a decretação da nulidade do contrato e o reconhecimento dos efeitos *ex tunc*. Aponta ofensa aos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST no tocante aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT ( os arestos de fl. 60), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Do exposto, a Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 02/04), verifica-se que inexistente tal pedido, o que leva à improcedência da ação.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC *c/c* a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas das quais isento o Reclamante, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator



**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-366.101/1997.0 - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMONANO JR  
EMBARGADO : GILVAN MENDES DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. EMANUEL RODRIGUES DA SILVA NETO

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-366.709/1997.1 - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE SANTOS  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.- BANDEPE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.  
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-366.843/97.3 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : DR. JULIANO R. V. C. COUTO  
EMBARGADO : HERCULANO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-368.965/97.8 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : NIZABETE GOMES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-369.329/97.8 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WILLIAM DOS SANTOS VIANNA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADA : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-370.796/97.0 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : SÉRGIO FIGUEIRA BURGER  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DESPACHO**

Irresignado com a condenação ao pagamento da ajuda de custo, remuneração variável e equiparação salarial que lhe foi mantida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, denunciando violação aos arts. 461 da CLT; 5º, II, da Constituição Federal e 1090 do Código Civil. Traz arrestos para o cotejo.

O Regional manteve a condenação consignando, *in verbis*: *Não tem razão o Banco recorrente, vez que a prova pericial não comprovou as alegações de que a ajuda de custo era vantagem personalíssima. A remuneração variável é devida porque o reclamado não possui avaliações de desempenho do empregado. A prova pericial conclui que reclamante e paradigma exerciam as mesmas funções, sem diferença de tempo superior a dois anos, portanto, impõe-se a confirmação da sentença de primeiro grau" (fl. 545).*

Ocorre que a Decisão recorrida está apoiada na prova dos autos, havendo conferido aos fatos enquadramento jurídico segundo interpretação razoável da matéria, o que atrai a aplicação dos Enunciados 126, 221 e 296, acrescentando que os arrestos não enfrentam os pressupostos fáticos analisados pela decisão recorrida.

Logo, a revista não merece curso, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação de preceito de lei ou da Constituição Federal.

À vista do exposto, nego seguimento ao Recurso de Revista com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-AG-RR-370.883/1997.0 - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES  
AGRAVADOS : BANCO DO BRASIL S.A., DELFINO SANTINI E OUTRO E MASSAS FALIDAS DE OSBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA. E OSBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADOS : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO E DR. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO

**DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO**

RECONSIDERO o Despacho de fl. 344, uma vez que, não tendo contemplado o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, acha-se incompleto, necessitando adição.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-372.748/97.8 - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PEDRO MARQUES EUGÊNIO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGADA : A. ANGELONI & CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. SANDRO STEINER

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-373.299/1997.3 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
ADVOGADA : DRA. MARINA RODRIGUES DE SOUZA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-381.475/97.5 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : IVO HAGGE  
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER  
EMBARGADOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
ADVOGADOS : DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP E VERA REGINA LOUREIRO WINTER

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intime-se e publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-384799/1997.4 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADA : CLÁUDIA GONÇALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL APOLINÁRIO

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-499.245/98.4 - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA RODRIGUES DE AMORIM  
RECORRIDO : JOSÉ GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 113/115, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-414.845/98.7 - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : ZULEICA BARBOSA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : JOSÉ CARLOS ALVES W. LOPES  
RECORRIDO : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 40/42, acolhendo o Parecer do d. Ministério Público, negou provimento do recurso.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na divergência jurisprudencial e na contrariedade do Enunciado 95 do TST, sob o fundamento de ser trintenária a prescrição relativa aos depósitos do FGTS.

Despacho de admissibilidade à fl. 51.

Não há contra razões (fl. 53).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso (fls. 56/58).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que o prazo prescricional para reclamar os depósitos relativos ao FGTS é de dois anos, está em sintonia com o Enunciado 362 desta Corte: *Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

Assim, o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmas, assim como não há se falar em violação com o dispositivo indigitado.



Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-416.114/98.4 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORES : DRS. ROBERTO MEHANNA KHAMIS, ELIAS ACHILLES MIRANDA E SANDRA LIA SIMÓN

RECORRIDO : FLAVIO DO CARMO  
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 61/65, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário interpostos pelo Reclamante, reformando a r. Sentença de 1º grau, para incluir na condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Entende o Regional que, embora nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, pois formalizado sob a égide da atual Constituição da República, sem prévia aprovação em concurso público, são devidas todas as obrigações trabalhistas, inclusive a anotação do vínculo na CTPS.

Recorrem de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 85/100) e o Município (fls. 71/84). Pleiteiam a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, da Constituição da República e trazendo arestos que entendem divergentes.

O primeiro aresto de fl. 95 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que adota a tese da plena nulidade do contrato de emprego com ente público à *latere* da exigência constitucional (art. 37, II e § 2º) de prévia aprovação em concurso público, nulidade que gera efeitos *ex tunc*.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida mostra-se contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamação (fls. 2/5), verifica-se que inexistia tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-416.957/98.7 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA  
ADVOGADO : DR. MARCELO ELIAS  
RECORRIDO : LUIZ ARAUJO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. FELIPE AUGUSTO CORRÊA

**DESPACHO**

No venerando acórdão de fls. 197/198, o egrégio 2º Regional não conheceu do recurso de revista, por deserto. O fundamento está fulcrado no entendimento de que foi juntada simples cópia sem chancela mecânica da Guia de Recolhimento na conta vinculada (GRE), inidônea, como é óbvio, a comprovar a efetivação do depósito recursal. A efetiva comprovação do depósito, por meio de cópia autenticada da via chancelada pelo banco depositário, só veio ter aos autos em 19/01/96, de forma, portanto, manifestamente extemporânea. Assim, a comprovação do depósito recursal não foi feita no prazo para interposição do apelo, consoante inarredável disposição do art. 7º da Lei 5584/70.

A Reclamada recorre de Revista pelas razões contidas às fls. 209/216, com amparo na alínea a e c, do art. 896 da CLT, sustentando afronta ao art. 5º, I, IV e LV, da Carta Política, bem como transcrevendo arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

No diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior já pacificou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 33, que, por analogia, aplica-se na presente hipótese, segundo a qual "*Deserção. Custas. Carimbo do Banco. Validade. O carimbo do banco receptor na guia de comprovação do recolhimento das custas supre a ausência de autenticação mecânica*".

No presente caso, a Reclamada apresentou o recurso ordinário, bem como a guia de depósito recursal dentro do octidío legal (docs. de fls. 177/184).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, *c/c* a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito.

Intimem-se as partes.  
Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-718.399/00.1 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. VALTON PESSOA  
AGRAVADO : DERALDO RIBEIRO DOS ANJOS  
ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA ALEXANDRE SANTOS SILVA

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 716.489/00.0 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA SYLVAN NEVES  
AGRAVADO : ALESSANDRO FABRÍCIO MORAES  
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proferiu o acórdão de fls. 82/84, mantendo o r. decreto de primeiro grau, relativamente à decretação da revelia, sob o fundamento de que "O fato de ter comparecido a advogada não é elemento suficientemente capaz de elidir a revelia aplicada. Advogado não é parte." (vide fl. 83, último parágrafo).

Não se conformando com a decisão, a ex-empregadora recorreu de revista, amparando-se na violação dos artigos 815, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso II da Constituição Federal, bem como na existência de dissenso pretoriano.

O E. Regional, a fl. 94, denegou seguimento ao apelo, o que ensejou a interposição, pela ora agravante, do presente agravo de instrumento, sustentando que o r. despacho hostilizado não pode subsistir, posto que demonstradas as hipóteses previstas no artigo 896, alíneas "a" e "c", do Diploma Consolidado (fls. 95/100).

Não há contrariedade (fl. 102).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

3. No que diz respeito aos pressupostos intrínsecos, depreende-se que o presente apelo não reúne os legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Sucedo que a decisão do E. Regional, encontra-se em perfeita harmonia com atual, iterativa e pacífica jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciada no Precedente Jurisprudencial nº 74.

Assim, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, com fundamento na legislação referida; no artigo 557, "caput", da Lei de Ritos e na Instrução Normativa nº 17/99, deste Tribunal (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000), bem como na interpretação do Enunciado 333 desta mesma Corte, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

**PROCESSO TST-AIRR Nº 716.565/00.1 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIBAS CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA RIBAS BONALISO  
AGRAVADO : MANOEL BARBOSA ESPÍNDOLA  
ADVOGADO : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante e acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/03.

Não há contrariedade (fls. 62-verso).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar a cópia das certidões de intimação do v. acórdão regional de fls. 45/46, e do r. despacho agravado, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 716.830/00.6 - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
AGRAVADOS : ARINALDO DE MELLO FERNANDEZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO CHAGAS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/17.

Não há contrariedade (fls. 74).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar a cópia da certidão de intimação do v. acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento, valendo ressaltar, ainda, que o protocolo de interposição do recurso de revista encontra-se ilegível (vide fl. 57), o que também impede a verificação da sua tempestividade.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST -716.869/00.2 - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRE  
AGRAVADO : ANTÔNIO BABIRESKI  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente à agravada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-384.983/1997.9 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRª LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS  
EMBARGADA : MARIA JOSÉ DE FÁTIMA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-385.644/97.4 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA CORREIRA RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-386.170/97.2 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE : GERALDO MARCOLINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Retornam os autos a este Relator para julgamento do Recurso de Revista adesivo interposto pelo Reclamante admitido pelo Despacho de fl. 150.

Com efeito, às fls.152/153, o Autor, via Recurso adesivo, insurge-se contra a Decisão regional, no que concerne ao salário *in natura*, pretendendo a devolução dos descontos dos tickets-refeição recebidos e utilizados.

Em suas razões de recurso, aduz que a Decisão recorrida, ao excluir o ressarcimento dos descontos dos tickets, violou os arts. 7º, XXXVI e VI, da Carta Magna; 6º da LICC e 468 da CLT, sob o fundamento de que os descontos representavam redução patrimonial em desrespeito à Constituição do País e à CLT, porque prejudicial ao trabalhador.

Diz, ainda, que os tickets não eram fornecidos sob a égide da Lei 6.321/76.

Não obstante, à Revista adesiva do Autor se opõem os Enunciados 126, 221, 296 e 297, na medida em que o suporte fático-jurídico que orientou a Decisão do eg. TRT não se encontra retratado nos paradigmas que amparam o apelo revisional, sendo que os textos legais e da Carta Magna invocados pelo Recorrente não foram objeto de prequestionamento, restando descaracterizado o pressuposto de violação.

À vista do exposto, **nego seguimento** ao Recurso, com supedâneo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-388.520/97.4 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FOZ DE IGUAÇU  
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIRDA FURQUIM

RECORRIDO : MARIA DO CARMO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGI GARCEZ

**DESPACHO**

No venerando acórdão de fls. 87/94, o egrégio 9º Regional deu provimento à remessa oficial para excluir da condenação a indenização relativa ao seguro-desemprego. Assim decidiu escudado na regra geral da irretroatividade das nulidades na seara trabalhista.

O Município recorre de revista pelas razões contidas às fls. 97/105, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

Razão assiste ao Recorrente.

Sobre a matéria em tela, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salários retidos. Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte cristalizada no Enc. 363, e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas a e c do art. 896 da CLT (arestos de fls. 100 e afronta ao art. 37, II, § 2º da CF/88), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-RELATOR

**PROCESSO Nº TST-RR-400.988/97.1 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : EUNICE MARIA DOS PASSOS E OUTROS

ADVOGADA : DRª. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADA : DRª. ODETE BERNADETE DE MORAES

**DESPACHO**

Irresignada com a r. decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que não reconheceu o pleiteado direito à estabilidade e à reintegração, a Reclamante interpôs Recurso de Revista, denunciando violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88; 9º e 468 da CLT e ao Enunciado 51 do TST. Traz, também, arestos para confronto de teses.

O exame dos autos revela a precariedade das razões recursais, em total desarmonia com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive citada como motivação do julgado revisando (fls.236/239).

Ocorre, outrossim, que a decisão recorrida está apoiada na prova dos autos, a qual ensejou suporte fático para o enquadramento da questão no Enunciado 355 da Súmula do TST.

Logo, a Revista não merece curso, seja por divergência jurisprudencial, seja por violação a preceito de lei ou da Constituição Federal.

Acrescente-se que a posição da jurisprudência uniforme atende ao princípio constitucional da igualdade entre os entes da atividade privada e os da administração pública, direta ou indireta.

À vista do exposto, **nego seguimento** ao Recurso com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-402.553/97.0 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANA MARIA VIANA PINTO  
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO  
EMBARGADA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-403.225/97.4 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATEÚS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ GOMES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

**DESPACHO**

No venerando acórdão de fls. 45/47, o egrégio TRT da 7ª Região deu provimento ao recurso do reclamante para condenar a reclamada no pagamento de um período de férias e do adicional de insalubridade, além da anotação da CTPS do reclamante, sob o fundamento de que embora viciado, o contrato de trabalho celebrado sem o requisito do concurso público, a nulidade incidente tem apenas efeitos *ex nunc*, garantido-se ao empregado o pagamento dos direitos trabalhistas, face à teoria do contrato realidade.

O Município recorre de revista pelas razões contidas às fls.49/59, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

Com razão o Recorrente.

Sobre o tema *sub judice*, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, publicado no dia 18.09.2000, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte cristalizada no Enc. 363, e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (aresto de fls.52), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Considerando, outrossim, a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas na forma de lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-405.132/1997.5 - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : MARCOS ROBERTO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrido, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-407.950/97.3 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADA : DRA. REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS

RECORRIDO : SÍLVIO QUARTEROLLI DOS PASSOS  
ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA MEIRELLES

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Revista, interposto pela segunda Reclamada ao r. acórdão do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, proferido às fls. 173/176, mediante o qual se deu parcial provimento ao seu Recurso Ordinário e também ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Insurge-se a Recorrente contra o reconhecimento de sucessão trabalhista e a consequente exclusão da primeira Reclamada do feito, bem como quanto à manutenção da condenação ao pagamento das diferenças salariais alusivas ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. Aponta ofensa ao artigo 5º da Constituição Federal (*sic*) e colaciona arestos à configuração de divergência jurisprudencial (fls. 177/181).

O Recurso, no entanto, está mal fundamentado. Primeiro porque, em relação à sucessão trabalhista, inexistente expressa indicação do dispositivo legal tido por violado, contrariamente à atual e iterativa jurisprudência deste Tribunal, compilada na Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 94. De outro lado, os arestos trazidos ao cotejo de teses contemplam aspectos fáticos não discutidos pelo Tribunal Regional, como o compromisso de quitação total da dívida pelo denunciado ou o insucesso da concorrência para a sucessão. Por conseguinte, aplicam-se na espécie os Enunciados nºs 296 e 23 desta Corte.

O mesmo se afirma no que concerne aos reajustes salariais deferidos. A indicação de afronta ao artigo 5º da Constituição da República é genérica e insuficiente a promover uma possível admissão do Recurso via alínea a do artigo 896 da CLT. Já o paradigma dito divergente consigna tese alusiva à constitucionalidade do Decreto-lei nº 2.335/87, o que é distinto da questão da configuração do direito adquirido aos denominados Planos Bresser e Verão.

Ante o exposto, na forma que possibilita o § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-407.961/97.1 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : RENÉ DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS

RECORRIDO : JORNAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 182/184, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a condenação que deferiu ao Reclamante o pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro de 1989, com base na tese do direito adquirido.

Inconformado, recorre de revista o Reclamado (fls. 186/195). Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal/88, 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 2302/86, 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2320/86, 9º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2335 e 767 da CLT. Traz arestos visando a demonstrar o conflito jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987.

O Regional, levando em consideração a existência do direito adquirido, decidiu manter a veneranda sentença originária que deferiu ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

A Colenda SDI desta Corte Superior, sobre a matéria, na esteira de precedentes julgamentos do c. STF, cristalizou o seu entendimento através da Orientação Jurisprudencial nº 58, no sentido de não haver direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela. Assim, levando em consideração que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a atual e predominante jurisprudência deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 192/193), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Também em relação à parcela em epígrafe, o Regional decidiu manter a veneranda sentença de 1º grau, que, com base no direito adquirido, deferiu-a ao Reclamante.

Ocorre que, ainda neste aspecto, a colenda SDI desta Corte Superior definiu a Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 192/193), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** à Revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO-RELATOR

**PROCESSO Nº TST-RR-410.458/97.8 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. LISYANE MOTTA BARBOSA DA SILVA  
 RECORRIDOS : PATRÍCIA DE ALMEIDA GONÇALVES E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO E MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. Acórdão de fls. 46/47, negou provimento à remessa de ofício, por entender que, reconhecido o vínculo empregatício com a autarquia municipal, a falta das anotações na CTPS tornava procedente o pedido de resolução contratual formulado pela Reclamante. Embargos Declaratórios rejeitados às fls. 55/56.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 88/107), argüindo a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Outrossim, alega violação do artigo 37, II, da Carta Magna e atrito com a jurisprudência destinada a confronto.

A prefacial não prospera, ante a ausência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais indicados. E, se bem que os arestos não sejam específicos, o recurso está apto a ser conhecido pela alínea e do permissivo consolidado.

Conheço do Recurso, por afronta ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, a Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/3), verifica-se que inexistia tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-414.143/98.1 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEIXOTO  
 RECORRIDO : FRANCISCO HÉLIO TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA JÚNIOR

**DESPACHO**

No venerando acórdão de fls.88/89, o egrégio TRT da 7ª Região, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a veneranda sentença de 1º grau, que reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a Reclamada e o Reclamante e deferiu as parcelas pleiteadas na exordial.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamada recorre de revista às fls. 92/96. Sustenta que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, os contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública, sem o requisito do concurso público exigido pelo artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, não geram nenhum efeito, sendo nulos de pleno direito. Insurge-se, ainda, contra a condenação em honorários advocatícios. Aponta ofensa aos artigos 37, inciso II e 133, ambos da Constituição Federal/88, 14 da Lei nº 5584/70 e 145, inciso II, do Código Civil. Invoça, por fim, o disposto nos Enunciados 219 e 329 deste TST. Traz arestos para o cotejo.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue.

**DA NULIDADE DO CONTRATO**

No que diz respeito ao tema, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST, no tocante aos efeitos que a nulidade contratual produz, e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (aresto de fl. 94), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Do exposto, a Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 02/v), verifica-se que inexistia tal pedido, o que leva à improcedência da Reclamatória.

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Por suas razões recursais, a Reclamada sustenta que os honorários advocatícios somente são devidos na Justiça do Trabalho quando atendidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5584/70. Neste sentido, aponta ofensa ao mencionado dispositivo legal, ao art. 133 da Constituição Federal e invoca o disposto nos Enunciados 219 e 329 deste TST.

Quando ao presente tópico, a Revista da Reclamada não merece prosperar, posto que o Regional não emitiu pronunciamento explícito a respeito. Deste modo, em face do disposto no Enunciado 297 deste TST a discussão encontra-se ceifada pela preclusão.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC e/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento** ao Recurso julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência; e dispensando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-AC-697.137/00.0 - 1ª REGIÃO**

AUTORA : EDITORA TRÊS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI  
 RÉU : DANIEL MAHON BASTOS

**DESPACHO**

Por se tratar de matéria tão-somente de direito, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, para as partes apresentarem razões finais.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-698.282/2000.6 - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRO-DAGO  
 ADVOGADO : DR. DELBERT JUBÉ NICKERSON  
 AGRAVADO : NATALÍCIO PEREIRA NEVES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

**DESPACHO**

Cumpra-se a Decisão de fls. 576, observando-se, na atuação, a classificação AIRO-698.282/2000.6, conforme lançamento contido na Certidão em referência.

A Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
 JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 700.815/00.0 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
 AGRAVADO : JULITA MARIA KLEINSCHMITT DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ALVORADA  
 ADVOGADO : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/17.

Há contrariedade (fls. 147/149).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, através do parecer exarado às fls. 153/154, opina pelo não conhecimento do agravo.

2. Como bem observou o l. representante do Ministério Público do trabalho, deixou o agravante de trasladar a cópia da certidão de intimação do r. despacho hostilizado, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 700.870/00.9 - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA  
 AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR SOUSA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 3/6.

Há contrariedade (fls. 61/68).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento do apelo, e na hipótese de ser ultrapassada a preliminar, no mérito, pelo não provimento do agravo (fls. 78/81).

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 701.517/00.7 - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 ADVOGADO : DR. JORGE RADI  
 AGRAVADO : SUELI APARECIDA LOPES FORTE  
 ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ MONTEIRO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo v. acórdão de fls. 29/31, confirmou a r. decisão de primeiro grau, reconhecendo ter havido o desvio de função alegado pela trabalhadora.

Não se conformando com a v. decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na violação de disposição constitucional, alegando, para tanto que o simples desvio de função do servidor público não autoriza a condenação nas diferenças de vencimentos, diante do quanto estabelece o art. 37, II da Carta da República.

Despacho negativo de admissibilidade às fls. 36.

Não há contrariedade (certidão de fl. 40).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho emitiu parecer pelo conhecimento e não provimento do apelo (fls. 44/45).

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, quanto ao desvio de função apenas consignou que a prova testemunhal evidenciava que a partir de 1989, a agravada exerceu as funções de inspetora de alunos e que, se houve qualquer alteração posterior, competia à agravante demonstrar. Estes foram, em síntese, os fundamentos utilizados pelo v. acórdão.

Assim, como o acórdão regional não emitiu tese explícita a respeito da disposição contida no artigo 37, II da Constituição Federal, faltou o necessário prequestionamento, a teor do entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 297. E não cuidou a Municipalidade de suscitar manifestação mediante os indispensáveis Embargos Declaratórios.

Portanto, o processamento do recurso de revista encontra óbice na interpretação do enunciado na Súmula 297 deste Tribunal, exatamente como considerou o r. despacho agravado (fl. 36), que subsiste por seus próprios fundamentos.

Destarte, amparado no Enunciado acima, assim como no disposto no artigo 896, § 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-701.592.5 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVADO : NAZIO MIGUEL ALCHAAR  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Manifeste-se o agravado, querendo, em dez dias, sobre a petição de fls. 606/619, com notícia de transação.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 704.557/00.4 - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
 ADVOGADO : DRA. SHIZUE SOUZA KITAGAWA  
 AGRAVADO : GENIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, através do acórdão de fls. 38/40, manteve o r. decreto de primeiro grau, relativamente à condenação subsidiária da ora agravante, com esteio no Enunciado 331 deste Tribunal (vide fls. 38/40).



Não se conformando com a decisão, o ex-empregador recorreu de revista, amparando-se na violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 5º, inciso II, da Carta da República, na existência de dissenso pretoriano, bem como na inaplicabilidade, ao caso vertente, da referida súmula de jurisprudência, posto que anterior ao advento da Lei 9.032/95, que deu nova redação ao dispositivo legal supra-mencionado.

O e. Regional, às fls. 68/69, denegou seguimento ao apelo, o que ensejou a interposição, pelo ora agravante, do presente agravo de instrumento, sustentando que o r. despacho hostilizado não pode subsistir, posto que demonstradas as hipóteses previstas no artigo 896, a e c, do Diploma Consolidado (fls. 02/11).

Não há contrariedade (fl. 72).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo (fls. 76/77).

2. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

3. No que diz respeito aos pressupostos intrínsecos, depreende-se que o presente apelo não reúne os pressupostos legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

Sucede que a decisão do e. Regional encontra-se em perfeita harmonia com a interpretação consubstanciada no verbete do Enunciado 331, inciso IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000 deste Tribunal (DJ de 18/9/2000, pág. 290).

Assim, o recurso de revista esbarra nas disposições contidas no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, com fundamento na legislação referida, bem como no artigo 557, caput, da Lei de Ritos e na Instrução Normativa nº 17/99 deste Tribunal (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000), **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 705.362/00.6 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO BAZHUNI  
AGRAVADO : ALEX SANDMAN LOPES  
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/8.

Há contra-razões (fls. 81/84).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravado alega, preliminarmente em contra-razões, que não deve ser conhecido o agravo, em face da deficiência no traslado, afirmando que não consta do instrumento, a cópia do aditamento à inicial, no qual requereu a citação da agravante.

Efetivamente. Da leitura do documento de fl. 11/13, consta apenas menção à PETROBRAS, sem qualquer outro requerimento, não tendo sido declinado, naquela peça, sequer o endereço da ora agravante. E do relatório da r. decisão de primeiro grau (fl. 29), consta que em "Aditamento às fls. 26,..." , requereu o autor a inclusão da agravante no pólo passivo.

Forçoso é concluir, portanto, que o instrumento encontra-se incompleto. E, na forma da legislação vigente, trata-se de peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 708.390/00.1 - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE USINA CENTRAL BARREIROS S.A.  
ADVOGADO : DRA. SÔNIA MARIA DA SILVA  
AGRAVADO : SANTO INÁCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA E OUTROS (ARREMATANTES)  
ADVOGADO : DR. JORCELINO MENDES DA SILVA  
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (EXEQUENTES)  
ADVOGADO : DR. JAMISSON DE MOURA LIMA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/4.

Há contra-razões apenas dos arrematantes-agravados (fls. 116/119).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópias das procurações outorgadas aos exequentes-agravados, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item II e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-711.931/00.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO DIAS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : ARMANDO SILVA DE SOUZA  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MAGÉ

#### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante contra despacho do Eg. 1º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 09), a d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não-conhecimento do agravo de instrumento (fl. 12).

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravante, o comprovante de pagamento das custas processuais, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-712.459/00.0 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE LIO DE)  
ADVOGADO : JAIR APARECIDO ZANIN  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

#### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante contra despacho do Eg. 9º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 12), a d. Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se pelo não-conhecimento do agravo de instrumento (fl. 16).

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do agravante, o comprovante de pagamento das custas processuais, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 712.546/2000.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO : ANA MARIA ALVES  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/05.

Não há contra-razões (fl. 119).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 715.514/00.9 - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA  
AGRAVADO : ANTONIO BRANDI FILHO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/14.

Há contrariedade (fls. 525/526).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Embora tenha o agravante providenciado o traslado da petição de interposição do recurso de revista (fls. 468), não atentou para o fato de o respectivo protocolo encontrar-se ilegível, inviabilizando, assim, a verificação da tempestividade do apelo, caso seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Inobservado, portanto, o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 715.586/00.8 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PIETRO MANENTI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DRA. RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE  
AGRAVADO : 3M DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/10.

Há contra-razões (fls. 110/112).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da certidão de intimação do acórdão regional e da certidão de intimação do despacho agravado, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 716.108/00.3 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUN HEE AN KIM  
ADVOGADO : DR. ERCIAS DE PAULA  
AGRAVADO : DIVINA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DRA. ALESSANDRA C. M. JANIQUES DE MATOS  
AGRAVADO : HA SUNG AN

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/5.

Há contra-razões (fls. 53/55).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da procuração outorgada à patrona da reclamante ora agravada (cumprir esclarecer que o documento de de fl. 52, não supre a irregularidade, uma vez que se trata de substabelecimento) e da de certidão da intimação de intimação do acórdão regional, peças essenciais à formação do instrumento.

3. Ademais, a regularidade da representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.



A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.  
Intimem-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-716.478/00.1 - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLEBER SOUZA ALVES  
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL E OUTROS  
ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES  
AGRAVADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente aos agravados BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL E OUTROS.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-413.000/97.3 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS BINS LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
RECORRIDO : RENI DA SILVA  
ADVOGADA : DRª. ELIAMARA DE MACEDO MENEZES

**DESPACHO**

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.135/137, manteve a r. sentença de 1º grau que entendeu que todos os minutos computados no cartão-ponto do empregado perfazem tempo à disposição do empregador, sendo incabível qualquer margem de tolerância.

Inconformada com o acórdão do Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado e alegando divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.145/146.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Recurso da Reclamada, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o terceiro aresto de fl. 142 adota tese contrária da decisão atacada.

Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

Desta forma, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para determinar que não se compute o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-413.004/97.8 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : MIZZOU COMPONENTES DE CALÇADOS LTDA  
ADVOGADO : DR. GIANÍTALE GERMANI  
RECORRIDO : ANTÔNIO VANDERLEI DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRª DEISY RUCKERT

**DESPACHO**

O Regional, por intermédio do acórdão de fls.127/131, decidiu ser impositiva a contagem minuto a minuto, porque o empregado se encontra à disposição do empregador desde o momento em que registra seu cartão até a hora da saída. E, quanto ao adicional de periculosidade, condenou a Reclamada ao pagamento do referido adicional por entender que a atividade do Reclamante era de risco e de contato permanente com agentes inflamáveis, conforme laudo pericial.

Inconformada com o acórdão do Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado quanto ao adicional de periculosidade, sustentando violação do art. 193 da CLT e divergência jurisprudencial.

E, quanto às horas extras contagem minuto a minuto, trouxe arestos a confronto.

Requer ainda a isenção do pagamento dos honorários periciais nos termos do Enunciado nº 236 do TST

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.140/141. Contra-razões não foram apresentadas.  
DAS HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O Recurso da Reclamada enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, vez que o primeiro aresto de fl. 224 adota tese contrária à decisão atacada.

Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".  
DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em que pesem aos argumentos da Demandada, o acórdão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Casa, na Orientação Jurisprudencial nº 05.

Portanto, não há que se falar em violação a dispositivo legal e nem divergência jurisprudencial.

Desta forma, conheço do recurso quanto às horas extras contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída e, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. E, quanto ao adicional de periculosidade, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Revista com apoio no art. 896 da CLT.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-457.486/98.5 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : MAURÍCIO CÂNDIDO DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

**DESPACHO**

À fl. 277, o Reclamado informa que desiste da ação, bem como de qualquer prazo recursal em andamento.

O feito encontra-se nesta Corte em grau de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.

HOMOLOGO o pedido de desistência.

Baixem-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-484.255/98.0 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (SOB INTERVENÇÃO) E OUTRO.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
RECORRIDO : FÁBIO LUÍS CÂNDIDO  
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DESPACHO**

As partes, às fls.298/300, notificam transação sobre o objeto da ação e requerem a homologação do acordo.

O feito encontra-se nesta Corte, ante a interposição de Recurso de Revista pelos Reclamados.

Recebo, pois, o pedido como desistência do referido recurso, determinando a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as devidas providências, após, os registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-679.497/2000.1 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO : NORIVAL DUARTE TAVARES  
ADVOGADO : UBIRACI TORRES CUÓCO

**DESPACHO**

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 187/188.

Após, conclusos.

Brasília, 1º de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 680.841/00.9 - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : S.A. A GAZETA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
AGRAVADO : AILTON LOPES  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL

**DESPACHO**

Vistos.

Manifeste-se a agravada em 5 (cinco) dias, quanto ao requerimento de fls. 359/360.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-683.135/2000.0 - 7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
EMBARGADA : NERIGÉSIO FRANCELINO RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA NORONHA MATOS

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-685.734/00.1 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO : JACIMAR FRANCISCO DA SILVA DI GIACOMO  
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

**DESPACHO**

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 85/89.

Após, conclusos.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-685.821/2000.1 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. GABRIELA F. DE ARRUDA  
EMBARGADA : ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 685.967/00.7 - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP  
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO : MÁRCIO MARQUES REIS  
ADVOGADO : DR. LUCIANO CRISTÓVÃO SCANDAR

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Não há contrariedade (fl. 105-verso).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento e se ultrapassada a questão preliminar, pelo não provimento do agravo (fls. 108/109).

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Não bastasse, embora tenha o Agravante providenciado a cópia da petição de interposição do Recurso de Revista, não atentou para o fato de a referida peça não apresentar o respectivo protocolo (vide fl. 99), inviabilizando, assim, a verificação da sua tempestividade, caso seja dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator



**PROC. Nº TST-RR-689.344/00.0 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : ROSÂNGELA BEZ  
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 275/279, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.  
Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST -692.600/00.6 - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCELO VIEIRA CHAGAS  
AGRAVADO : ANTÔNIO PAVANELLI  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ARECO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente à agravada FERROVIÁRIA NOVOESTE S/A.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-692.604/2000.0 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
EMBARGADO : ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES  
ADVOGADA : DRª. ENILCE ARACI PACHALY

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de Março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-692.608/2000.5 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
EMBARGADO : DALTRO COSTENARO ALVES  
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de Março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-692.609/2000.9 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA  
EMBARGADO : PEDRO SOARES DE MELLO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração, requerendo a concessão de efeito modificativo ao Acórdão embargado, considerada a orientação do Precedente nº 142 da SBDI-1, intime-se a parte contrária para, se o quiser, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-695.187/00.0 - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTES : SAMUEL FERREIRA BENTO E OUTROS  
ADVOGADO : NELSON MEYER  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS METÁLICAS ZANQUETA LTDA  
ADVOGADO : JOÃO ALBERTO GODOY GOULART

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 1.100/1.102, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes ao entendimento de que extinto o estabelecimento, insubsistente a estabilidade provisória.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista os reclamantes amparando-se na violação dos artigos 10, inciso II, letra a, ADCT da CF/88, 2º, 497, 498 da CLT, na contrariedade ao Enunciado 28 e 339 deste Tribunal e na divergência jurisprudencial.

O Eg. Regional, à fl. 1.113, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso por ofensa a preceito constitucional, violação de literal dispositivo de lei federal e divergência jurisprudencial (fls.1.115/1.121).

Contra razões às fls. 1.124/1.133.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que insubsistente a estabilidade provisória, eis que extinto o estabelecimento, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 86 da eg. SDI1 deste Tribunal que firmou entendimento de que: *Dirigente sindical. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade\** (Inserido em 28.04.97)

Assim, o recurso de revista tem como óbice o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e o Enunciado 333 deste Tribunal.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, e do Enunciado 333 deste Tribunal, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 726.746/01.1 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRAVELMARK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO CLÁUDIO NOEL RIBEIRO  
AGRAVADO : ISABELLA LIRANGI GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ JACOB CHAVES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo v. acórdão de fls. 38/39, proferido em Agravo de Instrumento, manteve a r. decisão de primeiro grau que negou seguimento ao Recurso Ordinário, sob o fundamento de que o § 4º do art. 789 da CLT, é claro ao atribuir as custas ao vencido.

Não se conformando com a v. decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na violação de disposição constitucional, alegando, para tanto, que a indisponibilidade dos seus bens, por força de liminar concedida, não acarreta a deserção, e que há de ser aplicada na hipótese, e por analogia, a interpretação do Enunciado 86; colaciona aresto em abono da tese, e invoca o disposto no inciso LV do art. 5º da Carta da República.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 47.

Há contrariedade (fls. 50/52).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O presente apelo não reúne os pressupostos legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

2.1. Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, afigurando-se o r. despacho agravado, em sintonia com o Enunciado 218, desta Corte, o qual dispõe:

**"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."**

2.2. Em decorrência, o apelo encontra óbice no § 5º, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como na Instrução Normativa nº 17/99, deste Tribunal (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000).

Destarte, amparado pelas disposições mencionadas, **NEGO SEGUIMENTO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 727.153/01.9 - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
ADVOGADO : DRA. NADYA DINIZ FONTES  
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO DE CAMPOS GOUVÊA  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/9.

Há contrariedade (fls. 65/67).

Nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno deste E. Tribunal Superior do Trabalho, não houve a intervenção do Ministério Público, já que desnecessária.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento. E, não obstante tenha providenciado o traslado do acórdão regional, deixou de atentar para o fato de encontrar-se o mesmo incompleto, conforme se verifica dos últimos parágrafos de fls. 45/49.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 727.156/01.0 - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUSIMAR VOLNEY PÓVOA  
AGRAVADO : EDNA BATISTA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/7.

Não há contrariedade (fl. 67).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2.- O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO TST-AIRR Nº 728.274/01.3 - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVADO : FÁBIO RODRIGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ELCIVANE RODRIGUES DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/6.

Não há contrariedade (fl. 120-verso).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Ocorre que o advogado que substabeleceu poderes ao subscritor do presente apelo (vide fl. 69), não consta da procuração de fl. 70. Releva notar que referida procuração não foi trasladada na sua integralidade, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator





## PROC. Nº TST-AIRR-728.995/2001.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO BARBOSA  
 AGRAVADO : DJALMA PEREIRA MARCONDES  
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADA : DRª PATRÍCIA RITO VIANNA

## DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto quando já em vigor a Lei nº 9.756/98 (DOU 18/12/98), a qual deu nova redação aos arts. 896 e 897 da CLT, possibilitando inclusive o imediato julgamento do Recurso de Revista na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Em decorrência dessa inovação, o traslado do Agravo de Instrumento deve hoje conter peças que não eram exigidas antes da edição da referida lei, como consequência lógica da necessidade de verificação de todos os pressupostos genéricos e/ou extrínsecos do Recurso de Revista nos próprios autos do Agravo de Instrumento, quais sejam (e conforme se trate de Reclamante ou do Reclamado e da fase: de conhecimento ou de execução): comprovantes do recolhimento de custas processuais e de depósito recursal, certidão de publicação da conclusão do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho (conforme o caso, em Recurso Ordinário ou em Agravo de Petição ou dos Embargos de Declaração respectivos), dentre outras.

No caso concreto, a Agravante deixou de trasladar todas as peças relativas ao TRT-RO nº 8.860/98, referente à Reclamação Trabalhista proposta por DJALMA PEREIRA MARCONDES. Todas as peças componentes do traslado (fls.9/71) são relativas ao processo nº TRT-RO 16.155/98, que se refere à Reclamação Trabalhista proposta por ALEXANDRE DUARTE DALATE.

Nos termos expressos do § 5º do art. 897 da CLT, "... as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a conversão do Agravo de Instrumento em diligência com a finalidade de suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, consoante previsto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (DJ 03/09/99), sendo obrigatório o traslado das peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (item III da aludida Instrução).

Do exposto, por economia processual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98), não sendo possível o seu conhecimento, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Proceda-se à remessa de cópia deste despacho à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro.

Intime-se. Publique-se.  
 Brasília, 12 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-363.587/97.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
 ADVOGADA : DRª DANIELLE B. DE MENEZES CALDAS  
 RECORRIDA : CLEUZA LEMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GELSON BARBIERI

## DESPACHO

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.289/299, manteve a r. sentença de 1º grau que entendeu que todos os minutos computados no cartão-ponto do empregado perfazem tempo à disposição do empregador, sendo incabível qualquer margem de tolerância, e decidiu ainda ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a questão dos descontos previdenciários e fiscais.

Inconformada com o acórdão do Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado e alegando, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, que a decisão recorrida violou as Leis nºs 8.212/91, 8.541/92 e 8.620/93; os Provimentos nºs 01 e 02/93, e divergiu dos acórdãos trazidos a confronto.

E, quanto às horas extras contagem minuto a minuto, trouxe arestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.311/312.

Contra-razões não foram apresentadas.

DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

O Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o aresto colacionado às fls. 304/305 adota tese contrária à do r. julgado, sendo, portanto, divergente à hipótese dos autos.

A decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Corte, segundo expresso nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, que prevêm: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91 - OJ nº 32.

"Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho" - OJ nº 141.

DAS HORAS EXTRAS CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O Recurso da Reclamada enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o primeiro aresto de fl. 306 adota tese contrária à da decisão atacada.

Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

Desta forma, conheço do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e previdenciários, bem como quanto às horas extras contagem minuto a minuto por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. E, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, DOU PROVIMENTO para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, apreciar a matéria relativa aos descontos previdenciários e fiscais, procedendo-se ao seu recolhimento, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-374.909/97.7 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRª SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 RECORRIDO : SIDNEI MONTEIRO DE BARROS  
 ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO

## DESPACHO

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 75/77, manteve a r. sentença de 1º grau que declarou nulo o contrato de trabalho, em face da declaração de inconstitucionalidade das Leis nºs 2.237/90 e 2.428/91; contudo, deferiu as parcelas de natureza salarial.

Inconformado com a r. decisão Regional, o Município de Osasco sustenta, em síntese, que as leis que prorrogaram o contrato de trabalho do Reclamante foram declaradas inconstitucionais, ou seja, "as leis que prorrogaram o prazo das contratações feitas com fundamento nas disposições da Lei Municipal 2094/89", daí porque, no seu entender, não pode prosperar a tese regional, pois, reconhecida a nulidade da contratação, não há que se falar em pagamento de verbas rescisórias, reflexos e demais consectários legais. Transcreve modelos paradigmáticos.

O Ministério Público do Trabalho também interpôs Recurso de Revista invocando a nulidade do contrato firmado, ante a não observância dos pressupostos contidos no inciso II, do art. 37 da CF/88. Logo, indevidas as verbas rescisórias, bem como quaisquer outros títulos contratuais que não os salários stricto sensu, pois, caso contrário, estar-se-ia caracterizando o enriquecimento ilícito do trabalhador. Cita arestos para o confronto jurisprudencial.

Os Recursos de Revista foram admitidos, à fl. 120.  
 Contra-razões, às fls. 124/129.

O Recurso do Município de Osasco enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, em face dos arestos colacionados às fls. 97/99, porquanto asseveraram que o contrato nulo tem efeitos *ex tunc*, ou seja, incabível a condenação em verbas salariais.

Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Uma vez que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários, julgo improcedente a reclamatória em relação ao Município.

O exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região fica prejudicado, em virtude da improcedência da reclamatória trabalhista.

Desta forma, conheço do recurso do Município de Osasco por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Autor na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-380.552/97.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FRIGORÍFICO UMUARAMA LTDA  
 ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI  
 RECORRIDO : CARLOS LEOCÁDIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

## DESPACHO

O Regional, por intermédio do acórdão de fls.128/138, decidiu que a aplicação dos índices de atualização monetária deve ser feita no próprio mês em que ocorreu a prestação do labor.

Inconformado com o acórdão do Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista pleiteando a reforma do julgado quanto às horas extras contagem minuto a minuto, sustentando divergência jurisprudencial. Quanto ao programa de alimentação do trabalhador,

alega dissensão pretoriana. E, quanto à correção monetária - época própria, trouxe arestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.149/150.

Contra-razões, às fls. 153/160.

DAS HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O Recurso do Reclamado não enseja o conhecimento, uma vez que a matéria, como discutida nas razões recursais, não foi questionada pelo acórdão do Regional. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Em que pese aos argumentos da Demandada, não há como acolher a sua pretensão, vez que o único aresto trazido a confronto é inservível, porque oriundo de Turma desta Casa.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

Quanto a este item, o Recurso de Revista deve ser conhecido, pois os arestos colacionados às fls. 144/145 adotam tese no sentido de que a atualização dos créditos trabalhistas pela correção monetária é devida a partir do 5º dia útil subsequente ao vencimento.

O v. acórdão recorrido encontra-se em dissonância com a jurisprudência predominante nesta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 124, que prevê: O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial no tocante à correção monetária e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para determinar a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-381.487/97.7 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTÂNCIA DOS COURO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA CERVI  
 RECORRIDO : JOÃOZINHO MAURI CORREIA  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO LADIO DA SILVA

## DESPACHO

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 205/211, manteve a sentença de 1º grau no sentido de que, embora exija a presença de acordo ou convenção coletiva de trabalho para a adoção do regime de compensação horária, tal não exclui a necessidade de licença prévia das autoridades competentes em higiene e segurança do trabalho para a prorrogação de jornada em atividades consideradas insalubres como medida de proteção à saúde do obreiro. E, quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, entendeu que os minutos registrados antes e após a jornada pactuada são de efetivo trabalho, sendo, portanto, devidas.

Inconformada com a decisão Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido sustentando que a r. decisão violou o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, bem como divergiu dos acórdãos trazidos a confronto, quanto ao regime de compensação. E, quanto às horas extras minuto a minuto, trouxe arestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 236/237.

Contra-razões, às fls. 240/243.

O Recurso foi interposto tempestivamente.

O Recurso de Revista deve ser conhecido, porque os arestos colacionados à fl. 229 adotam tese contrária do julgado atacado.

A decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 349, que prevê: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

E, quanto às horas extras contagem minuto a minuto, os arestos trazidos a baila são inservíveis, uma vez que oriundos de Turma desta Casa.

Ante o exposto, conheço do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao regime de compensação e, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III, da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas da jornada compensatória. E NEGO PROSSEGUIMENTO ao Recurso, quanto às horas extras minuto a minuto.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-389.822/97.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRª MARIA HELENA LEÃO  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRª MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
 RECORRIDA : SANDRA REGINA DE ANDRADE XAVIER  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO RODRIGUES LIMA

**DESPACHO**

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fl. 88, declarou nulo o contrato de trabalho; contudo, deferiu as parcelas de natureza salarial.

Inconformados com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Osasco interpuseram Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente. Alega violação do art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, e divergência jurisprudencial.

Os Recursos de Revista foram admitidos, à fl. 136.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho, em seu Parecer, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista do Município.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º da Lei Maior, visto que, embora o Colendo Regional tenha declarado nulo o contrato de trabalho, deferiu as parcelas de natureza salarial.

*Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:*

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários, julgo improcedente a reclamatória em relação ao Município.

Desta forma, conheço do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isenta a Autora na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-391.129/1997,8 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : S.A. WHITE MARTINS  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 E DRª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
 EMBARGADO : WALTER TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LIMA E SILVA

**DESPACHO**

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Recorrente, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-399.284/97,3 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : HOSPITAL FÊMINEA S/A  
 ADVOGADA : DRª. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL  
 RECORRIDA : CLÁUDIA CENTENO MANFRON  
 ADVOGADO : DR. VALMOR BONFADINI

**DESPACHO**

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.182/185, manteve a sentença de 1º grau que entendeu impositiva a contagem minuto a minuto, porque o empregado se encontra à disposição do empregador desde o momento em que registra seu cartão até a hora da saída. E, quanto aos honorários advocatícios, entendeu que não houve condenação à referida verba, porque não se fez constar do *decisum* tal condenação.

Inconformado com o acórdão do Regional, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, alegando divergência jurisprudencial. E, quanto aos honorários advocatícios, sustenta contrariedade com o Enunciado nº 219 do TST e trouxe arestos a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.214/216.

Contra-razões, às fls. 221/226.

**DAS HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO**

O Recurso do Reclamado, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o segundo aresto de fl. 190 adota tese contrária à decisão atacada.

*Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:*

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)"

**DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Não há como acolher a pretensão do ora Recorrente, porque a matéria, como discutida nas razões de Recurso de Revista, não foi prequestionada no acórdão Regional. Pertinência do Enunciado nº 297 do TST.

Desta forma, conheço do recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras contagem minuto a minuto e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. E, quanto aos honorários advocatícios, NÃO CONHEÇO.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-399.286/97,0 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES MONTENEGRO LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. CLÁUDIA LIMA  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO DE PAULO SAMUEL  
 ADVOGADA : DRª. LUCILA B. ABDALLAH NUNES

**DESPACHO**

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 220/222, manteve a sentença de 1º grau que entendeu que os minutos registrados antes e após a jornada pactuada são de efetivo trabalho, segundo se depreende do art. 4º da CLT, merecendo a contraprestação.

Inconformada com o acórdão do Regional, a Reclamada interpôs Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado e alegando divergência jurisprudencial.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls. 229/230.

Contra-razões, às fls. 233/235.

O Recurso da Reclamada, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o aresto de fls. 226/227 adota tese contrária à da decisão atacada.

*Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:*

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)"

Desta forma, conheço do recurso por divergência jurisprudencial e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-403.416/97,4 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMBUCI  
 ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA  
 RECORRIDO : JORGE MELO QUARTEROLI  
 ADVOGADO : DR. NILSEU BUARQUE DE LIMA

**DESPACHO**

O Egrégio Regional, por intermédio do v. acórdão de fls. 32/35, deu provimento parcial à remessa *ex officio*, declarando nulo o contrato de trabalho; contudo, deferiu as parcelas de natureza salarial.

Inconformados com a r. decisão Regional, o Ministério Público do Trabalho e o Município de Cambuci interpuseram Recurso de Revista, pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido a fim de que seja declarado nulo o contrato de trabalho, julgando-se a ação trabalhista improcedente. Alega violação do art. 37, inciso II e § 2º da Constituição da República, e divergência jurisprudencial.

Os Recursos de Revista foram admitidos, à fl. 73.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho, em seu Parecer, opinou pelo não-conhecimento do recurso de revista do Município.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Recurso, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por ofensa ao art. 37, inciso II, § 2º da Lei Maior, visto que, embora o Colendo Regional tenha declarado nulo o contrato de trabalho, deferiu as parcelas de natureza salarial.

*Data venia, a r. decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Egrégia Corte, segundo expresso no Enunciado nº 363, que prevê:*

"Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, uma vez que na hipótese dos autos não houve pedido de saldo de salários, julgo improcedente a reclamatória em relação ao Município.

Desta forma, conheço do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º da CF/88 e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Isento o Autor na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-411.118/97,0 - 6ª REGIÃO**

RECORRENTES : AILTON CAVALCANTI LINS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CAIO NETO FREIRE  
 RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CEIPE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

**DESPACHO**

Determino a baixa dos autos conforme solicitado nos ofícios de fls. 160/162, ante a ocorrência de acordo entre as partes, após as devidas anotações nos registros desta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-412.063/97,5 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : MIRANDA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S/C  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
 RECORRIDA : NAÍDE RODRIGUES FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Regional, por intermédio do v. acórdão de fls.105/109, ao analisar a matéria: horas "in itinere" decidiu manter a sentença que deferiu as horas extras relativas ao tempo itinerante, ao fundamento de que dando supremacia hierárquica ao disposto no art. 4º da CLT, porquanto norma mais benéfica, negou validade à cláusula normativa que impede a percepção pelo trabalhador, do tempo itinerante como de efetivo serviço.

Opostos Embargos de Declaração pela Reclamada, foram rejeitados, sob o fundamento de que em relação ao reconhecimento das convenções coletivas, se omissão houve, esta já teria ocorrido quando da prolação da sentença e a empresa somente cogita da omissão neste momento processual. Quanto aos descontos previdenciários, a Corte deixou consignado que o Juiz não está obrigado a apreciar de ofício a matéria relativa à retenção de valores eventualmente devidos ao imposto de renda e previdência social, dizendo, ainda, que a Reclamada deveria ter argüido o referido tema em contestação, o que não ocorreu.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista (fls.127/208), pleiteando a reforma do v. acórdão recorrido quanto aos temas: descontos previdenciários e fiscais, transcrevendo arestos para confronto de teses e horas "in itinere", sustentando que a r. decisão divergiu dos arestos trazidos a confronto e violou o disposto no art. 7º, XXVI da CF/88.

Despacho de admissibilidade às fls.209/210.

Contra-razões, não houve (certidão de fl.212).

O Recurso observa seus pressupostos extrínsecos.

**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS**

No tocante aos descontos previdenciários e fiscais, o Recurso de Revista deve ser conhecido, visto que o segundo e terceiro arestos de fl.146 adotam tese no sentido de que, os descontos previdenciários e fiscais, embora não postulados por ocasião da defesa, bem como não determinados na sentença de cognição, nem sequer objeto de recurso, devem ser autorizados pelo Juízo até mesmo de ofício, eis que decorrem de imposição legal.

A jurisprudência predominante desta Egrégia Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 32 é a seguinte: Descontos Legais. Sentenças Trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84. Lei 8.212/91".

E, quanto as HORAS "IN ITINERE"

O TRT da Nona Região deferiu ao Reclamante horas in itinere, sob o entendimento de que, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes não é válida, vez que afronta dispositivo legal expresso no art. 4º da CLT, incidindo no regramento do art. 9º que eiva tal ato de nulidade.

Os arestos citados não se prestam para configuração de dissenso pretoriano, vez que alguns são oriundos de Turmas do TST e outros tratam-se de decisões proferidas pelo mesmo Tribunal prolator do r. acórdão recorrido, mencionando Acordo Coletivo que não extrapola sua Jurisdição. Exegese da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Entretanto, conheço do Recurso por violação do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da República, que dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tendo em vista que reveste de validade a norma coletiva que negocia o não pagamento de horas in itinere quando o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, não ultrapasse de noventa minutos, pois a vantagem decorre de uma construção jurisprudencial nascida da interpretação do art. 4º da CLT, não estando



assegurada em preceito de lei. Esta é a jurisprudência iterativa, atual e notória desta Corte.

Em face do exposto, conheço do Recurso de Revista por violação da Constituição, no que diz respeito às horas in itinere e, ainda, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, com fulcro no § 1º-A, do artigo 557 do CPC (Item III da Instrução Normativa nº 17/99-TST), DOU PROVIMENTO ao Recurso para excluir da condenação as horas in itinere e, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que se proceda o seu recolhimento, nos termos da lei.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-436.242/98.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
 RECORRIDO : ZEDIR GONÇALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MILTON POLISZUK

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 94/105, rejeitou a preliminar de nulidade argüida e manteve a sentença de primeiro grau ao entendimento de que a reclamada é responsável subsidiariamente pelos créditos não satisfeitos pela empregadora, aplicando o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na divergência jurisprudencial, renovando a argüição de incompetência da Justiça do Trabalho e fundamentando-se no sentido de que inaplicável o Enunciado 331 em decorrência da Lei 8.666/93.

Despacho de admissibilidade às fls. 130/131.

Não há contra razões (fl. 133).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

#### PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Rejeito a preliminar, eis que se trata de discussão em torno da responsabilidade do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, tratando-se, assim, de controvérsia decorrente da relação de trabalho. Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

#### DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A decisão do Regional ao entender que "ainda que ocorra a hipótese de contratação de serviços na forma legalmente prevista e aceita, se a empresa contratada não honrar as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente realizam as atividades dos serviços objeto do contrato, seja a empresas privadas ou a órgãos públicos, a responsabilidade pelo adimplemento de tais obrigações há de ser do tomador dos serviços, beneficiário direto, uma vez que não poderá o trabalhador ficar no desamparo, sem a contraprestação de seu labor" (fl. 103), está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, o qual dispõe: *O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)*.

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-437.199/98.0 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
 RECORRIDOS : MARIVALDO XAVIER DAS NEVES E MUNICÍPIO DE SERIDÓ  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALTINO DA ROCHA E LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO

#### DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do v. Acórdão de fls. 28/31, deu parcial provimento à remessa necessária para limitar a condenação em diferença salarial, observado o mínimo legal. Entende o Regional que "(...) é de observar que a doutrina e jurisprudência trabalhista não aceitam que a nulidade do contrato possa devolver às partes o "status quo ante". Em consequência, embora deva ser acolhido o entendimento de que a nulidade contratual implica o não acolhimento do pedido do reclamante quanto aos títulos rescisórios, bem como dos demais títulos pleiteados referentes ao seu contrato de trabalho, o salário não estaria aí incluído.

Desse modo, e considerando as provas dos autos, devido é o pagamento de salários requeridos na exordial sob a rubrica de diferenças salarial, uma vez que tal pedido não ficou abrangido pela nulidade do contrato." (fl. 30)

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 37/45), pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, da Constituição da República e trazendo arestos que entende divergentes.

O último aresto de fls. 43/44 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que afirma: *A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal). Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são ex tunc. Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por equidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.*" (fls. 43/44)

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: *"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada"*.

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/3), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverso o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

#### PROC. Nº TST-RR-438.805/98.9 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES  
 RECORRIDO : VITÓRIO DIAS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL ARANTES MARQUES

#### DESPACHO

No venerando acórdão de fls.81/83, o egrégio TRT da 2ª Região negou provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a veneranda sentença de 1º grau que, apesar de reconhecer a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante sem prévia aprovação em concurso público, deixou claro que não se pode retirar do Autor o direito a perceber as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamada recorre de revista às fls. 85/89. Sustenta que o egrégio Regional, ao decidir, feriu frontalmente o princípio da acessibilidade a cargo público expressamente consagrado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Aponta ofensa ao mencionado dispositivo constitucional e invoca o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI deste TST. Traz arestos para o cotejo.

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual *"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."*

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST no tocante aos efeitos que a nulidade do contrato decidido e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 88), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Do exposto, a Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 02/06), verifica-se que inexistente tal pedido, o que leva à improcedência da Reclamatória.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas das quais fica isento o Reclamante.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - Relator

#### PROCESSO Nº TST-443.487/98.6 - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SIMONE ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA  
 RECORRIDO : H E ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO

#### DESPACHO

O egrégio TRT da 11ª Região, por meio do venerando acórdão de fls.86/89, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para manter íntegra a sentença primária, que considerou indevida a multa do art. 477 da CLT sob o fundamento de que, tendo a autora sido dispensada e recebido aviso prévio, que começou a fluir em data em 22-5-96, ilegítima sua pretensão em receber a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias quando provado nos autos que a empresa efetuou a quitação dos pleitos em 31-5-96, dentro do decêndio legal conforme preceitua a alínea b, parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Inconformada, a Reclamante apresentou Recurso de Revista às fls. 92/96, alegando que o texto legal é claro quando preceitua *até o décimo dia contado da data da notificação* e não do dia seguinte. Traz arestos para o cotejo às fls. 95/96.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com o Enunciado 333 do TST, que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 122 da C. SDI, assim estabelece:

"Aplica-se a regra prevista no art. 125, do Código Civil, à contagem do prazo do aviso prévio."

Dessa forma, resta configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, *verbis*:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST -716.870/00.4 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO BABIRESKI.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente à agravada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST -716.875/00.2 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.  
 ADVOGADO : SUELY TEREZINHA BLACA  
 AGRAVADO : LUIZ CONRADO  
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente à agravada ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST -716.876/00.6 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO : DRA. SANDRA CALBRESE SIMÃO  
 AGRAVADO : LUIZ CONRADO  
 ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente à agravada REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator



## PROCESSO TST-AIRR Nº 717.663/00.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BARRETO COSTA  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DRA. MARIA EDVANDA M. BATISTA  
 AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : LEANDRO DE MORAIS COSTA

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/02.

Há contrariedade (fls. 85/90 e 94/96).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 718.021/00.4 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA  
 AGRAVADO : IRENEO SOUZA DE JESUS  
 ADVOGADO : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/08.

Há contrariedade (fls. 140/142).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Embora tenha a agravante providenciado o traslado da petição de interposição do recurso de revista (fls. 124), não atendeu para o fato de o respectivo protocolo encontrar-se ilegível, inviabilizando, assim, a verificação da tempestividade do apelo, caso seja dado provimento ao agravo de instrumento.

Inobservado, portanto, o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 718.445/200.0 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
 AGRAVADO : CARLOS ANTÔNIO DO AMOR DIVINO SILVA  
 ADVOGADO : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/06.

Há contrariedade (fls. 57/59).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº - 719.456/00.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS CARDOSO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. HAMILTON JESUS VIEIRA PEREIRA

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/11.

Há contrariedade (fls. 70/72).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da certidão de intimação do acórdão regional e da procuração outorgada ao subscritor do presente apelo, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 720.184/200.4 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIMPEL - INDÚSTRIA DE TINTAS E SOLVENTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
 AGRAVADO : LILIANE ANTUNES LEITE DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUK

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Há contrariedade (fls. 53/55).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da Sentença da Vara do Trabalho, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 720.466/00.9 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEMAN CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO  
 AGRAVADO : JORGE RAIMUNDO ARAÚJO DE JESUS  
 ADVOGADO : DRA. LÚCIA MAGALI SOUTO AVEANA

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/04.

Há contrariedade (fls. 50/52).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão da intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 720.467/00.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINA CÉLIA NASCIMENTO VIANNA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA  
 AGRAVADO : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CÉSAR VIVAS

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/03.

Há contrariedade (fls. 86/93).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. A agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 720.468/00.6 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA  
 AGRAVADO : WELLINGTON DE JESUS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 01/05.

Há contrariedade (fl. 50/52).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Não bastasse, embora tenha o Agravante providenciado a cópia da petição de interposição do Recurso de Revista, não atendeu para o fato de a referida peça não apresentar o respectivo protocolo (vide fl. 41), inviabilizando, assim, a verificação da sua tempestividade, caso seja dado provimento ao Agravo de Instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 726.741/01.3 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : CARMEM LUCY POSSE DA CUNHA JUBÉ

## DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06.

Não há contrariedade (fl. 67-verso).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópias da procuração outorgada ao advogado da agravada, da certidão de intimação do acórdão regional, da comprovação do depósito recursal para fins de recurso de revista, peças essenciais à formação do instrumento.



Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR- 463.028/98.5 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO  
RECORRIDO : MÔNICA DE FÁTIMA MENEZES DE FREITAS  
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO DE SALES  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PITIMBU  
ADVOGADO : HERCÍLIO BELARMINO DA S. JÚNIOR

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 56/58, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo a condenação no pagamento à verba de diferenças salariais e salários atrasados.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 63/71), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano. Postula SEJA REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA PARA julgar im procedente a reclamação trabalhista ou que seja limitada a condenação aos salários retidos, na forma pactuada.

Despacho de admissibilidade à fl. 75.

Não há contra razões (fl. 81).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Assim, devido apenas o saldo de salários dos meses de outubro, novembro, dezembro/96 e janeiro/97, sendo indevidas as diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao mínimo legal.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista, para manter a condenação no pagamento do saldo de salários dos meses de outubro, novembro, dezembro/96 e janeiro/97, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes do pagamento inferior ao mínimo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR- 463.029/98.9 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO : VALDENICE CÂNDIDO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
ADVOGADO : SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 57/59, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo o entendimento de ser inaplicável a prescrição do direito de ação pelo efeito da mudança do regime celetista para o estatutário.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 65/66), propugnando pela aplicação da prescrição bienal apontando divergência jurisprudencial com um aresto que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 70.

Não há contra razões (fl. 75).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com o aresto colacionado à fl. 65.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 362 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Incide, também, o entendimento da Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI1 no sentido de que:

"Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime"

A mudança do regime celetista para estatutário ocorrera em 13/02/93. A reclamante ajuizou a reclamatória em 09/04/97, portanto, mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho em decorrência da mudança de regime.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 362 e OJ 128 da eg. SBDI1 deste Tribunal, dou provimento parcial ao Recurso de Revista, para declarar prescrito o direito de ação da reclamante, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR- 471.800/98.5- 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : LUIS ANTÔNIO VIEIRA  
RECORRIDO : LUCÉLIA DESTEFANI  
ADVOGADO : VISON FLORENCIO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ  
ADVOGADO : DÉCIO LUIZ OTERO JÚNIOR

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 136/145, acolheu a preliminar de nulidade da contratação e deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada e à remessa *ex officio* para fixar o marco prescricional em 09/08/90 e deferir o pagamento de horas extras do intervalo não concedido a partir de 28/07/94.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 148/156), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 160.

Contra razões à fl. 164.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar im procedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR- 483.093/98.3- 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S/A - RIOCENTRO  
ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS S. COSTA  
RECORRIDOS : MÁRCIA MARIA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 322/327, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamantes para condenar o reclamado no pagamento dos salários retidos referentes a dezoito dias do mês de junho de 1993 e das parcelas rescisórias.

O Ministério Público do Trabalho e o reclamado interpuseram recurso de revista (fls. 328/335 e 348/358), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 365.

Contra razões às fls. 368/378.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação as parcelas rescisórias. Mantenho a condenação no pagamento dos salários retidos referentes a dezoito dias do mês de junho de 1993.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-419.193/98.6 - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RECIFE  
PROCURADOR : DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES  
RECORRIDA : MARIA ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. MARIAN DONATO

**DESPACHO**

Pelo venerando acórdão de fls. 209/214, o egrégio 6º Regional não conheceu das contra-razões e do recurso adesivo da reclamante, por intempestividade. Quanto ao mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial em face do desvio de função até à data da mudança do regime jurídico celetista para o estatutário; sob o fundamento de que a extinção, terminação ou desfazimento do contrato, a que se refere a norma constitucional, é aquele que põe termo à relação, ao vínculo, ao liame trabalhista, constante no dever do empregado de prestar serviços ao empregador. E, quanto a este, o de efetivar a contraprestação financeira. A relação não se acha esgotada, tampouco o fim alcançado ou executado. Sobre o pacto contratual, posto presentes todos os requisitos, apenas recebendo nova roupagem e adaptando-se as novas regras, desta feita, estatutárias. Ademais, em face do princípio da primazia da realidade, pudésemos considerar desfeito o vínculo entre as partes, com a mudança do regime jurídico de regência, a permanência da prestação de serviços, nos mesmos modos fáticos, teria dado ensejo ao impedimento da consumação da prescrição.

O Município recorre de revista pelas razões contidas às fls. 229/236, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alega prescrição do direito de ação da Reclamante, pois já decorrido mais de dois anos contra a mudança de regime e a interposição da reclamatória. Traz divergência jurisprudencial, no sentido de que comprovando-se que a reclamação foi ajuizada há mais de dois anos da data da extinção do contrato de trabalho, que se operou a passagem da reclamante para o Regime Jurídico Único da localidade, impõe-se a declaração da prescrição bienal prevista no art. 7º, inciso XXIX, letra a da Constituição Federal, para extinguir-se o processo de acordo com o disposto no art. 269, inciso V, do CPC.

Com razão o Recorrente.

Com efeito, em relação a tal matéria, a colenda SBDI desta Corte Superior cristalizou entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, no sentido de que a transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime. Cabe observar que os reclamantes interpuseram a presente reclamação trabalhista em 01 de outubro de 1993, quando já havia decorrido o biênio da extinção do contrato de trabalho, haja vista que a implantação do Regime Jurídico Único do Município deu-se em 12.02.90.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante da colenda SDI e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT, (aresto fls. 235) concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC e/c da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para declarar a prescrição do direito de ação da Reclamante, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Inverso o ônus da sucumbência, dispensando a Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R.DE SENNA PIRES  
Juiz convocado - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-419.278/98.0 - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES  
RECORRIDOS : JOSÉ ELIAS DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE PORTO CALVO  
ADVOGADOS : DRS. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS E JACKSON FARIAS SANTOS

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 30/32, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a r. Sentença de 1º grau que mandou pagar ao Reclamante as parcelas de 13º salário de 95 e 96; férias em dobro e de forma simples, bem como proceder ao registro da data de demissão em 17/06/96. Entende o Regional que, embora nulo o contrato celebrado entre as partes, pois efetuado sob a égide da atual Constituição da República, sem a aprovação prévia em concurso público, são devidas as verbas de natureza salarial.

Recorre de Revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 34/43), pleiteando a improcedência da Reclamação Trabalhista, denunciando a violação do artigo 37, II, da Constituição da República e trazendo arestos que entende divergentes.

O terceiro aresto de fl. 50 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que afirma: **O cerne da lide sub judice repousa nos efeitos da nulidade do contrato de trabalho entre as partes, em virtude da não observância de norma constitucional (art. 37, inciso II, c/c § 2º do mesmo artigo), de força cogente, que é, exatamente, o ingresso no serviço público através de concurso público".** (fl. 51)

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: **"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".**

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 3/4), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.**

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-421.865/98.4 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS  
CAFEICULTORES DE PORECATU LT-  
DA - COFERCATU  
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS RIGGO  
ADVOGADA : DRA. JANET YOSHIKO MAEDA

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-422.073/98.4 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : MARIA ÂNGELA AVELAR BORBORE-  
MA E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESEN-  
DE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 160/163, manteve a sentença de primeiro grau no sentido limitar a competência da Justiça do Trabalho à data da mudança de regime jurídico dos reclamantes e manteve a aplicação de prescrição total, ao entendimento de que, com a mudança do regime celetista para o estatutário, restou extinto o contrato de trabalho e, como transcorrido o biênio prescricional, restou prescrito o direito de ação dos reclamantes.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação dos artigos 114, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e na divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 200/201.

Contra razões às fls. 203/235.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo não conhecimento da revista (fls. 243/244).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho, o acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 138 da eg. SBDI1 desta Tribunal, a qual pacificou o entendimento de que compete a esta Justiça Especializada julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior à mudança do regime de celetista para estatutário. Assim, não há se falar em violação ao artigo 114 da Constituição Federal ou em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 183. Ressalte-se o entendimento do processo

ERR 298838/96, da SBDI1. Relator, Ministro João Batista Brito Pereira, DJ , 22-09-2000:

**"A questão posta situa-se no âmbito da exceção ao princípio da perpetuidade jurisdicional, inserto no art. 87 do CPC. É que o regime implantado pela Lei 8.112, de 11/12/90, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações. De consequência, cessar a competência da Justiça do Trabalho. Daí resultou manifesta indiferença entre o período anterior (celetista) e o posterior (estatutário), sendo certo que este não agrega a condenação de natureza pecuniária imposta pela Justiça do Trabalho na solução do conflito resultante da execução daquele. Com efeito, ainda que a Justiça do Trabalho detenha competência para apreciar o pedido de servidor público, em face de uma lesão de direito ligado ao regime celetista, a condenação em pecunia daí resultante não pode repercutir no período estatutário. Assim, devem as parcelas resultantes da condenação permanecerem limitadas ao tempo da relação tipicamente de emprego, anterior ao advento da Lei 8.112/90, como bem decidiu o Tribunal de origem".**

Em relação à prescrição, a decisão do Regional, ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo como marco de fluidez do prazo prescricional, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 128 da eg. SBDI1 desta Corte, o que atrai, também, a incidência do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmáticas, não havendo, também, se falar em violação aos dispositivos indigitados.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-422.074/98.8 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : MARIA SINEIDA OLIVEIRA CRUZ E  
OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESEN-  
DE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-  
TRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚ-  
NIOR

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 256/260, manteve a sentença de primeiro grau no sentido de aplicável a prescrição total, ao entendimento de que, com a mudança do regime celetista para o estatutário, restou extinto o contrato de trabalho e, como transcorrido o biênio prescricional, declarou prescrito o direito de ação dos reclamantes.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e na divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 282.

Contra razões às fls. 284/315.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo não conhecimento da revista (fls. 321/322).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo como marco de fluidez do prazo prescricional, está em sintonia com a OJ 128 da eg. SBDI1 desta Corte, o que atrai a incidência do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmáticas, não havendo, também, se falar em violação aos dispositivos indigitados.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-424.553/1998.5 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIN-  
TRASEF/RJ  
ADVOGADA : DRª WILMA LOPES PONTES DE SOU-  
SA SANTOS  
RECORRIDA : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA  
NUCLEAR - CNEN  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GONÇALVES DIAS

**DESPACHO**

O eg. TRT da 1ª Região, pelo Acórdão de fls. 110/112, estabelecendo a distinção entre direito adquirido e expectativa de direito, deu provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário com fulcro no Enunciado 315/TST. E, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato profissional.

A revista de fls. 128/133, do Sindicato-autor, busca arrimo em suposta violação dos artigos 102, § 2º, e 5º, XXXV, da Carta Constitucional, assim como nos paradigmáticas de fls. 134/156. A par das contra-razões de fls. 160/162, o apelo recebeu Parecer do Ministério Público do Trabalho.

**Examinados. Decido.**

A decisão atacada não vulnerou o texto constitucional. A literalidade do parágrafo segundo (art. 102) sequer guarda pertinência com a fundamentação deduzida. A apreciação do Poder Judiciário, tal como assegurada pelo inciso XXXV, não diz respeito à formação do Juízo. Tampouco proíbe a invocação da jurisprudência desta Corte. A transcrição de aresto torna-se inoperante, a teor do art. 893, § 4º, da CLT e do Enunciado 333/TST. E qualquer outra alegação inserida no presente recurso está sujeita ao óbice do referido Enunciado, cujos termos estão voltados para a impossibilidade do conhecimento pretendido.

Ante o exposto, com amparo no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** à Revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-424.775/98.2 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : CINARA GRAEFF TEREVINTO  
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA  
CATARINA S/A - TELESC  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOEL IRANI CARNIEL  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR POLETTO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 174/184, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, condenando-a como responsável subsidiária pelos créditos não satisfeitos pela empregadora.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista a reclamada e o douto Ministério Público amparando-se na divergência jurisprudencial, fundamentando-se no sentido de que inaplicável o Enunciado 331 em decorrência da Lei 8.666/93.

Despacho de admissibilidade à fl. 232.

Não há contra razões (fl. 233).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional ao entender que *"inaplicável a Lei nº 8.666/93 e o Decreto-lei nº 2.300/86, pelo fato de terem sido afrontados seus termos na contratação irregular e na culpa in vigilando da reclamada TELESC"* (fl. 196) está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, o qual dispõe: *O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".*

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista do Ministério Público. Prejudicado o recurso da TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A - TELESC.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-425.525/98.5 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : ANDRÉ LUIZ ROSA DE OLIVEIRA E  
BANCO REAL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. RICARDO GRESSLER E FREDER-  
ICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-425.806/98.6 - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 19ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
RECORRIDOS : VÂNIA MARIA PEREIRA SILVA E MU-  
NICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
ADVOGADOS : DRS. INALDIENE PROTÁZIO DE OLI-  
VEIRA E FRANCISCO J. G. RIBEIRO

**DESPACHO**

No venerando acórdão de fls. 47/49, o egrégio 19º Regional deu provimento à remessa oficial, para limitar a condenação do 13º salário proporcional ao ano de 1992 e a diferença salarial à forma simples. No mais, excluiu da condenação as parcelas de aviso prévio; férias proporcionais; FGTS com multa de 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização do seguro-desemprego e retificação da CTPS, devendo o reclamado proceder ao cancelamento do contrato na CTPS. Tal decisão teve como fundamento a nulidade decorrente da contratação sem concurso, embora com efeitos *ex nunc*, sendo devidas as parcelas de natureza salarial.

O Ministério Público recorre de revista pelas razões contidas às fls. 51/61, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

Razão assiste ao Recorrente.

Sobre o tema, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, publicado no dia 18.09.2000, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese, houve pedido de salários retidos de agosto a dezembro de 1996, e seis dias do mês de janeiro/97. Contudo, a sentença de origem considerou-os quitados consoante recibo de fl. 20 dos autos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte cristalizada no Enc. 363, e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas a e c do art. 896 da CLT (arestos de fls. 54 e afronta ao art. 37, II, § 2º da CF/88), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas de cujo pagamento isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-RR-426.999/98.0 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADA : VALÉRIA JARUGA BRUNETTI  
 RECORRIDO : GILMAR MARQUES BANDEIRA  
 ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 136/144, manteve a sentença de primeiro grau ao entendimento de que a reclamada é responsável subsidiariamente pelos créditos não satisfeitos pela empregadora, aplicando o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada arguindo preliminarmente ilegitimidade *ad causam* e, no mérito, amparando-se na divergência jurisprudencial, fundamentando-se no sentido de que inaplicável o Enunciado 331 em decorrência da Lei 8.666/93. Assevera, ainda, ser competente a Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referente aos descontos fiscais e previdenciários

Despacho de admissibilidade às fls. 253/254.

Contra razões às fls. 258/261.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

A preliminar confunde-se com o mérito do recurso no que se refere à responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente, sendo tal tema abaixo analisado.

**DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

A decisão do Regional está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, o qual dispõe: *O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).*

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**

A jurisprudência carreada pelo recorrente para o confronto autoriza o provimento do recurso, pois está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 141 da SDI: *Descontos Previdenciários e Fiscais. Competência da Justiça do Trabalho.*

Neste sentido, dou-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, dou provimento parcial ao recurso de revista para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-434.551/1998.5 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADORA : DRª LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 181/185, deu provimento parcial ao recurso do reclamado, para excluir da condenação a obrigação de fornecimento de guias do seguro-desemprego, bem como verbas relativas à integração do valor cesta básica às verbas rescisórias, férias, 13º salário e FGTS. Outrossim, deu provimento ao recurso do Reclamante, para acrescer à condenação a verba honorária devida ao sindicato patrocinante, fixada em 15% sobre o valor da condenação, mantendo a r. decisão de primeiro grau, em todos os seus demais termos, inclusive no deferimento das verbas rescisórias, por entender que o contrato de trabalho celebrado entre as partes, embora nulo, pois o Autor foi admitido sem concurso público sob a égide da atual Constituição da República, gera efeitos *ex nunc*.

Recorre de Revista o Município de Osasco (fls. 186/202), sustentando que admissão de empregado pela Administração Pública após o advento da Carta Política, sem prévia aprovação em concurso público, implica a nulidade absoluta do contrato de trabalho, não gerando quaisquer conseqüências de natureza trabalhista. Traz arestos que entendem divergentes.

O primeiro aresto colacionado à fl. 195 autoriza o conhecimento do recurso, na medida em que confere nulidade ao contrato de trabalho firmado com ente público, sem prévia aprovação em concurso, após o advento da atual Constituição.

Conheço do Recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida está contrária à atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363, que explicita o seguinte, *in verbis*: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Do exposto, o Reclamante faria jus tão-somente ao recebimento dos dias trabalhados e não pagos. Todavia, analisando as razões da Reclamatória (fls. 2/5), verifica-se que inexistente tal pedido.

Pelo exposto, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a Reclamação, restando prejudicada a análise do tema Descontos Previdenciários. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do recolhimento das custas, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz CONVOCADO - Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-435.599/98.9 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ  
 RECORRIDA : ROSNEI DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. OSVANE ADOLFO MENDES

**DESPACHO**

Tendo em vista o IUJ-RR-275570/96, suscitado em relação à validade da quitação, Enc. 330, suspendo o processo, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria da 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferida decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Após, certifique-se sobre a tese prevalecente e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-581.651/99.3 - 8ª REGIÃO**

RECORRENTES : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E REINALDO LOPES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 254/262, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

Juiz CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-593.925/99.0 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
 RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP  
 PROCURADORA : DRA. ELISA GRINSZTEJN  
 RECORRIDO : NIRLENE NEPOMUCENO  
 ADVOGADA : DRª PENÉLOPE K. OBERG F. CAMARGO

**DESPACHO**

Para ciência das partes, informa-se que a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária desta Corte esclareceu à fl. 228 sobre o ocorrido, quanto à publicação da distribuição deste processo, que esta efetivamente ocorreu em 31/08/2000 no âmbito da Eg. 3ª Turma, sendo que o erro apontado deu-se por falha na impressão dos quadros da Imprensa Nacional.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz CONVOCADO - Relator

**PROC. Nº TST-RR-599.254/99.0 - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : AMILTON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 344/345, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

Juiz CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-605.229/99.2 - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
 RECORRIDA : TELMA BRANDÃO SILVA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

**DESPACHO**

Tendo em vista os expedientes de fls. 347/348, que notificam que as partes celebraram acordo dando fim à demanda, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

Juiz CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-443.532/98.0 - 1ª REGIÃO REGIÃO- FERRE - O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA COSTA BONETTI  
 RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS  
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 193/194, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a veneranda decisão originária que, levando em conta a existência de direito adquirido, entendeu devidas ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 197/199 foram rejeitados, com imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Inconformada com tais entendimentos, recorre de revista a Reclamada (fls. 210/216). Aponta ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 102, § 2º, ambos, da Constituição Federal/88 e 6º da LICC. Traz arestos visando a demonstrar o conflito jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue: URP DE FEVEREIRO DE 1989

Sobre tal matéria a colenda SDI desta Corte Superior, na forma de reiterado julgamento do Pretório Excelso, cristalizou entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador à percepção tal parcela.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (aresto de fl. 214), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.



MULTA DO § ÚNICO DO ART. 538 DO CPC

O Regional, ao apreciar os Embargos declaratórios opostos pela Reclamada, considerou-os meramente protelatórios. Por tal motivo, aplicou à Reclamada a multa de 1% prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

Por suas razões recursais, a Reclamada pretende lograr a exclusão da multa que lhe fora aplicada.

No entanto, no particular, a pretensão da Reclamada não merece acolhida, uma vez que em relação à matéria em epígrafe a Revista encontra-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT, já que a parte não indicou ofensa a qualquer dispositivo constitucional ou legal, nem trouxe aresto ao cotejo.

A propósito da aplicabilidade do § 1º do artigo 557 do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento parcial ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz CONVOCADO-Relator

PROC. Nº TST-RR-446.872/98.4 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA  
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDO : FREDERICO OZANAN GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ZEMECZAK

DESPACHO

Vistos.

A 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 169/175, entre outras decisões, deferiu o pagamento da URP de fevereiro de 1989 até a data-base da categoria do Reclamante.

A Reclamada, calcada na jurisprudência apresentada, interpõe recurso de revista (fls. 176/182) relutando a decisão, porquanto não existe direito adquirido à referida parcela.

O apelo foi admitido (fl. 184), não recebendo razões de contrariedade.

Não há manifestação do Ministério Público do Trabalho.

O recurso preenche condições de admissibilidade e conhecimento, porquanto os arestos de fls. 179/181 adotam a tese de que não há direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, entendimento divergente ao do r. acórdão recorrido, razão pela qual conheço do apelo.

No mérito, a matéria já está pacificada, uma vez que a Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do precedente nº 59 (cinquenta e nove), firmou iterativa, notória e atual jurisprudência no sentido de que não há direito adquirido à URP de fevereiro de 1989.

Desta forma, considerando o contido no item III da Instrução Normativa nº 17/99 (DJ de 12/01/2000), com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24/04/2000) e, mais ainda, o previsto no § 1º-A do artigo 557 do CPC, acrescentado pela Lei nº 9.756/98, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-449.965/98.5 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES  
RECORRIDOS : GERUSA DA SILVA FÉLIX E FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL  
ADVOGADOS : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES E DR. JEFFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DESPACHO

Pelo venerando acórdão de fls. 36/38, o egrégio 19º Regional deu provimento parcial ao recurso oficial, para excluir da condenação a parcela de 13º salário proporcional de 1996, sob o fundamento de que, apesar de nulo o contrato celebrado com a Reclamante, essa nulidade não é absoluta, na Justiça do Trabalho, dada a impossibilidade de reverter as partes ao *status quo ante*.

O Ministério Público recorre de revista pelas razões contidas às fls. 40/49, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, bem como dissenso jurisprudencial.

Com razão o Recorrente.

Sobre tal matéria, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento mediante o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência predominante da colenda Corte cristalizada no Enc. 363, e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas a e c do art. 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a presente reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência no tocante às custas; isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

PROCESSO Nº TST-RR-451.624/98.3 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES

DESPACHO

O egrégio TRT da 9ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 130/135, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a veneranda sentença de 1º grau que deferiu ao Reclamante as horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, bem como entendeu ser esta Justiça do Trabalho incompetente para analisar e julgar os descontos fiscais.

Inconformada, a Reclamada recorre de revista às fls. 138/146. Insurge-se quanto ao entendimento adotado em relação às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada normal e aos descontos previdenciários e fiscais. Aponta ofensa ao artigo 27 da Lei 8.218/91 e à 8.541/92. Invoca o disposto nas Orientações Jurisprudenciais 23 e 32 da SDI deste TST. Traz arestos para o cotejo.

O exame global do presente Recurso de Revista permite a este Relator fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12/01/2000, na forma que se segue: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.

O Regional manteve a decisão de 1º grau que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho do Reclamante. Nesse sentido, negou provimento ao apelo da Reclamada por considerar que todo o tempo despendido nas dependências da Empresa e registrado nos cartões de ponto deve ser considerado como à disposição do empregador, mesmo nas atividades que exigem preparativos para entrada ou a saída do serviço os minutos gastos até o início do efetivo labor são necessários e inerentes às próprias funções desempenhadas.

Ocorre que, sobre tal matéria a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 23. CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL.) (INSERIDO EM 03.06.1996). Vale ressaltar que o IUJ-RR 245.581/96 foi julgado pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte Superior em 07.12.00.

Assim sendo, levando em consideração que a veneranda decisão revisanda se encontra em manifesto confronto com a atual e predominante jurisprudência deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (2º e 3º arestos de fl. 140 usque 141), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

DESCONTOS FISCAIS

O Regional considerou ser esta Justiça Obreira incompetente para analisar os descontos fiscais.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 141. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO e nº 32. DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84.

Assim sendo, levando em consideração que a veneranda decisão revisanda se encontra em manifesto confronto com a atual e predominante jurisprudência deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (2º e 3º arestos de fl. 145), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao presente apelo, tendo em vista os próprios fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

O decisor, com relação às Horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e aos Descontos Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho, está em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à Revista para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada nos termos da OJ-23 da SDI/TST, bem como para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais do Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST - 452.953/98.6 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : CINARA GRAEFF TEREVINTO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
ADVOGADO : ROGÉRIO HILLESHEIM  
RECORRIDO : JOSÉ MEDEIROS DE LIMA  
ADVOGADO : JOB GONÇALVES FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Ministério Público do Trabalho recorre de revista (fls. 367/372) alegando violação literal ao disposto no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e dissenso pretoriano. Assegura que o contrato de trabalho do reclamante foi extinto com a instituição do regime jurídico único no Município reclamado.

O apelo foi admitido (fls. 375) por divergência (art. 896, "a", CLT).

Há contrariedade (fls.378/385) com preliminar de ilegitimidade do Ministério Público.

Em face do o recurso ter sido apresentado pela Procuradoria não há manifestação da mesma.

Decido.

Rejeito a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, trazida com as contra-razões. E assim considero, à vista do art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93 c/c art. 499, § 2º/CPC e art. 746, "f"/CLT.

O julgado de origem afirmou, a respeito da prescrição, o seguinte (fls. 358/359): ... *Exposo o entendimento de que a alteração do regime jurídico dá início à contagem do prazo prescricional de dois anos para propositura da ação, conforme resta preconizado na Constituição da República. Meu voto, porém, é vencido pela douta maioria, ao argumento de que a permanência do trabalhador, exercendo as mesmas funções, proporcionalmente a alteração do regime jurídico, sem extinguir a sua relação de trabalho com o Município. É rejeitada a arguição de prescrição, apresentada pelo Ministério Público do Trabalho.*

Esse entendimento, porém, está em manifesto confronto com súmula e com jurisprudência dominante neste C. Tribunal.

A orientação jurisprudencial 128 estabelece que "... a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Na hipótese, o ajuizamento ocorreu em 11.03.96, enquanto a Lei Complementar 003, de 20.21.93, estabeleceu os efeitos a partir de 01.01.94. Portanto, houve o decurso do biênio.

Do exposto, rejeito a preliminar e com fundamento na Instrução Normativa 17/2000, item III; art. 557/§ 1-A/CPC; Enunciado 333 e OJ 128/SDI, dou provimento ao recurso de revista para considerar extinto o processo com julgamento de mérito pelo acolhimento da prescrição. Custas em reversão das quais fica o reclamante isento.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

PROC. Nº TST-RR-454.700/98.4 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : DARCELINA GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDI  
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 189/192, declarou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar os pedidos referentes ao período em que os reclamantes eram empregados da reclamada, extinguindo o processo sem julgamento de mérito quanto aos pedidos de diferenças reflexas nos vencimentos dos meses posteriores à conversão do regime e manteve a aplicação de prescrição total, ao entendimento de que, com a mudança do regime celetista para o estatutário, restou extinto o contrato de trabalho e, como transcorrido o biênio prescricional, restou prescrito o direito de ação dos reclamantes.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação dos artigos 114, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e na divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 200/201.

Contra razões às fls. 203/235.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo não conhecimento da revista (fls. 243/244).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho, o acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 138 da eg. SBD11 deste Tribunal, a qual pacificou o entendimento de que compete a esta Justiça Especializada julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior à mudança do regime de celetista para estatutário. Assim, não há se falar em violação ao artigo 114 da Constituição Federal ou em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 183. Ressalte-se o entendimento do processo ERR 298838/96, da SBD11, Relator. Ministro João Batista Brito Pereira. DJ , 22-09-2000:



"A questão posta situa-se no âmbito da exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, inserto no art. 87 do CPC. É que o regime implantado pela Lei 8.112, de 11/12/90, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações. De consequência, cessar a competência da Justiça do Trabalho. Daí resultou manifesta indiferença entre o período anterior (celetista) e o posterior (estatutário), sendo certo que este não agrega a condenação de natureza pecuniária imposta pela Justiça do Trabalho na solução do conflito resultante da execução daquele. Com efeito, ainda que a Justiça do Trabalho detenha competência para apreciar o pedido de servidor público, em face de uma lesão de direito ligado ao regime celetista, a condenação em pecúnia daí resultante não pode repercutir no período estatutário. Assim, devem as parcelas resultantes da condenação permanecerem limitadas ao tempo da relação tipicamente de emprego, anterior ao advento da Lei 8.112/90, como bem decidiu o Tribunal de origem".

Em relação à prescrição, a decisão do Regional, ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo como marco de fluência do prazo prescricional, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 128 da eg. SBDI1 desta Corte, o que atrai, também, a incidência do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmáticas, não havendo, também, se falar em violação aos dispositivos indigitados.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-454.702/98.1 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : MARLENE COSTA PIRES E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 206/210, manteve a sentença de primeiro grau no sentido limitar a competência da Justiça do Trabalho à data da mudança de regime jurídico dos reclamantes e manteve a aplicação de prescrição total, ao entendimento de que, com a mudança do regime celetista para o estatutário, restou extinto o contrato de trabalho e, como transcorrido o biênio prescricional, restou prescrito o direito de ação dos reclamantes.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação dos artigos 114, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e na divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 234.

Contra razões às fls. 236/256.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo conhecimento quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho, pelo não-conhecimento quanto à prescrição e, no mérito, pelo desprovetimento do recurso (fls. 260/262).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

Quanto à limitação da competência da Justiça do Trabalho, o acórdão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 138 da eg. SBDI1 deste Tribunal, a qual pacificou o entendimento de que compete a esta Justiça Especializada julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes ao período anterior à mudança do regime de celetista para estatutário. Assim, não há se falar em violação ao artigo 114 da Constituição Federal ou em divergência jurisprudencial com os arestos colacionados às fls. 183. Ressalte-se o entendimento do processo ERR 298838/96, da SBDI1, Relator, Ministro João Batista Brito Pereira, DJ, 22-09-2000:

"A questão posta situa-se no âmbito da exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, inserto no art. 87 do CPC. É que o regime implantado pela Lei 8.112, de 11/12/90, por ostentar natureza administrativa, fez desaparecer, por completo, o contrato de trabalho até então vigente e a respectiva fonte de direitos e obrigações. De consequência, cessar a competência da Justiça do Trabalho. Daí resultou manifesta indiferença entre o período anterior (celetista) e o posterior (estatutário), sendo certo que este não agrega a condenação de natureza pecuniária imposta pela Justiça do Trabalho na solução do conflito resultante da execução daquele. Com efeito, ainda que a Justiça do Trabalho detenha competência para apreciar o pedido de servidor público, em face de uma lesão de direito ligado ao regime celetista, a condenação em pecúnia daí resultante não pode repercutir no período estatutário. Assim, devem as parcelas resultantes da condenação permanecerem limitadas ao tempo da relação tipicamente de emprego, anterior ao advento da Lei 8.112/90, como bem decidiu o Tribunal de origem".

Em relação à prescrição, a decisão do Regional, ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo como marco de fluência do prazo prescricional, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 128 da eg. SBDI1 desta Corte, o que atrai, também, a incidência do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmáticas, não havendo, também, se falar em violação aos dispositivos indigitados.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-454.881/98.0 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTES : ELZA RODRIGUES SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 178/183, manteve a sentença de primeiro grau no sentido de aplicável a prescrição total, ao entendimento de que, com a mudança do regime celetista para o estatutário, restou extinto o contrato de trabalho e, como transcorrido o biênio prescricional, declarou prescrito o direito de ação dos reclamantes.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante amparando-se na violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e na divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 199.

Não há contra razões.

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo não-conhecimento da revista (fls. 204/205).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional, ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo como marco de fluência do prazo prescricional, está em sintonia com a OJ 128 da eg. SBDI1 desta Corte, o que atrai a incidência do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmáticas, não havendo, também, se falar em violação aos dispositivos indigitados.

Destarte, amparada pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-454.893/98.1 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : AYLTON CESAR GRIZI OLIVA  
RECORRIDO : EVANGELINA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADA : MARISTELA GONÇALVES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 95/101, manteve a condenação do reclamado no pagamento de aviso prévio; férias vencidas e não gozadas, mais 1/3; férias proporcionais, mais 1/3; 13º salário proporcional; multa do artigo 477 da CLT; liberação do FGTS, com acréscimo de 40% e entrega de guias para o recebimento do seguro-desemprego.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamado amparando-se no art. 896 da CLT. Aponta violação do artigo 798 da CLT e divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 147.

Não há contra razões (fl. 149).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 152/154).

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com os arestos colacionados à fl. 107.

No mérito, com razão a reclamada na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e *non ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, improcedente a reclamação.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-457.025/98.2 - 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NATAL  
ADVOGADA : CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES  
RECORRIDA : MARIA NAZARÉ DA SILVA  
ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 70/74, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e à remessa *ex officio* e deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para deferir os títulos de aviso prévio, indenização do seguro desemprego, 40% do FGTS e multa rescisória.

O Município de Natal e o Ministério Público do Trabalho interpuseram recurso de revista (fls. 76/82 e 84/95), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano. Despacho de admissibilidade à fl. 97.

Não há contra razões (fl. 99).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**21ª REGIÃO**

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, os efeitos da nulidade são *ex tunc* e *non ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Quanto a estes, no caso, não houve condenação. Logo, improcedente a reclamação.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso do Município de Natal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-460.901/98.0 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES  
RECORRIDO : RODRIGO OTÁVIO NIZER  
ADVOGADA : DRA. MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 275/278, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-RR-462.476/98.6 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PLÍNIO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : CLAUDINÉIA LAGE  
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADA : VERA MARIA DA FONSECA RAMOS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 94/95, acolheu a preliminar de prescrição total argüida pela reclamada.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamante, argüindo preliminarmente nulidade do acórdão por julgamento *extra petita*. No mérito, requer a aplicação do Enunciado 95 deste Tribunal e divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade à fl. 105.

Contra razões às fls. 107/111.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

## DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA

Se o recorrente concluiu pela existência de julgamento *extra petita*, caberia ter instado o Regional a se pronunciar a respeito através de oportunos embargos de declaração. Não o fazendo, restou preclusa a matéria, incidindo o Enunciado 297 deste Tribunal.

De qualquer forma, o fato de a reclamada, nas razões do recurso ordinário, argüir a prescrição quinquenal, e haver sido acolhida a prescrição bienal não caracteriza julgamento *extra petita*.

## DA PRESCRIÇÃO

A decisão do Regional, ao entender que o prazo prescricional para reclamar os depósitos relativos ao FGTS é de dois anos, está em sintonia com o Enunciado 362 desta Corte: *Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*

Assim, o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmas, assim como não há se falar em violação com o dispositivo indigitado.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-RR-671.900/2000.1 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JORGE CORRÊA CEZAR  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
EMBARGADOS : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR E DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

## DESPACHO

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrido, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-676.644/2000.0 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADOS : CARLOS HENRIQUE FREIXO LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

## DESPACHO

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES

JUIZ CONVOCADO - RELATOR

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.504/2000.9 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADOR : WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ALOÍSIO LIRA

## DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 157/164.

Após, conclusos.

Brasília, 05 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-679.058/00.5 - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ DA ROCHA E MARCELO PÁDUA CAVALCANTI  
EMBARGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA VIANA  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Ple-na), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-484.284/1998.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO RICO  
ADVOGADO : MARILEIDI MARCHI MORAES  
RECORRIDO : ANTÔNIO FELIX GASPARG  
ADVOGADO : VANI DAS NEVES PEREIRA

Vistos.

O Município agravante aduz (fls. 142/146) que o julgado que está sob estudo viola o art. 46 da Lei nº 8.541/92 e o art. 27, da Lei 8.212/91, bem como dissente da interpretação contida nos paradigmas transcritos.

Afirma que há competência da Justiça do Trabalho para considerar descontos de natureza fiscal e previdenciária do crédito do reclamante, contrariamente ao que consta do decreto. Assim, conclui, cabe o provimento do recurso de revista para essa finalidade.

O apelo foi recebido e não há contraminuta. Há manifestação da d. Procuradoria (fls. 153/254) pelo conhecimento e pelo provimento.

Decido.

1. Cabe o conhecimento do recurso de revista pois foram preenchidos os pressupostos gerais e, quanto aos especiais, afigura-se plausível a alegada violação dos indigitados preceitos infraconstitucionais como contrariedade à súmula.

2. Assim, quanto ao mérito, constata-se que, à época da prolação do v. acórdão, a jurisprudência deste C. Tribunal estabelecia a competência para a consideração dos descontos referidos. Orientação Jurisprudencial 141.

A decisão está, pois, em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste C. Tribunal.

Por todo o exposto, com fundamento na Instrução Normativa n. 17, item III; art. 557, § 1-A/CPC; Enunciado 333 e orientação jurisprudencial 141/SDI dou provimento ao recurso de revista para que sejam efetuados descontos fiscais e previdenciários, na forma dos Provimentos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-486.070/98.2 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
RECORRIDO : EDILSON FRANÇA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES.

## DESPACHO

Através da petição de fl. 162, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região noticia que as partes celebraram acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-489.515/98.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO DE BRITO MOREIRA  
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROCURADORA : ROSA VIRGÍNIA C. DE CARVALHO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 361/364, rejeitou a preliminar argüida pelos reclamantes e negou provimento ao seu recurso de revista, fundamentando sua decisão na análise da prova, concluindo que, embora tenham prestado serviços diretamente à reclamada, tal fato não gera vínculo de emprego por aplicação do Enunciado 331, item II, deste Tribunal, além de não se tratar de estabilidade em relação aos recorrentes remanescentes, eis que não possuíam cinco anos de prestação de serviços quando da entrada em vigor da Constituição atual.

Da decisão, interpuseram embargos de declaração (fls. 366/367), os quais foram rejeitados (fls.372/373).

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista os reclamantes, argüindo preliminarmente nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aponta divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Despacho de admissibilidade às fls. 383.

Contra razões às fls. 386/396.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 480/401)

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

De acordo com entendimento jurisprudencial da eg. SBDI1 deste Tribunal, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional deve vir fundamentada nos artigos 832 da CLT ou 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal, do que não cuidou o recorrente. Assevere-se que o aresto colacionado é de Turma deste Tribunal, hipótese não prevista pelo art. 896 da CLT.

De qualquer forma, afigura-se abrangente a fundamentação expendida pelo acórdão regional no julgamento da controvérsia. Se v. acórdão adotou, à luz da análise da prova, tese diversa à sustentada pelo recorrente, não poderia chamá-lo de omissão. O que se observa é que as razões do embargos de declaração traduziram inconformismo do agravante com o mérito do julgamento, que não poderia ser reprecariado via embargos de declaração.

Rejeito a preliminar.

## DÁ CONTRATAÇÃO IRREGULAR

A decisão do Regional ao entender que *"embora tenham prestado serviços diretamente à UFRJ, tal fato não gera vínculo empregatício com a mesma"* (fl. 363), está em sintonia com o Enunciado 331, item II, desta Corte, o qual dispõe: *A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição Federal)*

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item II, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Resalte-se que os arestos colacionados às fls. 379/380 são inespecíficos com fundamentação adotada pelo acórdão regional acerca da aplicação do Enunciado 331, item II, deste Tribunal.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST -493.466/98.0 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : SANDRA WEBER DOS REIS  
RECORRIDO : ELENIR TERESINHA AQUINO PEDROTTI  
ADVOGADO : ELIO UES

## DESPACHO

Vistos, etc.

A União Federal entende que cabe a reforma do r. julgado através do recurso de revista, em face de estar caracterizada violação literal de disposição de lei federal; afronta direta e literal à Constituição Federal e divergência. Alega que, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público (fls. 140/151), o r. aresto infringiu o art. 37/CF e art. 71 da Lei 8666/93, entre outros. Traz preliminar de nulidade e transcreve paradigmas.

O apelo foi admitido pelo r. despacho de fl. 184 e não foi contrariado. Há manifestação da Procuradoria (fls.190/197), pelo conhecimento e pelo provimento.

Decido.

Conheço do recurso em face do preenchimento dos requisitos gerais e aqueles próprios da revista.

O r. acórdão estabelece o seguinte (fl. 112) " ... Da responsabilidade subsidiária. É entendimento jurisprudencial dominante, consubstanciado no Enunciado nº 331, inciso IV, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que o tomador de serviços é responsável subsidiário pelas obrigações do empregador, desde que tenha participado da relação processual".

Esse entendimento está em consonância com o Enunciado 331, IV (alterado pela Resolução n. 98, de 11.09.2000): " IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71, da Lei n. 9.888/93)".

Conseqüentemente, fica prejudicado o exame da preliminar.

Por todo o exposto e com fundamento no art. 896, § 5º/CLT.; IN 17/2000, item III e Enunciado 331/IV, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-495.200/98.2 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : SANDRA WEBER DOS REIS  
RECORRIDO : NARA MARIA SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : NELSON GOMES DE ALMEIDA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 191/200, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e manteve a sentença de primeiro grau ao entendimento de que a reclamada é responsável subsidiariamente pelos créditos não satisfeitos pela empregadora, aplicando o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls. 207/216), renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, ampara-se na divergência jurisprudencial, fundamentando-se no sentido de que inaplicável o Enunciado 331 em decorrência da Lei 8.666/93 e na violação de literal dispositivo de lei federal.

Despacho de admissibilidade à fl. 246.

Contra razões às fls. 250/267.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 270/278).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Rejeito a preliminar, eis que se trata de discussão em torno da responsabilidade do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, tratando-se, assim, de controvérsia decorrente da relação de trabalho. Competente, portanto, a Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

**DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

A decisão do Regional está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, o qual dispõe: *O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)\*.*

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**DO SEGURO DESEMPREGO**

Não há se falar em divergência jurisprudencial com o aresto colacionado, pois contém específica somente com relação ao processo de que é oriundo, portanto com realidade fática diversa da fundamentação adotada pelo Regional. Incide, assim, o Enunciado 296 deste Tribunal.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-495.376/98.1 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO  
RECORRIDA : FÁBOLA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARIA DE FREITAS ALMEIDA REIS

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 231/232, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo suscitado pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-495.934/98.9 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS  
RECORRIDO : JAIME MACHADO DE SOUZA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 95/105, manteve a responsabilidade subsidiária pelos créditos não satisfeitos pela empregadora, aplicando o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls. 109/122), fundamentando-se no sentido de que inaplicável o Enunciado 331 em decorrência da Lei 8.666/93.

Despacho de admissibilidade à fl. 124.

Contra razões às fls. 126/130.

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (fls. 133/141).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, desta Corte, o qual dispõe: *O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregado, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)\*.*

A decisão recorrida está, assim, em consonância com o Enunciado 331, item IV, deste Tribunal, razão pela qual o recurso encontra óbice nos §§ 4º e 5º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos § 4º e § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-502.065/98.0 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GUTEMBERG SANTOS ARAGÃO  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : B S E TRANSPORTE EXPRESSO LTDA  
ADVOGADO : ACIR VESPOLI LEITE

Vistos.

Manifeste-se, querendo, a embargada, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. .

Após, conclusos.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-520.154/98.0 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MANOEL LEONILDO CRUZ ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBOA BARBANTE  
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 338/339, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo suscitado pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-540.346/99.5 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO Bamerindus do Brasil S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : ISSAC FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. OLINTO ROBERTO TERRA

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 252/255, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo suscitado pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
elator

**PROC. Nº TST-RR-574.864/99.1 - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA  
ADVOGADA : DRA. DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS VAZ  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 1600/1602, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo suscitado pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
elator

**PROCESSO Nº TST-RR-577.998/99.4 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : JARBEM COUTINHO  
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

**DESPACHO**

As Recorrentes notificam, às fls. 944/954, a transação havida entre si e o Recorrido. Contudo o documento que anexa, pretendendo provar a avença (fl. 953 e verso), refere-se a outro interessado.

Dessa forma, assino o prazo de dez (10) dias para que as Recorrentes tragam aos autos a comprovação do acordo alegado.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-697.458/00.9 - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VITOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADA : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA S. ARAÚJO

Vistos.

1. Acolho o agravo regimental em face do tempestivo requerimento de processamento nos autos principais e do indeferimento (fl. 25) não ter sido comunicado.

2. Sejam os autos encaminhados ao eg. Tribunal de origem para as providências.

Publique-se.

Brasília, 8 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-696.338/2000.8 - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO HSBC Bamerindus S.A.  
ADVOGADO : DR. ALMIR DIP  
AGRAVADO : VERRÍSSIMO DE JESUS ARECO  
ADVOGADO : DR. AIRTON HORÁCIO

**DESPACHO**

Através do Ofício de fl.153, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-721.452/2001.3 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR. IZANE MOREIRA DOMINGUES  
AGRAVADO : ELPÍDIO RENE BECKENKAMP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

**DESPACHO**

O juízo de admissibilidade do 4º Regional, por intermédio do r. despacho de fl. 160, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, registrando que a decisão recorrida arbitrou à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo a Reclamada anexado ao recurso de revista cópia da guia do depósito recursal através de cópia sem autenticação, não atendendo ao disposto no artigo 830 da CLT.

Em suas razões de agravo, a ora Agravante argumenta que não existe base legal para o não recebimento do apelo, uma vez que cumpriu todas as determinações constantes do artigo 7º da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 899, § 1º da CLT.

Sustenta, ainda, que ao assim proceder, a decisão agravada violou o princípio do contraditório e da ampla defesa a que alude o artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Invoca o item I da Instrução Normativa nº 3/93, bem como o artigo 244 do CPC.

Em primeiro lugar, o direito de recorrer das decisões judiciais não pode ser considerado como absoluto, porque se assim fosse, não haveria necessidade de pressupostos objetivos e subjetivos para assegurar a sua interposição.

A Reclamada, conforme consta de suas próprias razões de agravo, com o fito de comprovar a realização do depósito recursal, anexou ao apelo cópia não autêntica da guia respectiva, não atendendo ao disposto no artigo 830 da CLT, que é imperativo ao dispor sobre a necessidade de autenticação de todos os documentos oferecidos como prova em juízo.

Desta forma, a Agravante não preencheu todos os requisitos para a admissibilidade do apelo, inclusive os previstos na Instrução Normativa nº3/93.

A título de ilustração, conforme se infere da Orientação Jurisprudencial nº 36/TST, apenas os documentos comuns às partes, a exemplo dos acordos e convenções coletivas; têm validade, ainda que anexados aos autos sem autenticação.

Não há, portanto, em violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, muito menos do artigo 244 do CPC. Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-721.453/2000.7 - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL  
ADVOGADA : DRª SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA  
AGRAVADO : ELPÍDIO RENE BECKENKAMP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

**DESPACHO**

O juízo de admissibilidade do 4º Regional, por intermédio do despacho de fl. 107, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamado, registrando que a decisão recorrida arbitrou à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo o Reclamado anexado ao recurso de revista cópia da guia do depósito recursal através de cópia sem autenticação, não atendendo ao disposto no artigo 830 da CLT.

Em suas razões de agravo, o ora Agravante argumenta que não existe base legal para o não recebimento do apelo, uma vez que cumpriu todas as determinações constantes do artigo 7º da Lei nº 5.584/70, combinado com o artigo 899, § 1º da CLT.



Sustenta, ainda, que ao assim proceder, a decisão agravada violou o princípio do contraditório e da ampla defesa a que alude o artigo 5º, inciso IV, da Constituição da República.

Invoca o item I da Instrução Normativa nº 3/93, bem como o artigo 244 do CPC.

Em primeiro lugar, o direito de recorrer das decisões judiciais não pode ser considerado como absoluto, porque se assim fosse, não haveria necessidade de pressupostos objetivos e subjetivos para assegurar a sua interposição.

O Reclamado, conforme consta de suas próprias razões de agravo, com o fito de comprovar a realização do depósito recursal, anexou ao apelo cópia não autêntica da guia respectiva, não atendendo ao disposto no artigo 830 da CLT, que é imperativo ao dispor sobre a necessidade de autenticação de todos os documentos oferecidos como prova em juízo.

Desta forma, o Agravante não preencheu todos os requisitos para a admissibilidade do apelo, inclusive os previstos na Instrução Normativa nº 3/93.

A título de ilustração, conforme se infere da Orientação Jurisprudencial nº 36/TST, apenas os documentos comuns às partes, a exemplo dos acordos e convenções coletivas, têm validade, ainda que anexados aos autos sem autenticação.

Não há, portanto, se falar em violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição da República, muito menos do artigo 244 do CPC.

Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-727.096/01.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
AGRAVADA : MARIA ELIZABETE FREITAS DOS ANJOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE SOUZA SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto quando já em vigor a Lei nº 9.756/98 (DOU 18/12/98), a qual deu nova redação aos arts. 896 e 897 da CLT, possibilitando inclusive o imediato julgamento do Recurso de Revista na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento. Em decorrência dessa inovação, o traslado do Agravo de Instrumento deve hoje conter peças que não eram exigidas antes da edição da referida lei, como consequência lógica da necessidade de verificação de todos os pressupostos genéricos e/ou extrínsecos do Recurso de Revista nos próprios autos do Agravo de Instrumento.

No caso concreto, o Agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão recorrido, indispensável à conferência da tempestividade do Recurso de Revista.

Nos termos expressos do § 5º do art. 897 da CLT, "... as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Nesta fase recursal extraordinária, não é possível a conversão do Agravo de Instrumento em diligência com a finalidade de suprir a ausência das peças ainda que essenciais, consoante previsto no item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST (DJ 03/09/99), sendo obrigatório o traslado das peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrolamento e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal (item III da aludida Instrução).

Do exposto, por economia processual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT (red. da Lei nº 9.756/98, DOU 18/12/98), não sendo possível o seu conhecimento, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-612.207/99.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
RECORRIDO : ARI ROSA  
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

#### DESPACHO

Através da petição de fl. 512, o Juiz Presidente da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba noticia que as partes celebraram acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-622.106/00.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V.C. COUTO  
RECORRIDO : CLAUDECIR RUBIO  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 449/450, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-627.045/2000.0 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. THEÓCRITO B. DOS SANTOS FILHO  
RECORRENTES : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP E OUTRO  
PROCURADORA : DR. ELISA GRINSZTEJN  
RECORRIDO : CÍCERO JOSÉ ROMUALDO SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO DOS SANTOS FREITAS

#### DESPACHO

Para ciência das partes, informa-se que a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária desta Corte esclareceu à fl. 318 sobre o ocorrido, quanto à publicação da distribuição deste processo, que esta efetivamente ocorreu em 31/08/2000 no âmbito da Eg. 3ª Turma, sendo que o erro apontado deu-se por falha na impressão dos quadros da Imprensa Nacional.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 5 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

#### PROC. Nº TST-RR-628.971/00.5 - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ MILTON FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO PAULO DE FARIA  
RECORRIDA : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 374/376, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-639.625/00.4 - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDO : ADÃO APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO  
RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACIOTTO

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 587/590, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-649.502/2000.6 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. RICARDO A. B. DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO : LORENÇO PEREIRA  
ADVOGADA : DRª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

#### DESPACHO

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - RELATOR

#### PROC. Nº TST-RR-650.669/00.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : TEREZA MIYUKI ZUKERAN E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
ADVOGADOS : DRS. LUIS RICARDO PEREIRA BARI-CATI E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 682, onde os Reclamados requerem a "desistência do recurso interposto ou renunciar a qualquer prazo recursal em andamento", solicitando, em consequência, a baixa dos autos à origem, manifeste-se a Reclamante, também Recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
clator

#### PROC. Nº TST-RR-651.121/00.6 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TAVEIRA DE MELO  
RECORRIDO : FERNANDO LEONARDO DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRª MARIA TERESA DE O. NASCIMENTO

#### DESPACHO

Através da petição de fl. 347, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região noticia que foi celebrado acordo entre as partes.

Em face do exposto, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-664.551/00.8 - 24ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DE ALENCAR  
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 209/217, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO TST-AIRR Nº 667.733/00.6 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ADVOGADO : DR. MAURO COSTA DOS SANTOS  
AGRAVADO : MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES  
ADVOGADO : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

1. Inconformada a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 3/10.

Há contra razões (fls. 123/130).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho, manifestou-se pelo não provimento do agravo (fls. 143/145).

2. A agravante deixou de trasladar cópia do mandado de intimação do r. despacho agravado, com a respectiva certidão da ciência, peça essencial à formação do instrumento, porque impossibilita a verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Releva notar que, se considerada a data da publicação (fl. 119), em 03 de fevereiro de 2000, o presente apelo, protocolizado em 02 de março seguinte, afigurar-se-á extemporâneo.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator



## PROC. Nº TST-RR-669.721/00.7 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JULIANO HUCK MURBACH  
 RECORRIDA : ANA MARIA DO VALE  
 ADVOGADO : DR. EDILSON DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 262/265, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-614.164/99.8 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDA : LUCELI MARIA SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA-VAZ DA SILVA

**DESPACHO**

À fl.179, o Reclamado informa que desiste da ação, bem como de qualquer prazo recursal em andamento.

O feito encontra-se nesta Corte em grau de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado.

HOMOLOGO o pedido de desistência.

Baixem-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-639.095/00.3 - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DE A. TORRES  
 EMBARGADO : ANTÔNIO MEDEIROS MIRANDA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-642.349/2000.4 - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : IGNÁCIO KOASKI, FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA, SANDRA CALABRESE SIMÃO E JULIANO RICARDO DE V. C. COU-TO  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 487/490 as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 elator

## PROC. Nº TST-RR-650.580/00.5 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO : NILTON FLORIANO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

**DESPACHO**

À fl. 576, os Reclamados informam que desistem da ação, bem como de qualquer prazo recursal em andamento.

O feito encontra-se nesta Corte em grau de Recurso de Revista interposto pelos Reclamados.

HOMOLOGO o pedido de desistência.

Baixem-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-710.951/00.2 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
 AGRAVADA : JOSENILDA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

**DESPACHO**

Através da petição de fl.68, o Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. Marivaldo Pereira da Silva noticia a celebração de acordo entre as partes.

Em face se devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 elator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 728.275/01.7 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.- TELEMIG  
 ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO : NÉLIO LUIZ PELEGRINO  
 ADVOGADO : DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/11.

Não há contrariedade (fl. 98-verso).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional de fls. 82/83, que julgou os embargos declaratórios de fls. 78/80, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 728.277/01.4 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : FRANCISCO ASSIS SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformados os agravantes acima nomeados, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpuseram agravo de instrumento às fls. 02/12.

Há contrariedade (fls. 102/110).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. Os agravantes deixaram de trasladar as cópias das procurações outorgadas ao subscritor do presente apelo, peças essenciais à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 729.589/01.9 - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GALVANI DE OLIVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADA : SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 2/8.

Há contrariedade (fls. 84/88).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar a cópia da procuração outorgada ao subscritor do presente apelo, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

3. Ademais, a regularidade da representação processual, como pressuposto de conhecimento do recurso, deve estar devidamente demonstrada no momento da sua interposição diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC.

Vale ressaltar que o artigo 13 da Lei de Ritos não tem aplicação na atual fase processual, salvo as circunstâncias de renúncia, morte ou qualquer outro impedimento, que obrigue a constituição de outro advogado.

A regularidade da representação processual, como contido naquele dispositivo, refere-se à formalidade anterior ao julgamento de primeira instância, conforme Precedente Jurisprudencial nº 149 da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal.

Destarte, amparado pelos dispositivos mencionados e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, e da Orientação Jurisprudencial referida, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 729.595/01.9 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : GENÉSIO ZAMBONI  
 ADVOGADO : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Inconformado o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Não há contrariedade (fl. 108).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento.

Inobservado o disposto no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (redação dada pela Lei nº 9.756 de 17.12.98) e, a teor do estabelecido nos item III e X da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, incide a interpretação do Enunciado 272 desta mesma Corte.

Destarte, amparado pelo dispositivo mencionado e à luz do Enunciado 272 deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROCESSO TST-AIRR Nº 730.287/01.5 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO GALTÉRIO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 39/42, reformou a r. decisão de primeiro grau, provendo parcialmente o apelo do trabalhador, sob o fundamento de que "a coisa julgada só atinge as parcelas vencidas e vincendas até a data em que foi homologado o acordo..." e que, "os pedidos da presente ação, posteriores a tal data não estão abrangidos pela coisa julgada.". Assim, reconheceu a extinção do processo sem julgamento do mérito, relativamente às pretensões anteriores a 24/04/91, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para o julgamento da pretensão quanto ao período posterior.



Não se conformando com a v. decisão, recorre de revista a reclamada amparando-se na violação de disposição legal e constitucional, além da existência de divergência jurisprudencial, alegando, para tanto que o v. acórdão negou a completa prestação jurisdicional, além de haver violado os artigos 831 da Consolidação das Leis do Trabalho e 301 do Código de Processo Civil, pois não observou o acordo judicial para implantação da escala de compensação.

Despacho negativo de admissibilidade a fl. 66.

Há contrariedade (fls. 75/77).

A d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

2. O presente apelo não reúne os pressupostos legais e necessários a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade.

2.1. Cuida da hipótese de recurso de revista interposto contra decisão interlocutória que, reconhecendo a coisa julgada apenas quanto ao período anterior a 24 de abril de 1991, determinou o retorno dos autos à instância originária para prosseguimento do "feito relativamente ao período restante.", (vide fl. 41), afigurando-se o r. despacho agravado, em sintonia com o Enunciado 214 desta Corte, *verbis*:

"As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, são recorríveis de imediato, quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal."

2.2. Em decorrência, o apelo encontra óbice no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim como na Instrução Normativa nº 17/99 deste Tribunal (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000).

Destarte, amparado pelas disposições mencionadas, **NEGO SEGUIMENTO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

Juiz Convocado CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-731.030/01.2 - 20ª REGIÃO

AGRAVANTES : SÉRGIO GOMES PALHANO E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MACÊDO DE SOUZA  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

#### DESPACHO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes contra despacho do Eg. 20º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado (fls. 25/26), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

Os agravantes deixaram de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado do segundo agravante, a procuração outorgada ao advogado da agravada, e a certidão de intimação do acórdão recorrido, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

No que diz respeito à certidão de intimação do acórdão recorrido, necessária a sua juntada, como peça essencial ao conhecimento do agravo, o que possibilitará o exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista, já que, como se sabe, o Tribunal *a quo* emite juízo de admissibilidade provisória.

O Supremo Tribunal Federal, através da Resolução 140, de 1º/02/96, inseriu em sua sistemática tal previsão, e atualmente o pronunciamento daquela Corte vem nesse sentido, como se infere do seguinte julgado: Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20.06.95 - AgRgAg 149.722, 1º T. Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade de tratamento, não conheço do agravo" (DJ 25.8.99. AI 246.777-1, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

E, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a jurisprudência vem se concretizando nesse sentido, como se vê do aresto transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT.** Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal *ad quem* ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido. (AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15º Reg. (Ac. SBD11). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-731.036/01.4 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔNICOS DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO : JOÃO JESUS BATISTA DORSA  
AGRAVADO : HIROSHI MASUDA  
ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RIBEIRO FARIA

#### DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho do Eg. 15º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminutado (fls. 10/11), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, o comprovante de pagamento das custas processuais, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamento pelo qual, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-731.500/01.6 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO GOMES  
ADVOGADO : DR. WAGNER MARTINS BEZERRA  
AGRAVADO : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - CEASA  
ADVOGADO : DR. JOÃO LINDBERG SOARES BISOPO

#### DESPACHO

Vistos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo acórdão de fls. 183/187, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, excluindo da condenação toda e qualquer parcela que não seja salário, em sentido estrito, e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para determinar o pagamento de honorários advocatícios pela reclamada.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista o reclamante, amparando-se na violação do artigo 7º, incisos I, III, VIII, XVI, XVII e XXI, da Constituição Federal e § 1º do art. 457 da CLT.

O eg. Regional, às fls. 235/237, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

O reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls. 03/16).

Contra razões às fls. 247/249.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional está em sintonia com o Enunciado 363 desta Corte, o qual cristalizou o entendimento de que: A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Assim, o recurso de revista tem como óbice o artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e o Enunciado 333 deste Tribunal.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e o Enunciado 333 deste Tribunal, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de março de 2000.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-732.393/01.3 - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA  
AGRAVADO : WILSON DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

#### DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra despacho do Eg. 11º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 38v), a d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, o recurso de revista, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-732.394/01.8 - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : WILSON DA SILVA

#### DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado contra despacho do Eg. 11º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 37v), a d. Procuradoria Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não conheço do agravo.

A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, o acórdão regional, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-732.400/01.7 - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DISLEI RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ DE SOUZA JÚNIOR  
AGRAVADO : JOFEMA'S IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

#### DESPACHO

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante contra despacho do Eg. 11º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (fl. 6v), o d. Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos termos do art. 173 do RITST.

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peças absolutamente essenciais à formação do agravo de instrumento, quais sejam, a procuração outorgada ao advogado da agravante, o comprovante de pagamento das custas processuais, a cópia acórdão recorrido, as razões do recurso de revista, a decisão agravada e a certidão da sua respectiva intimação, conforme exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-363.010/97.6 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A  
ADVOGADA : DRª. SUELI VILA GAZANEO  
EMBARGADO : SÉRGIO ROCHA  
ADVOGADO : DR. CARLOS MOURA

#### DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR-371.669/97.9 - 3ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : PEDRO ISABEL RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

#### DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR-373.108/97.3 - 2ª região

EMBARGANTE : ANTÔNIO NILTON MENEZES  
ADVOGADA : DRª ANA PAULA M. DOS SANTOS  
EMBARGADA : AGA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BICHARA

#### DESPACHO

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora



## PROC. Nº TST-ED-RR-377.508/97.0 - 10ª região

EMBARGANTES : ANTÔNIA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

## D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-385.085/97.3 - 3ª região

EMBARGANTES : BANCO DO BRASIL S/A E ELOÍSA DOLORES TORQUETI PAES VIEIRA  
 ADVOGADOS : DRS. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES E ADILSON LIMA LEITÃO  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

## D E S P A C H O

Tendo em vista o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, ao Reclamado e à Reclamante para, se tiverem interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios da parte adversa.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-391.268/97.8 - 4ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS  
 RECORRIDOS : ALEXANDRE MENDONÇA E MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
 ADVOGADOS : DR. EDSON PEREIRA E DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA

## D E S P A C H O

Por meio do expediente de fls. 87 a Secretaria a 3ª Turma informa que o r. despacho de fls. 85 foi publicado com o número errado, o que poderia ocasionar algum prejuízo às partes.

Constatado o referido erro material, faz-se necessário, "ad cautelam", a republicação do despacho de fls. 85, devolvendo-se às partes os respectivos prazos legais, o que se dará com a publicação do presente despacho, no qual se reproduz *in verbis* as razões de fls. 85:

"O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 58/61, negou provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sua condenação ao pagamento de aviso prévio, 1/12 de férias acrescido de 1/3, 13º salário e multa de 40% sobre o FGTS, em síntese, ao seguinte entendimento:

"*Caso em que o reclamante é admitido à revelia da legislação municipal instituidora da hipótese de contratação emergencial. Trabalho efetivamente prestado. Existência de direitos não satisfeitos. Manutenção da condenação.*" (fl. 58)

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 65/76, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o apelo.

Analisando-se a revista, verifica-se que restaram demonstradas nela violação constitucional, ante a flagrante nulidade do contrato de trabalho sem a observância do concurso público, bem como divergência jurisprudencial, a ensejarem o conhecimento do recurso.

Assim sendo, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º A, do CPC e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para adequar a decisão regional ao Enunciado nº 363 do TST, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Ou seja, declarando a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc* e julgando improcedente o pedido inicial. Cestas, invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, nos termos da lei."

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.

Juíza Convocada ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-400.193/97.4 - 3ª Região

RECORRENTE : OTACÍLIO DE ASSIS DIAS  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
 RECORRIDO : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS  
 ADVOGADA : DRª. NORAH RODRIGUES BELO COUTO

## D E S P A C H O

Tendo em vista que o HJJ-RR-87.393/93, da lavra do ilustre Ministro Nelson Dahia, em relação ao Enunciado nº 90 deste TST e Orientação Jurisprudencial nº 98 da colenda SBDI1, não foi ainda julgado, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, para que seja cumprido o despacho de fl. 454. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-401.092/97.1 - 10ª região

EMBARGANTE : CLÁUDIO SALOMÃO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO : CELSO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

## D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-403.235/97.9 - 7ª região

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO  
 RECORRIDO : FRANCISCO TEIXEIRA LIMA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

## D E S P A C H O

O Reclamado apresenta embargos declaratórios, às fls. 165/169, alegando a existência de omissão no respeitável despacho de fl. 160, relativamente aos honorários advocatícios.

Os embargos declaratórios, porém, são manifestamente incabíveis, hajam vista o art. 535 do CPC e o art. 557, § 1º, do CPC, este último prevendo a interposição do agravo relativamente ao despacho, mediante o qual se deu provimento ao recurso com apoio na jurisprudência do Tribunal.

Ressalte-se, ainda, que não é o caso de se aplicar o princípio da fungibilidade dos recursos, considerando-se que ocorreu erro grosseiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-404.721/97.3 - 3ª região

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : SEBASTIÃO FRANCISCO DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

## D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-RR-405.765/97.2 - 4ª região

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : RICARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JUNIOR

## D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios. Após, voltem-me conclusos os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-414.282/98.1 - 2ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 PROCURADORA : DRª. SANDRA LIA SIMÓN  
 ADVOGADA : DRª. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA  
 RECORRIDOS : JOÃO HEITOR DE OLIVEIRA SILVA-NO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

## D E S P A C H O

O egrégio TRT da 2ª Região, por sua 8ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 163/166, deu provimento parcial ao recurso ordinário dos Reclamantes para deferir-lhes diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, 26,05%, aplicável sobre os salários de janeiro de 1989, a partir de 04 de abril de 1989 (lapso prescricional) até a data-base subsequente. Entendeu que havia direito adquirido dos trabalhadores relativamente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e a Reclamada: o primeiro, às fls. 167/175, colacionando arestos que entende divergentes; o último, às fls. 192/207, alegando violação de coisa julgada e não existente o direito adquirido relativamente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Procura apoiar-se em arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Ministério Público do Trabalho.

Demonstrou ele a existência de divergência jurisprudencial a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI1 do TST, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, uma vez que a edição da Lei nº 7.730/89 teria apanhado o direito ainda em formação (precedentes: E-RR-83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96. Decisão unânime; E-RR-41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR-72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime).

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a respeitável sentença, no particular, restando prejudicado o recurso da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-415.088/98.9 - 16ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
 ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR  
 RECORRIDA : ALDERIVA ELZA DE SÁ SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO CURSINO VÉRAS

## D E S P A C H O

O egrégio TRT da 16ª Região, mediante o venerando acórdão de fls. 222/224, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais e de honorários advocatícios à Reclamante.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 226/233, alegando violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Colaciona, também, arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

Verifica-se, no acórdão regional, que foram deferidos honorários advocatícios à Reclamante, sem se considerar o fato de que ela não está assistida pelo seu sindicato de classe, na forma do exigido no art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Configurada, portanto, a contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, que tem o seguinte teor:

"Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

Justificado, assim, o conhecimento da revista, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e o seu provimento, a teor do referido verbete.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-415.127/98.3 - 21ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRENTE : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO  
 RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO

## D E S P A C H O

O egrégio TRT da 21ª Região, mediante o venerando acórdão de fls. 65/66, não conheceu da remessa *ex officio*, sob o seguinte entendimento:



"O art. 475 do CPC não inclui Autarquia como pessoa de direito público alcançada pelo privilégio do duplo grau de jurisdição."

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 68/73) e a reclamada (fls. 74/80), ambos alegando violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69 e colacionando arestos que entendem divergentes.

Prospera o recurso da reclamada.  
Ficou demonstrada a violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBD1 do TST, no sentido do cabimento da remessa *ex officio* quando for a parte ente público. Precedentes: ROAR-RXOF 105570/94, Ac. 465/95, Min. Armando De Brito, DJ 20.04.95. Decisão por maioria; AIRO 51063/92, Ac. 4293/94, Min. José L. Vasconcellos, DJ 24.02.95. Decisão unânime; ROAR 97483/93, Ac. 1156/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, Decisão por maioria.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a remessa *ex officio*, como entender de direito, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

Intimem-se as partes, na forma da lei.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-436.182/98.3 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MANNESMANN S/A  
ADVOGADA : DRª. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA  
RECORRIDO : JOAQUIM ROSA FILHO  
ADVOGADA : DRª. ELIZABETH MARIA DE SOUZA NEMI

**D E S P A C H O**  
Tendo em vista o IUJ-RR-180.490/95, da lavra do ilustre Ministro José Luiz Vasconcellos, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO (POTÊNCIA OU CONSUMO). DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º, suspenso o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-436.187/98.1 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE  
RECORRIDO : JOSÉ SOUZA MACHADO  
ADVOGADO : DR. CESÁRIO LUÍS PADILHA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITAQBIM  
ADVOGADO : DR. GERALDO FERREIRA ROCHA

**D E S P A C H O**  
Pelo venerando acórdão de fls. 44/48 e 81/82, o egrégio 3º Regional declarou a validade do contrato de trabalho, firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, mantendo a sentença de origem, que condenou o Município ao pagamento das verbas rescisórias.

O Ministério Público recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 84/94, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.  
O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

**CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO, APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.**

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus o Reclamante ao equivalente aos títulos pleiteados.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Como, na hipótese em tela, não houve pedido referente a salários retidos, nada há a deferir ao Reclamante.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 88 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isento o Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.  
Publique-se.  
Brasília, 12 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-438.840/98.9 - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
RECORRIDO : DIVINO ALVES DE FARIA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCHEZINI

**D E S P A C H O**

Pelo venerando acórdão de fls. 161/167, o egrégio 3º Regional proveu parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada para autorizar a compensação na apuração do adicional de periculosidade.

A Reclamada recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 176/179, com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Compulsados os autos, constata-se que o presente recurso não merece prosseguir, pois, conforme se verifica dos documentos juntados aos autos, a revista encontra-se deserta. A sentença de primeiro grau arbitrou a condenação em R\$ 10.000,00 (fl. 134). Ao interpor o recurso ordinário, a Reclamada optou pelo depósito legal no valor de R\$ 2.447,00 (fl. 147). Sendo assim, a Recorrente, ao efetuar o preparo do recurso de revista, tinha duas opções: complementar o valor da condenação, ou efetuar um novo depósito legal. Todavia, conforme se depreende do documento de fl. 180, a Recorrente complementou o valor mínimo legal, ou seja, depositou R\$ 2.737,00.

Nesse sentido encontra-se a atual jurisprudência desta colenda SDI, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 139, *verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Desse modo, levando em consideração o disposto no § 5º do artigo 896 da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 17, nego seguimento à revista.

Publique-se.  
Brasília, 14 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-441.509/98.0 - 10ª região**

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
RECORRIDO : MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. JAIRO RODRIGUES BIJOS

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 10ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 322/324, não conheceu do recurso ordinário do reclamado, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"A comprovação do pagamento das custas feita fora do prazo de cinco dias da interposição do recurso acarreta a declaração da deserção." (fl. 322).

Foram opostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 327/332 e 342/345), aos quais se deu provimento para prestarem-se os esclarecimentos devidos (fls. 337/339 e 353/359).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista, às fls. 361/370, alegando violação do art. 5º, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.  
É obrigação da parte velar para que a comprovação do recolhimento das custas seja feita no prazo legal, sendo irrelevante o fato de que se fez tal recolhimento no prazo prescrito em lei, se não se cuidou de comprová-lo oportunamente, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 352.

Analisando-se o acórdão regional, verifica-se que ele se apresenta em conformidade com o Enunciado nº 352 do TST, que tem o seguinte teor:

"O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-443.645/98.1 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDA-LAFET  
RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
RECORRIDO : ILMAR BARBOSA DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 2ª Região, por sua 5ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 215/219, deu provimento parcial à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário da reclamada (fl. 215) "para o fim de afastar o decreto de existência de vínculo empregatício e excluir da condenação a anotação do contrato de trabalho na CTPS." Manteve, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, em face da dispensa sem justa causa.

Opostos embargos declaratórios pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 221/226), aos quais se negou provimento sob o fundamento de que inexistia qualquer omissão ou contradição a ser sanada (fls. 229/230).

Inconformados, recorrem de revista a reclamada (fls. 232/236) e o Ministério Público do Trabalho (fls. 247/259), ambos alegando violação do art. 37, II, da Carta magna e colacionando arestos que entendem divergentes.

Prospera o inconformismo da reclamada.  
Demonstrou ela violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, na forma da lei.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-443.707/98.6 - 7ª Região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA  
RECORRIDO : LUCIANO SALDANHA DO CARMO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TADEU DE SOUZA BITU

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 7ª Região, mediante o venerando acórdão de fls. 68/69, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e deu provimento parcial à remessa *ex officio* para excluir da condenação as férias proporcionais e determinar que o FGTS seja recolhido e liberado na forma da lei.

Manteve, porém, a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salariais, sob o seguinte entendimento: "Embora nulo o contrato celebrado com o Estado do Ceará sem o requisito do concurso público, quando já vigente a CF/88, faz jus o empregado, face à teoria do contrato realidade, não apenas às verbas salariais, mas a todos os direitos trabalhistas." (fl. 68)

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e o reclamado.

O primeiro, às fls. 71/85, arguindo preliminarmente a nulidade do venerando acórdão regional por irregularidade formal e ausência de ciência do seu representante.

Quanto ao mérito, alega violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colaciona arestos que entende divergentes.

O reclamado, às fls. 87/96, alegando violação do art. 37, II, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo do reclamado constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejarem o conhecimento do recurso na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor: "Contrato Nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

Intimem-se as partes.  
Publique-se.  
Brasília, 14 de março de 2001.  
JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora





## PROC. Nº TST-RR-450.044/98.3 – 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
 RECORRIDA : ANTÔNIA DA SILVA AZEVEDO  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA MARIUCIA DE M. CARNEIRO VIANA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PIO XII  
 ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

## D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 60/61, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo a decisão de origem ao pagamento das verbas de natureza salarial decorrentes da relação de emprego, mesmo reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 63/70, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando ser nula a contratação da Reclamante, após a CF/88, sem a realização do devido concurso público, sendo devido apenas o pagamento do salários dos dias efetivamente trabalhados, a título de salários retidos. Traz arestos para confronto e aponta violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88.

Mediante o despacho de fl. 72, foi admitido o apelo do *parquet*.

Não foram oferecidas contra-razões.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho por força do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão em tela já foi objeto de análise na colenda SBDI-1 do TST, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, consignou o entendimento de que :

"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

Vale ressaltar que, no caso em tela, não existe pedido de saldo de salários retidos.

Dentre os arestos trazidos para cotejo pode-se destacar o de fl. 68, que adota tese oposta àquela do egrégio Regional, propiciando o conhecimento do apelo também por divergência jurisprudencial.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **conheço** do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º e por divergência jurisprudencial e **dou-lhe provimento** para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-450.045/98.7 – 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
 RECORRIDO : HERÁCLITO PINHEIRO FILHO  
 ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES

## D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 34/35, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo a decisão de origem ao pagamento das verbas de natureza salarial decorrentes da relação de emprego, mesmo reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 37/46, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando ser nula a contratação da Reclamante, após a CF/88, sem a realização do devido concurso público, sendo devido apenas o pagamento do salários dos dias efetivamente trabalhados, a título de salários retidos. Traz arestos para confronto e aponta violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88.

Mediante o despacho de fl. 47, foi admitido o apelo do *parquet*.

Não foram oferecidas contra-razões.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho por força do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão em tela já foi objeto de análise na colenda SBDI-1 do TST, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, consignou o entendimento de que :

"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

Vale ressaltar que, no caso em tela, não existe pedido de saldo de salários retidos.

Dentre os arestos trazidos para cotejo pode-se destacar o de fl. 42, que adota tese oposta àquela do egrégio Regional, propiciando o conhecimento do apelo também por divergência jurisprudencial.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **conheço** do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º e por divergência jurisprudencial e **dou-lhe provimento** para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-450.046/98.0 – 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
 RECORRIDA : REGINA ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLORÊNCIO NETO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
 ADVOGADO : DR. LINALDO ALBINO DA SILVA

## D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 44/45, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a decisão de origem ao pagamento das verbas de natureza salarial decorrentes da relação de emprego, mesmo reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 47/54, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando ser nula a contratação da Reclamante, após a CF/88, sem a realização do devido concurso público, sendo devido apenas o pagamento do salários dos dias efetivamente trabalhados, a título de salários retidos.

Mediante o despacho de fl. 56, foi admitido o apelo do *parquet*.

Não foram oferecidas contra-razões.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho por força do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão em tela já foi objeto de análise na colenda SBDI-1 do TST, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, consignou o entendimento de que :

"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

Dentre os arestos trazidos para cotejo pode-se destacar o de fl. 52, que adota tese oposta àquela do egrégio Regional, propiciando o conhecimento do apelo também por divergência jurisprudencial.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **conheço** do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º e por divergência jurisprudencial e **dou-lhe provimento** para limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-450.047/98.4 – 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA  
 RECORRIDO : DAVI NERI BRAGA RODRIGUES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA BARBOSA GOMES  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA M. RODRIGUES

## D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 77/79, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa *ex officio*, mantendo a decisão de origem ao pagamento das verbas de natureza salarial decorrentes da relação de emprego, mesmo reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 81/90, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando ser nula a contratação da Reclamante, após a CF/88, sem a realização do devido concurso público, sendo devido apenas o pagamento do salários dos dias efetivamente trabalhados, a título de salários retidos. Traz arestos para confronto e aponta violação do art. 37, inciso II, § 2º, da CF/88.

Mediante o despacho de fl. 91, foi admitido o apelo do *parquet*.

Não foram oferecidas contra-razões.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho por força do art. 113 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A questão em tela já foi objeto de análise na colenda SBDI-1 do TST, que, em sua Orientação Jurisprudencial nº 85, consignou o entendimento de que :

"A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados."

Vale ressaltar que, no caso em tela, não existe pedido de saldo de salários retidos.

Dentre os arestos trazidos para cotejo pode-se destacar o de fl. 86, que adota tese oposta àquela do egrégio Regional, propiciando o conhecimento do apelo também por divergência jurisprudencial.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **conheço** do recurso por violação do art. 37, inciso II, § 2º e por divergência jurisprudencial e **dou-lhe provimento** para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-452.762/98.6 – 7ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDA : MARIA ZÉLIA LIMA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ICÓ  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

## D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região, mediante o venerando acórdão de fls. 52/54, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para, afastando a nulidade contratual, "**condenar o município nas parcelas de aviso prévio; diferença salarial, entre o efetivamente recebido pela autora e 50% do salário mínimo; férias 93/94 (em dobro) e 95/96 (simples); 13os salários de 93 (1/12), 94, 95 e 97 (2/12); FGTS de todo o período laborado, com a multa de 40%, devendo este ser depositado na forma do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.036/90 e liberado em favor da reclamante e honorários advocatícios de 15%.**" (fl. 54).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 56/71, arguindo, preliminarmente, a nulidade do venerando acórdão por irregularidade formal e ausência de ciência e de intimação pessoal do seu representante legal. No mérito, alega violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colaciona aresto que entende divergente.

Prospera o inconformismo.

O *Parquet* conseguiu demonstrar violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 263, que tem o seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicada a preliminar de nulidade. Custas invertidas, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-458.821/98.8 – 5ª Região

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE BORBA  
 RECORRIDO : LUIZ BATISTA MATOS  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS PAIVA

## D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio do v. Acórdão de fls. 39/40, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a condenação ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade sindical e reflexos.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 42/45, alegando violação do art. 511 da CLT e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamus:

Entendeu o egrégio Regional que:

"Sustenta a reclamada que despediu o reclamante legalmente, uma vez que este, embora dirigente sindical, não representava a categoria profissional dos empregados da empresa. Colhe-se dos autos que o reclamante, quando de sua admissão, já portava a condição de dirigente do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado da Bahia, o que, à primeira vista, parecia não estar ao abrigo da estabilidade sindical, já que a reclamada industrializa bebidas. Ocorre, porém, que o autor, exercente do cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, integra categoria diferenciada. E é, exatamente, esta categoria que ele representa, razão pela qual, goza da estabilidade assegurada pelo inciso 8º, VII, da Constituição Federal. A sentença, portanto, mantém-se pelos próprios fundamentos." (fls. 39/40)

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a orientação jurisprudencial nº 145 da SBDI1, no sentido de que "o empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente."



Ora, *in casu*, o reclamante exercia na empresa atividade pertinente à sua representação sindical.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-461.256/98.0 - 12ª região

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC  
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO  
RECORRIDO : VALDIR CEOLA  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 379/382, não conheceu do recurso ordinário do reclamado, em síntese, sob o seguinte entendimento:

"Não deve ser conhecido o recurso por irregularidade do depósito recursal quando o procedimento da garantia do Juízo de soberdade às determinações feitas pelo c. TST na Instrução Normativa nº 03/93, que interpreta o art. 8º da Lei nº 8.542/92." (fl. 379).

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista às fls. 384/391, alegando contrariedade ao Enunciado 165 do TST e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado 165 do TST, e não contrária a ele, uma vez que o depósito foi feito fora da sede do juízo e da conta vinculada do reclamante ao FGTS.

Vejamos o teor do referido verbete:

"O depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sua sede do juízo, uma vez que permaneça à disposição deste, não impedirá o conhecimento do apelo."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-461.285/98.0 - 13ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDA : JOSILENE ELIAS DE BRITO  
ADVOGADA : DRª. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TROCOLI NETO

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 58/60, o egrégio 13º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa oficial, mantendo a sentença de origem, que condenou o Município ao pagamento das salários retidos, bem como das diferenças salariais com base no salário mínimo, não obstante ter reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, em face do óbice do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

O Ministério Público do Trabalho recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 65/73, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM CONCURSO PÚBLICO. APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NULIDADE - EFEITOS - DIREITO APENAS AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

O egrégio Regional consignou que o contrato de trabalho firmado em desalinho com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal é nulo, mas produz efeitos enquanto vige entre as partes, haja vista a impossibilidade de se restabelecer o *status quo ante*. Dessa forma, entendeu que o órgão infrator deverá arcar com os efeitos da contratação ilícita, fazendo jus a Reclamante ao equivalente aos salários retidos e às diferenças salariais com base no salário mínimo.

Com razão o Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Na hipótese em tela, houve pedido referente a salários retidos.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (2º aresto de fl. 270 e violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, em face dos fins do recurso de revista, objetivando a uniformização da jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-461.346/98.0 - 20ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY  
RECORRIDO : EDILBERTO CATUNINO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. ELDA LUZA OLIVEIRA DE CARVALHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UMBÁUBA  
ADVOGADA : DRA. NADJA NARA RIBEIRO REBOUÇAS

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 20ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 93/97, deu provimento parcial à remessa *ex officio*, para limitar a condenação ao pagamento de saldos de salários e salários retidos e de diferenças entre o salário pago e o mínimo legal, em face da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a observância do concurso público.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista às fls. 100/106, alegando violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente demonstrou, no recurso, divergência jurisprudencial e violação constitucional a ensejarem o seu conhecimento, na forma das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado 363 do TST, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para limitar a condenação ao pagamento dos saldos de salários e dos salários retidos, excluindo as diferenças entre os salários pagos e o mínimo legal.

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-462.867/98.7 - 12ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. VIVIANE COLUCCI  
RECORRIDO : ISRAEL HONORINO NUNES  
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FRANCO  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. WILLIAM RAMOS MOREIRA

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 556/564, deu provimento ao agravo de petição do Reclamante para excluir dos cálculos de liquidação de sentença a parcela relativa ao imposto de renda, sob o entendimento de que não compete à Justiça do Trabalho autorizar descontos fiscais.

Opostos embargos de declaração pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 567/570), aos quais se negou provimento sob o fundamento de que inexistia a omissão apontada (fls. 574/577).

Inconformado, recorre de revista o Ministério Público do Trabalho, às fls. 580/591, argüindo preliminarmente a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Quanto ao mérito, alega violação do art. 114 da Carta Magna.

Prospera o inconformismo.

O Recorrente demonstrou, no recurso, violação do art. 114 da Carta Magna a ensejar o seu conhecimento na forma do § 2º do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à orientação jurisprudencial nº 141 da SBD11, no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais em liquidação de sentença. Precedentes: E-RR-2947/89, Ac. 1800/91, Min. Cnéa Moreira, DJ 08.11.91, Decisão unânime; E-RR-853/89, Ac. 1761/91, Min. Ermes Pedrassani, DJ 25.10.91, Decisão unânime; RR 79917/93, Ac. 1ºT 5062/93, Min. Ursulino Santos, DJ 11.03.94, Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a sentença de 1º grau.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-462.988/98.5 - 10ª Região

RECORRENTES : JACIRA FAGUNDES QUEIRÓS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

D E S P A C H O

Inconformados com o venerando acórdão regional (fls. 212/215), mediante o qual se indeferiu o seu pedido de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, com base em lei distrital, recorrem de revista os Reclamantes.

Ocorre, porém, que a matéria discutida no recurso é objeto de incidente de uniformização de jurisprudência nesta Corte Superior.

Assim sendo, determino a suspensão do processo até julgamento do referido incidente pelo Órgão Especial.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-463.912/98.8 - 3ª Região

RECORRENTE : MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE MENEZES  
RECORRIDO : EDUARDO VALÉRIO MARQUES  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 3ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 249/253, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para reconhecer que havia controle de sua jornada, "afastando, portanto, a aplicação do disposto no art. 62, I, da CLT, considerando que a jornada do obreiro era das 05:00 às 22:00 horas, com duas horas de intervalo, deferir as horas extras daí decorrentes, com reflexos no aviso prévio, décimo-terceiro salário, férias + 1/3, domingos e feriados, com o adicional previsto na CCT, fls. 139/152, e para deferir ao obreiro o labor nos dias destinados ao RSR e ao labor em feriados, ocorridos durante o pacto laboral, tudo conforme se apurar em liquidação."

Opostos embargos declaratórios pela reclamada (fls. 255/256 e 262), aos quais se negou provimento, esclarecendo se, porém, nos primeiros, que são devidas horas extras ao reclamante, comissionista, e não apenas o respectivo adicional, uma vez que ele foi dispensado anteriormente à edição do Enunciado nº 340 do TST (fls. 259/260).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 268/272, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A recorrente conseguiu demonstrar no recurso, divergência jurisprudencial a ensejar o seu conhecimento na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 340, que tem o seguinte teor:

"O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões a elas referentes."

Ressalte-se que a edição do Enunciado nº 340 constituiu apenas a cristalização da jurisprudência do TST sobre a matéria, que, mesmo anteriormente a ela, já se orientava no sentido do que expresso no referido verbete, o qual se aplica ao caso *sub judice* como coroamento da jurisprudência existente anteriormente à sua edição.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para limitar a condenação, no tocante ao pedido de horas extras, ao pagamento do respectivo adicional.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-465.855/98.4 - 4ª Região

RECORRIDA : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN  
RECORRIDO : ENEDINO RENATO MENDES  
ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ MAIA BARBOSA

D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 197/199, o egrégio 4º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, mantendo a sentença no que tange ao pagamento de horas extras - minuto a minuto.

A Reclamada recorre de revista, pelas razões contidas às fls. 204/208, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO.



O egrégio Regional, com fundamento no art. 4º da CLT, entendeu que o lapso de tempo registrado no cartão-de-ponto, antes e após a jornada de trabalho, deva ser remunerado como hora extras.

Com razão a Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SBDII desta Corte Superior firmou o entendimento de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Todavia, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 23 da colenda SBDII.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 206), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, ressaltando que, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-466.244/98.0 - 1ª Região

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIÚNCULA  
RECORRIDO : ORLANDO MOURA MACHADO  
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTONIO VON RONDOW

#### D E S P A C H O

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 7ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 223/229, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado "para excluir da condenação as diferenças do Plano Collor, a ajuda alimentação e integrações, a devolução dos descontos a título de seguro de vida e para reduzir a condenação em extras a duas horas e meia por dia, mantidas as integrações concedidas." (fl. 229). Manteve, porém, a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, sob o entendimento de que constituíam direito adquirido dos trabalhadores.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista, às fls. 232/243, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente demonstrou divergência jurisprudencial específica, a ensejar o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDII do TST, no sentido de que inexistente direito adquirido às diferenças salariais em questão, pois, ao ser editada, a Lei nº 7.730/89 teria apanhado o direito ainda em formação. Precedentes: E-RR 72736/93, Ac.0673/96, Min. Nelson Daiha, DJ 04.10.96, Decisão unânime; AGERR 92093/93, Ac.1535/96, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 03.05.96, Decisão unânime; AGERR 103195/94, Ac.636/96, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 22.03.96, Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-466.771/98.0 - 12ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO VIEIRA  
RECORRIDO : LUIZA ALICE SILVA JOÃO  
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

#### D E S P A C H O

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 110/118, negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para deferir-lhe as verbas rescisórias, em síntese, sob o seguinte entendimento: "O reconhecimento de que o servidor municipal foi admitido sem concurso público acarreta a nulidade da contratação com efeito 'ex nunc'. Assim, faz jus o obreiro ao pagamento das verbas rescisórias, a título de indenização substitutiva." (fl. 110).

Inconformados, recorrem de revista o Reclamado e o Ministério Público do Trabalho: o primeiro, às fls. 120/130, alegando violação do art. 37, II e XXI, § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes; o último, às fls. 132/140, também alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso do Reclamado. Demonstrou ele violação constitucional e divergência jurisprudencial a ensejarem o conhecimento do recurso, na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; custas invertidas, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta, na forma de lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-466.800/98.0 - 2ª Região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA VIEIRA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO : ADELINA ALVES  
ADVOGADA : DRA. NILDA MARIA MAGALHÃES

#### D E S P A C H O

O egrégio TRT da 2ª Região, por sua 8ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 216/221, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para reconhecer o vínculo empregatício dela com a Caixa Econômica Federal, considerada única empregadora, no período de 15.10.92 a 26.10.93, que deverá ser anotado em sua CTPS, fixando a responsabilidade tão-só da 1ª reclamada para a condenação referente ao aviso prévio, férias vencidas e proporcionais + 1/3, 13ºs salários, saldo salarial, gratificação de função, ajuda de custo alimentação, anuênio e cláusula 45ª CCT.

Opostos embargos declaratórios pela reclamada (fls. 225/230), os quais não foram conhecidos, sob o fundamento de que inexistentes as omissões e contradições apontadas (fls. 232/234).

Inconformados, recorrem de revista o Ministério Público do Trabalho e a reclamada. O primeiro, às fls. 235/251, alegando violação do art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e colacionando arestos que entende divergentes. A última, às fls. 270/302, arguindo preliminarmente a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação dos arts. 37, II, e 93, IX, da Carta Magna, 832 da CLT e 535, I e II, 267, VI e § 4º, 301, § 4º, do CPC e 2º, § 2º, da CLT. Quanto ao mérito, alega violação dos arts. 71 da Lei nº 8666/93 e 37, II, da Carta Magna e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, e III e IV, do TST. Colaciona, também, arestos que entende divergentes.

Prospera o recurso da Reclamada.

Foi demonstrada a existência de contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, no venerando acórdão regional, ao se reconhecer o vínculo empregatício com a reclamada, entidade pertencente à administração pública indireta, sem a observância do concurso público, exigido no art. 37, II, da Carta Magna.

Vejam os, o teor do referido verbete:

"A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)."

Desta forma, justificado o conhecimento do recurso, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, o provimento para ajustar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior, como expressa no Enunciado nº 331.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau, restando superada a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC e prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas investidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-469.579/98.7 - 20ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY  
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO NETO  
ADVOGADO : DR. EURI SILVA CARDOSO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA

#### D E S P A C H O

O egrégio TRT da 20ª Região, mediante o venerando Acórdão de fls. 37/39, deu provimento parcial à remessa ex officio para, "diante da nulidade do contrato existente entre as partes, reformar a sentença, retirando da condenação o 13º salário proporcional e férias proporcionais de 1997/1998, permanecendo de forma simples e a dobra dos domingos e feriados trabalhados".

Entendeu o egrégio Tribunal Regional que:

"Ainda que declarada a nulidade do contrato de emprego face a irregularidade da investidura, reconhece-se o direito às verbas salariais, posto que o dispêndio físico e intelectual do trabalhador impossibilita o retorno da parte ao status quo ante." (fl. 37)

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista, às fls. 42/46, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O Recorrente demonstrou, no recurso, violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejarem seu conhecimento na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363 do TST, que reza:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de economia e celeridade processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, de forma simples.

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-470.925/98.1 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALAERTE JACINTO DA SILVA  
RECORRIDO : AGOSTINHO ROGÉRIO GENTINE  
ADVOGADO : DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA

#### D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 131/141, o egrégio 1º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para excluir da condenação os honorários advocatícios e limitar as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 à data-base da categoria.

A Reclamada recorre de revista, pelas razões contidas às fls.142/149, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente recurso de revista autoriza esta Relatora a utilizar a faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000.

DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA URP DE FEVEREIRO DE 1989.

O egrégio Regional convalidou a sentença de origem, sob o fundamento de violação do direito adquirido do Reclamante ao reajuste em questão.

Com razão a Recorrente em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SBDII desta Corte Superior firmou o entendimento de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 (OJ nº 59).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pelas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 145 e violação da Lei nº 7.730/89), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º-A do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

Considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os fins do recurso de revista, que visa a uniformizar a jurisprudência.

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicada a análise da preliminar de nulidade do acórdão regional por ausência de remessa da questão de inconstitucionalidade ao pleno, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora



PROC. Nº TST-RR-470.963/98.2 - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : CREMIER S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
RECORRIDA : ROSELI MEITE  
ADVOGADO : DR. ADAILTON NAZARENO DEGERING

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 2ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 53/58, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para acrescer à condenação o pagamento dos salários alusivos a 120 (cento e vinte) dias de estabilidade *lato sensu*, a partir de 02-12-96, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificação natalina, FGTS e multa de 40%, e para determinar que os honorários assistenciais incidam, também, sobre as verbas concedidas no presente aresto, bem como sobre o valor pago em audiência (fl. 22).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 60/64, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, divergência jurisprudencial a ensejar o seu conhecimento, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 40 da SBD11 do TST, no sentido de que "A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias." Precedentes: EFDRR 218491/95. Min. Rider de Brito, DJ 08.05.98. Decisão unânime (prevista em norma coletiva); E-RR 201449/95, Ac.4674/97, Min. Moura França, DJ 14.11.97, Decisão unânime; E-RR 130659/94, Ac.1026/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 09.05.97, Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restabelecer a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-473.866/98.7 - 13ª região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDA : MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO TINTO  
ADVOGADO : DR. CLODONALDO R. PONTES

DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante o venerando acórdão de fls. 45/48, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para deferir-lhe a diferença relativamente ao salário mínimo legal, em síntese, sob o seguinte entendimento: "Deve-se considerar nulo o contrato celebrado pelo Poder Público, com o fito de admissão de pessoal sem a realização de prévio concurso público. Contudo, face à impossibilidade de devolver às partes o 'status quo ante' e o esforço despendido ser irrestituível ao trabalhador, é de se deferir apenas os salários retidos e a diferença salarial, quando requeridos" (fl. 45).

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista, às fls. 52/60, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

O recorrente demonstrou, no recurso, violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejar o seu conhecimento, na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 363, que tem o seguinte teor: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A do CPC, e por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista, para restabelecer a respeitável sentença de 1º grau.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-480.592/98.8 - 2ª Região

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES  
EMBARGADO : BANCO GARANTIA S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA

DESPACHO

Tendo em vista o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, se tiver interesse em fazê-lo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios do Sindicato-Embargante.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-485.567/98.4 - 9ª região

RECORRENTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : DRA. MÁRCIA REGINA FERREIRA  
RECORRIDA : CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CASTILHO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELII NAKASHIMA

DESPACHO

O egrégio TRT da 9ª Região, por sua 5ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 131/141, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para condenar o Reclamado, Banco Central do Brasil, à responsabilidade subsidiária, em face dos seus créditos trabalhistas, por ser tomador dos seus serviços, deles tendo, portanto, se beneficiado.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, às fls. 144/155, alegando violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86; 3º da Lei nº 5.645/87; 52 da Lei nº 4.595/64; e 5º, II, 37 e 109 da Carta Magna. Colaciona também arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Analisando-se a decisão regional, verifica-se que ela se apresenta em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no item IV do Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo § 5º do art. 896 da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-485.711/98.2 - 12ª região

RECORRENTE : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÁMICOS S/A  
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON  
RECORRIDO : LAÊNIO PEREIRA  
ADVOGADA : DRª MARA MELLO

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 200/205, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada, para restringir as horas intervalares ao período posterior a 27 de julho de 1994 e excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Manteve, porém, a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 208/214, colacionando arestos que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, divergência jurisprudencial a ensejar o seu conhecimento, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional apresenta-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SD11 do TST, no sentido de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho". Precedentes: E-RR-148050/94, Ac.4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR-160652/95, Ac.2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para restringir a condenação ao pagamento, como extras, dos minutos que ultrapassarem o limite de tolerância contido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SD11 do TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-485.763/98.0 - 1ª região

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
RECORRIDOS : LEONEL DA SILVA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 2ª Turma, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista, às fls. 246/253, alegando violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e 477, § 8º, da CLT. Colaciona, também, arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamus:

Multa do art. 477 da CLT.

Sobre a matéria em epígrafe, deixou consignando o egrégio Regional: "Não comprovado o pagamento das verbas rescisórias no tempo devido, devida a multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT." (fls. 242/243).

Por sua vez, a Reclamada alega que seria indevida a multa em questão, uma vez que ocorreu a extinção do contrato de trabalho, em virtude da aposentadoria dos Reclamantes, e não a rescisão do contrato de trabalho. Entende, então, que a decisão regional violou os arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XIX, "a", da Carta Magna e 477, § 8º, da CLT e divergiu de outros julgados.

As alegações, porém, esbarram na ausência de prequestionamento, uma vez que o egrégio Regional não emitiu tese sobre elas, limitando-se a afirmar que a multa deveria ser paga, já que não se comprovou o pagamento das verbas rescisórias no prazo devido, pelo que a revista encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-488.110/98.3 - 12ª região

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE WASCH GURDON  
RECORRIDO : NELSON CHERPINSKI  
ADVOGADO : DR. JOB GONÇALVES FILHO

DESPACHO

O egrégio TRT da 12ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o venerando acórdão de fls. 168/178, negou provimento ao recurso da Reclamada, mantendo sua condenação ao pagamento como extras dos minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada e da indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 191/197, colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamus:

1. Minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada.

O egrégio Regional manteve a sentença no sentido de determinar o pagamento como extras dos minutos que antecedam a jornada, por considerar excessivo o tempo de 15 minutos para marcação do ponto.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 do TST, no sentido de que "NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". Precedentes: E-RR-144551/94, Ac.3916/97, Min. Francisco Fausto, DJ 10.10.97, Decisão unânime; E-RR 148050/94, Ac.4110/97, Min. Francisco Fausto, DJ 19.09.97, Decisão unânime; E-RR-160652/95, Ac.2073/97, Min. Francisco Fausto, DJ 06.06.97, Decisão unânime.

2. Indenização substitutiva do seguro-desemprego.

A decisão regional apresenta-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBD11 do TST, no sentido de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, caput, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

PROC. Nº TST-RR-494.210/98.0 - 1ª região

RECORRENTE : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S. A. - IVI  
ADVOGADA : DRA. NEUZA M. LAMY ROSÁRIO  
RECORRIDO : UBIRAJARA BAPTISTA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. ROMYLLA CARRÉ

DESPACHO

O egrégio TRT da 1ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 154/156, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, por entender que constituíam direito adquirido do trabalhador.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista às fls. 157/159, alegando violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Prospera o inconformismo.

Demonstrada, no recurso, a violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna, em face de inexistência de direito adquirido dos trabalhadores às diferenças salariais, em questão.



Aliás, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte Superior, cristalizada na no seu Enunciado 315, que tem o seguinte teor:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas a cargo do reclamante, das quais fica dispensado na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-497.335/98.2 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**D E S P A C H O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 321/326, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante.

Opostos embargos declaratórios pelo Reclamado (fls. 333/336), aos quais se deu provimento para prestarem-se os esclarecimentos cabíveis.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, às fls. 349/358, alegando violação dos arts. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamos:

O egrégio Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, consignando, *in verbis*:

"Cinge-se a matéria ao direito do autor de receber os valores relativos à complementação de aposentadoria com cálculo lastreado em parcelas discriminadas no documento denominado 'VOTO PRESI 0008' (fls. 25/27), incluindo verbas originárias de cargo comissionado. Conforme exsurge dos autos, o Reclamado implementou em 01/02/91 o Plano de Aposentadoria Incentivada objetivando a eliminação de obstáculos à aposentadoria voluntária e a minimização de reclamações trabalhistas de aposentados, itens 6 e 7 do documento de fls. 29/40. Segundo o Plano, a base de cálculo ampara-se nas seguintes parcelas:

- a) vencimento-padrão (VP);
- b) anuênio (AN);
- c) verba remuneratória do cargo comissionado, atualmente denominada de Abono de Função e Representação (AFR), mesmo que exercido em caráter de substituição;
- d) abono habitualidade ou remuneração extra por prorrogação de expediente;
- e) gratificação de caixa.

Considerando tal regra, o Reclamado, até 30/06/96, complementou os proventos de aposentadoria de seus ex-funcionários, ressaltando os períodos em que a adoção dessa sistemática resultasse em mensalidade inferior àquela concebida pela regra adotada para o cálculo do benefício com base no Plano Estatutário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, que contemplava as rubricas denominadas de vencimento-padrão e anuênios, quando então os jubilados recebiam a mensalidade mais benéfica.

A partir da edição das Cartas-Circulares 96/904, de 24/06/96, e 96/957, de 02/07/96, o banco extinguiu as comissões constantes do Plano de Cargos Comissionados e criou outras. Com a alteração desapareceram as rubricas denominadas de 'Abono de Função e Representação' (AFR) e 'Adicional Padrão' (AP), e surgiram as denominadas de 'Adicional de Função' (AF) e 'Adicional Temporário de Revitalização' (ATR). Com tal procedimento restou desfigurado o Plano de Incentivo, cujas regras nortearam a aposentadoria do autor, visto que a mensalidade passou a ser paga considerando-se parcelas estanques relativas ao comissionamento extinto.

Ora, as novas regras alteraram significativamente as condições pactuadas à época da aposentadoria, em prejuízo ao patrimônio econômico do Reclamante. Não há que se falar de inexistência de normas que garantam ao aposentado vantagens, benefícios ou equivalência aos empregados na ativa. Trata-se única e exclusivamente de manutenção de regras que aderiram ao contrato de trabalho e se projetaram na aposentadoria do ex-empregado, pois fixadas no Plano de Incentivo e preponderantes para a decisão de aposentação voluntária. Assim, aplica-se ao caso a jurisprudência consagrada no Enunciado nº 51 do C. TST, *verbis*:

"REGULAMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO) - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

Dessa forma, tenho que as condições pactuadas no curso do contrato de trabalho, ainda que tenham aplicação apenas após o jubramento do empregado, não podem ser alteradas unilateralmente, visto que afrontam o disposto no art. 468 da CLT.

Por tais fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 340/342)

A decisão regional, como se pode claramente observar, apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 51 do TST, adequadamente citado pelo egrégio Regional para apoiar o seu entendimento no sentido de que as alterações regulamentares que impliquem modificações quanto a benefícios deferidos anteriormente só poderão atingir os trabalhadores admitidos após tal alteração.

*In casu*, na forma como expresso no v. acórdão recorrido, o Reclamado, mediante as Cartas-Circulares 96/904 e 96/957, extinguiu as comissões constantes dos Planos de Cargos Comissionados e criou outras, desfigurando o Plano de Incentivo à Aposentadoria e alterando as condições pactuadas para a aposentadoria.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-497.339/98.7 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : MÁRIO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

**D E S P A C H O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por sua 1ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 338/343, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria.

Opostos embargos declaratórios pelo Reclamado (fls. 350/355), aos quais se deu provimento para prestarem-se os esclarecimentos cabíveis. (fls. 360/363).

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de revista, às fls. 365/376, alegando violação dos arts. 5º da Carta Magna e 1090 do Código Civil e colacionando arestos que entende divergentes.

Não prospera o inconformismo.

Vejamos:

O egrégio Regional manteve a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, consignando, *in verbis*:

"Cinge-se a matéria ao direito do autor de receber os valores relativos à complementação de aposentadoria com cálculo lastreado em parcelas discriminadas no documento denominado 'VOTO PRESI 0008' (fls. 25/27), incluindo verbas originárias de cargo comissionado. Conforme exsurge dos autos, o Reclamado implementou em 01/02/91 o Plano de Aposentadoria Incentivada objetivando a eliminação de obstáculos à aposentadoria voluntária e a minimização de reclamações trabalhistas de aposentados, itens 6 e 7 do documento de fls. 29/40. Segundo o Plano, a base de cálculo ampara-se nas seguintes parcelas:

- f) vencimento-padrão (VP);
- g) anuênio (AN);
- h) verba remuneratória do cargo comissionado, atualmente denominada de Abono de Função e Representação (AFR), mesmo que exercido em caráter de substituição;
- i) abono habitualidade ou remuneração extra por prorrogação de expediente;
- j) gratificação de caixa.

Considerando tal regra, o Reclamado, até 30/06/96, complementou os proventos de aposentadoria de seus ex-funcionários, ressaltando os períodos em que a adoção dessa sistemática resultasse em mensalidade inferior àquela concebida pela regra adotada para o cálculo do benefício com base no Plano Estatutário da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, que contemplava as rubricas denominadas de vencimento-padrão e anuênios, quando então os jubilados recebiam a mensalidade mais benéfica.

A partir da edição das Cartas-Circulares 96/904, de 24/06/96, e 96/957, de 02/07/96, o banco extinguiu as comissões constantes do Plano de Cargos Comissionados e criou outras. Com a alteração desapareceram as rubricas denominadas de 'Abono de Função e Representação' (AFR) e 'Adicional Padrão' (AP), e surgiram as denominadas de 'Adicional de Função' (AF) e 'Adicional Temporário de Revitalização' (ATR). Com tal procedimento restou desfigurado o Plano de Incentivo, cujas regras nortearam a aposentadoria do autor, visto que a mensalidade passou a ser paga considerando-se parcelas estanques relativas ao comissionamento extinto.

Ora, as novas regras alteraram significativamente as condições pactuadas à época da aposentadoria, em prejuízo ao patrimônio econômico do Reclamante. Não há que se falar de inexistência de normas que garantam ao aposentado vantagens, benefícios ou equivalência aos empregados na ativa. Trata-se única e exclusivamente de manutenção de regras que aderiram ao contrato de trabalho e se projetaram na aposentadoria do ex-empregado, pois fixadas no Plano de Incentivo e preponderantes para a decisão de aposentação voluntária. Assim, aplica-se ao caso a jurisprudência consagrada no Enunciado nº 51 do C. TST, *verbis*:

"REGULAMENTAÇÃO (ALTERAÇÃO) - As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

Dessa forma, tenho que as condições pactuadas no curso do contrato de trabalho, ainda que tenham aplicação apenas após o jubramento do empregado, não podem ser alteradas unilateralmente, visto que afrontam o disposto no art. 468 da CLT.

Por tais fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 340/342)

A decisão regional, como se pode claramente observar, apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 51 do TST, adequadamente citado pelo egrégio Regional para apoiar o seu entendimento no sentido de que as alterações regulamentares que im-

pliquem modificações quanto a benefícios deferidos anteriormente só poderão atingir os trabalhadores admitidos após tal alteração.

*In casu*, na forma como expresso no v. acórdão recorrido, o Reclamado, mediante as Cartas-Circulares 96/904 e 96/957, extinguiu as comissões constantes dos Planos de Cargos Comissionados e criou outras, desfigurando o Plano de Incentivo à Aposentadoria e alterando as condições pactuadas para a aposentadoria.

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 896, § 5º, da CLT, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-505.117/98.0 - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO  
RECORRIDO : CÉLIA MARIA LEITE MOREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA ROSÂNGELA VIANA FRANÇA

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 7ª Região, mediante o venerando Acórdão de fls. 47/48, negou provimento à remessa ex officio e ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a condenação ao pagamento de verbas rescisórias e salários e honorários advocatícios, em síntese, ao seguinte entendimento:

"Contrato nulo. Efeitos ex nunc. No campo do direito obreiro, em função das características ímpares do contrato de emprego, mesmo quando decretada a nulidade do vínculo, os efeitos não de ser sempre ex nunc, uma vez que a energia despendida pelo obreiro jamais lhe poderá ser devolvida e não é lícito nem jurídico permitir-se o enriquecimento sem causa daquele que usufruiu o trabalho desenvolvido. Remessa e RO conhecidos mas improvidos".

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista, às fls. 50/53, alegando violação do art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e colacionando aresto que entende divergentes.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, violação constitucional e divergência jurisprudencial, a ensejarem seu conhecimento na forma das alíneas "c" e "a" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, quer a decisão regional apresenta-se contrária à jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 363 do TST, que reza:

"CONTRATO NULO. EFEITOS.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contratação pactuada."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º, do CPC, por medida de economia e celeridade processual, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários, na forma como estabelecido no contrato, e de honorários advocatícios.

Intimem-se as partes na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relatora

**PROC. Nº TST-RR-615.902/99.3 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SERPA TRINDADE  
RECORRIDO : PRUDÊNCIO JOÃO FORNECK  
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 4ª Região, por sua 3ª Turma, mediante o v. acórdão de fls. 277/284, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de horas extras sobre as horas compensadas, com os reflexos postulados, por entender inválido o acordo de compensação, em virtude da ausência de autorização do Ministério do Trabalho, na forma do exigido no art. 60 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista, alegando violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna e colacionando aresto que entende divergente.

Prospera o inconformismo.

A Recorrente demonstrou, no recurso, violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna, a ensejar o seu conhecimento, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT.

Verifica-se, também, que a decisão regional se apresenta contrária à jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no seu Enunciado nº 349, que tem o seguinte teor:

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)."

Portanto, fazendo uso da faculdade conferida pelo art. 557, § 1º-A, do CPC, por medida de celeridade e economia processuais, e com apoio na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à revista para estabelecer a respeitável sentença, no particular.

Intimem-se as partes, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-618.895/99.9 - 17ª região**

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 EMBARGADOS : BELMIRA SIQUEIRA FÁVORA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.458/00.1 - 1ª região**

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LICURGO LEITE NETO  
 EMBARGADOS : LUIZ PAULO GALVÃO MULLER E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENATO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.840/00.0 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : CÍCERO ANTÔNIO CAMARGO  
 ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.850/00.4 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-626.856/00.6 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : VICENTE DE PAULO  
 ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso, com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-627.623/00.7 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : ANDRÉ LUIZ PRADO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso, com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-633.622/00.5 - 1ª região**

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S/A  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 EMBARGADO : NELSON DOS SANTOS SIMÃO  
 ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-636.155/00.1 - 3ª região**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S. A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO : EZEQUIAS JOSÉ DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. SIDINEY DE MELO CASTRO

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-644.297/00.7 - 15ª região**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS  
 EMBARGADA : CLEUZA ANGÉLICA ZARDINI BARDELLA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-647.010/00.3 - 2ª região**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO B. DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO GHIRARDELLO  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-652.472/00.5 - 21ª região**

EMBARGANTE : ÁLICALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA  
 EMBARGADOS : FÁBIO GOMES FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.526/00.1 - 4ª região**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADA : SANDRA MARIA DA ROSA VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios apresentados.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.529/00.2 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : LUIZ ALBERTO KOTTWITZ  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASII.

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-655.530/00.4 - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO : ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-656.523/00.7 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ AGUILAR

**D E S P A C H O**

A Agravante opõe embargos declaratórios, aduzindo estar presente nos autos a certidão de publicação do acórdão de agravo de petição. Pleiteia, assim, o provimento dos referidos embargos, com produção de efeito modificativo, para que, sanando a dita omissão, seja provido também o agravo de instrumento.

Diante do exposto e da possibilidade de provimento, **determino** a intimação do Embargado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-661.169/00.0 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO  
 EMBARGADO : ELIZABETE MARINHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**D E S P A C H O**

O Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento, com efeito modificativo.

Diante do exposto, **determino** a intimação da Agravada para se manifestar no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora



## PROC. Nº TST-ED-AIRR-667.516/00.7 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. DARMY MENDONÇA

## D E S P A C H O

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso com efeito modificativo. Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-668.703/00.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADOVADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
 ADOVADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

## D E S P A C H O

A Agravante opõe embargos declaratórios, pleiteando o provimento do referido recurso com efeito modificativo. Diante do exposto, **determino** a intimação do Agravado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO  
 Relatora

## PROC. Nº TST-RR-438.000/98.7 - 10ª REGIÃO

RECORRENTES : MÔNICA MARIA DE ALMEIDA SIMAS E OUTRAS  
 ADOVADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADOVADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo acórdão de fls. 205/215, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho argüida pelas reclamantes; no que se refere às parcelas vencidas e vincendas posteriores a 16/08/90, extinguir o processo sem julgamento do mérito e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Não se conformando com a decisão, recorrem de revista as reclamantes argüindo preliminarmente incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, aponta violação do artigo 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial, sob o fundamento de que inaplicável a prescrição total do direito de ação pela mudança de Regime celetista para o estatutário.

Despacho de admissibilidade às fls. 248.

Não há contra razões (fl. 250).

O d. Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo desprovimento da revista (fls. 253/255).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A decisão do Regional ao entender que competente a Justiça do Trabalho, está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial 138 da eg. SDII deste Tribunal.

Assim, o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 deste Tribunal.

**DA PRESCRIÇÃO**

O entendimento do Regional no sentido de que "com a transposição dos empregados públicos da União, Autarquias e Fundações Públicas para o regime estatutário, a partir da Lei 8.112/90, houve a extinção do contrato de trabalho", está em sintonia com a OJ 128 da eg. SDII desta Corte, o que atrai a incidência também do Enunciado 333 do TST, restando superadas as teses paradigmas.

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-450.100/98.6 - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 PROCURADORA : CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES  
 ADOVADO : CÉSAR RÔMULO RODRIGUES ASSIS  
 RECORRIDA : NOÊMIA ROCHA DOS SANTOS  
 ADOVADO : GABRIEL NUNES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo acórdão de fls. 75/78, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante e acolheu a remessa ex officio para reconhecer a admissibilidade da reclamante em 04/04/92.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 80/91), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 113.

Não há contra razões (fl. 114).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da do 13º salário; férias; a dobra dos salários retidos e diferenças salariais decorrentes da redução da remuneração mensal, mantendo a condenação no pagamento do salário de 21/12/95 a 20/12/95 e salário retido de outubro e de 20 dias de dezembro de 1995 na forma do pactuado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-452.956/98.7- 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADOR : CINARA GRAEFF TERBINTO  
 RECORRIDO : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
 ADOVADO : ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO  
 RECORRIDO : SAUMI WALMOR DE FREITAS  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 144/153, acolheu a preliminar de nulidade da contratação argüida pelo Ministério Público e negou provimento à remessa ex officio mantendo a condenação na retilificação da CTPS do reclamante e no pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; horas extras e reflexos; verbas rescisórias e multa do art. 477; FGTS mais 40%.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 156/163), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 165.

Não há contra razões (fl. 166).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

**1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.**

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-475.315/98.6 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
 ADOVADO : DR. NELSON ANTÔNIO SGUARIZZI  
 RECORRIDO : JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. IVOR SÉRGIO CADORIN

Vistos.

A 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo acórdão de fls. 81/97, não obstante reconhecer a irregularidade do vínculo trabalhista celebrado entre as partes, eis que ausente o indispensável concurso público, a não observância da determinação constitucional não se constitui, por si só, empecilho para obstar o reconhecimento, pelo Poder Judiciário, de uma situação de fato com típicas características de um contrato de emprego, haja vista que a Administração Pública não se pode beneficiar de referido requisito constitucional para se eximir das obrigações trabalhistas decorrentes da relação de trabalho.

Todavia, pelo princípio da não *reformatio in pejus*, deixou intacta a decisão primeira.

O Município-Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 100/106) afirmando que a decisão regional fere o artigo 37, inciso II e seu § 2º da Constituição Federal de 1988, além de divergir do entendimento da jurisprudência colacionada, sustentando que a nulidade importa na exclusão de todas as verbas acessórias, rescisórias ou não, sendo devido, apenas, o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

O apelo foi admitido (fls. 108/110).

Contra razões não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento do recurso, julgando, em consequência, improcedente a ação trabalhista (fls. 118/119).

Tendo em vista que o acórdão de fls. 105/106 declara a nulidade do contrato de trabalho celebrado sem o indispensável concurso público, com efeitos *ex tunc*, reconhecendo, por isso mesmo, o direito do obreiro ao pagamento de salários pelos serviços prestados, nada sendo devido à título de verbas rescisórias, resta configurada divergência válida e específica a justificar o conhecimento do recurso, razão pela qual dele conheço.

No mérito, o recurso deve ser provido, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o Reclamante do pagamento de custas.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-487.413/98.4 - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : SÔNIA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADOVADA : JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA PEIXOTO  
 RECORRIDO : ESTADO DE ALAGOAS  
 PROCURADOR : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo acórdão de fls. 49/51, manteve a sentença de primeiro grau no sentido de que prescrito o direito de ação da reclamante quanto ao FGTS por ter sido a reclamatória interposta após dois anos da conversão do regime jurídico celetista para estatutário.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamante, sob o fundamento de ser trintenária a prescrição relativa aos depósitos do FGTS.

Despacho de admissibilidade à fl. 60.

Contra razões às fls. 62/66

A d. Procuradoria Geral do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 70/72).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

A decisão do Regional ao entender que a transmutação de regime jurídico, de celetista para estatutário, ocasiona a ruptura do vínculo jurídico, servindo, inclusive, como marco de fluência do prazo prescricional, está em sintonia com a OJ 128 da eg. SDII desta Corte, o que atrai a incidência do Enunciado 333 do TST.

Ademais, a decisão do Regional no sentido de que o prazo prescricional para reclamar os depósitos relativos ao FGTS é de dois anos, está em sintonia com o Enunciado 362 desta Corte:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e à luz do § 5º do art. 896 da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
 Relator

## PROC. Nº TST-RR-490.948/98.6 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO  
 PROCURADORA : JANE EYRE RIBEIRO MACEDO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDA : ANTÔNIA MARIA RIBEIRO DE LIMA  
 ADOVADA : JOSEFA ROSALVA LEITE SILVA

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 51/53, negou provimento à remessa ex officio e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação a liberação das guias do seguro desemprego e deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para incluir na condenação os honorários advocatícios de 15%.

O reclamado e o Ministério Público do Trabalho interpuseram recurso de revista (fls. 94/106 e 107/122), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.



Despacho de admissibilidade à fl. 124.

Não há contra razões (fl. 126).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

##### RECURSO DO MUNICÍPIO DE CRATO

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento de custas. Prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios e prejudicado o recurso do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-490.949/98.0 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IBARETAMA  
 ADVOGADO : LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO  
 RECORRIDA : FRANCISCA HELENA VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 51/53, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado e à remessa *ex officio* e deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para condenar o reclamado no pagamento de aviso prévio, diferenças de 13º salário; 40% sobre o FGTS e determinar que o FGTS seja recolhido e liberado na forma da lei e manteve a condenação no pagamento de diferenças salariais.

O Ministério Público do Trabalho e o reclamado interuseram recurso de revista (fls. 55/71 e 72/76), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 79.

Não há contra razões (fl. 81).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

##### RECURSO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento de custas. Prejudicado o recurso do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR- 503.013/98.7- 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA  
 ADVOGADA : REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELLOS  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDO : MARIA JOSÉ NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANJEIRO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 79/81, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada e à remessa *ex officio*, para deduzir da condenação os valores comprovadamente pagos a título de 13º salários e limitar a condenação ao período compreendido entre 1 de março de

1993 a 17 de janeiro de 1997. Manteve a condenação no pagamento do aviso prévio, 13º salários; FGTS + 40%; 1/3 de férias; diferença salarial entre o valor do salário mínimo e o percebido; salário família e salários retidos de novembro e dezembro de 1996.

O reclamado e o Ministério Público do Trabalho interuseram recurso de revista (fls. 83/88 e 97/105), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 109.

Não há contra razões (fl. 113).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

##### RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ressalte-se, inicialmente, que a reclamante fora admitida pelo reclamado, em 01/03/1993, sem a prestação de concurso público, na função de professora, sendo submetida a concurso público em 09/94, tendo sido nomeada para o cargo de regente de ensino em 06/01/95 (fl. 06). Assim sendo, a partir de tal data, passou o contrato de trabalho da reclamante a ser regido pelo regime estatutário, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para julgar os pedidos daí decorrentes.

Quando ao mérito, o recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

Com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a reclamatória quanto aos pedidos relativos ao período de 01/03/93 a 05/01/95. Declaro, *ex officio*, incompetente a Justiça do Trabalho para julgar os pedidos compreendidos entre 06/01/95 e 17/01/97. Prejudicado o recurso do Município de Lagoa Seca.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR- 503.014/98.0 - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO : JOSÉ LEITE DE FARIAS  
 ADVOGADO : EDGAR FRANCISCO DA SILVA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARÍ  
 ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 77/78, deu provimento parcial à remessa *ex officio* para excluir da condenação os salários retidos de 05/96 a outubro/96, mantendo a condenação no pagamento de diferenças salariais de 02/06/90 a 01/11/96 e férias mais 1/3.

O Ministério Público do Trabalho interpsu recurso de revista (fls. 80/87), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 91.

Não há contra razões (fl. 95).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR- 503.015/98.4- 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : EDSON AREDO SIQUEIRA  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARÍ  
 ADVOGADO : HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, pelo acórdão de fls. 40/42, negou provimento à remessa *ex officio*, mantendo a condenação no pagamento dos salários retidos de 06/96 a 12/96 e diferença salarial de 03/09/92 a 02/01/97.

O Ministério Público do Trabalho interpsu recurso de revista (fls. 44/52), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 56.

Não há contra razões (fl. 60).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento da diferença salarial de 03/09/92 a 02/01/97, mantendo a condenação no pagamento dos salários retidos de 06/96 a 12/96 na forma do pactuado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-510.866/98.2 - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CRATO  
 PROCURADORA : JANE EYRE RIBEIRO MACEDO  
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 PROCURADOR : FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDA : MARIA GUIMARÃES  
 ADVOGADA : KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pelo acórdão de fls. 56/57, negou provimento à remessa *ex officio* e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o seguro desemprego. PIS/PASEP, multa rescisória e redução da base cálculo a meio salário mínimo.

O reclamado e o Ministério Público do Trabalho interuseram recurso de revista (fls. 55/71 e 73/87), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 89.

Não há contra razões (fl. 91).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### 1. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

##### 2. Dos pressupostos intrínsecos.

##### RECURSO DO MUNICÍPIO DE CRATO

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para excluir da condenação o aviso prévio; 13º salários; férias; diferenças salariais com base em meio salário mínimo; FGTS mais 40% e anotação na CTPS da autora. Mantida a condenação no pagamento dos salários retidos dos meses de outubro a dezembro de 1996 e quinze dias de janeiro de 1997 com base na remuneração pactuada. Prejudicado o recurso do Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO

Relator

#### PROC. Nº TST-RR- 511.846/98.0- 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 PROCURADOR : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRIDO : GRIMALDE VITAL  
 ADVOGADA : MAURÍLIO BESSA DE DEUS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 ADVOGADO : NATÉRCIA NUTES PROTÁSIO





Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, pelo acórdão de fls. 47/50, negou provimento à remessa *ex officio*, e deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação os títulos de aviso prévio; férias mais 1/3; 13º salário; FGTS mais 40%; indenização do seguro desemprego; multa rescisória e anotação da CTPS.

O Ministério Público do Trabalho interpôs recurso de revista (fls. 52/60), alegando ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e dissenso pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 62.

Não há contra razões (fl. 64).

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

#### I. SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

*"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000-DJ 18/9/2000).*

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR E RR-660.850/00.5 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO  
AGRAVADO E RE- : OSVALDO GURUNGA SILVA  
CORRIDO  
ADVOGADO : DR. JAMAL MUSTAFA YUSUF  
RECORRENTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITÁ-  
POLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-  
TERRA  
ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-  
CILOTTO

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 528/529, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e constando no mencionado acordo que o Reclamante dá total e irrevogável quitação pelo objeto desta reclamatória, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR E RR-660.930/00.1 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO  
AGRAVADA E RE- : ISILDA APARECIDA PEREIRA SANI-  
CORRIDA  
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO  
RECORRENTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITÁ-  
POLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-  
TERRA  
ADVOGADA : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOT-  
TO

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 621/623, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e constando no mencionado acordo que a Reclamante dá total e irrevogável quitação pelo objeto desta reclamatória, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR E RR-662.247/00.6 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO  
AGRAVADO E RE- : VALDECIR EDUARDO DA SILVA  
CORRIDO  
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO  
RECORRENTE : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITÁ-  
POLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-  
TERRA  
ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA D. DUARTE SA-  
CILOTTO

#### DESPACHO

Através da petição de fls. 534/535, as partes notificam a celebração de acordo dando fim à demanda.

Em face do exposto e estando o mencionado acordo subscrito pelos seus respectivos advogados, devolvam-se os autos à MM. Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-678.504/2000.9 - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
PROCURADOR : WILMA CHIEQUER BOU-HABIB  
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ALOÍSIO LIRA

#### DESPACHO

Vistos.

Manifeste-se, querendo, o embargado, em 5(cinco) dias, a respeito das razões de fls. 157/164.

Após, conclusos.

Brasília, 05 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST -716.913/00.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO  
CHAMON  
AGRAVANTE : IVONE MARIA LOPES CABRAL  
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRA-  
GA  
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S/A

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Sejam os autos encaminhados ao MM. Juízo a quo, para as providências que entender de direito quanto ao disposto no § 6º do art. 897 da CLT, relativamente ao agravado BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-RR-391.788/97.4 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCO-  
LA SERRANA LTDA - COTRIJUI  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
RECORRIDO : JUVENAL CORREA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO R. SCHNEIDER

#### DESPACHO

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pela colenda 3ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação à Orientação Jurisprudencial nº 330 da SESBDI-I deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2000.

JUIZA CONVOCADA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
Relatora

#### PROC. Nº TST-ED-RR-517.040/98.2-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO RODRIGUES D'ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-  
LHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO  
VALLE  
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
DE JANEIRO - UFRJ  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBALHO MAR-  
TINS

#### DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-365.629/97.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : BENEDITO ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE  
BASTOS  
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-  
LO S/A - TELES P  
ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA DE PAULA NEVES  
VIDIGAL

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-365.717/97.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADOS : FLÁVIA RONCARATI GOMES E MI-  
NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADOS : DRS. VANDERLEI MUNIZ DA SILVA E  
MARCIO OCTÁVIO VIANNA MAR-  
QUES

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROCESSO Nº TST-ED-RR-371.498/1997.8 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.  
EMBARGADA : AGOSTINHA MARIA DE QUEIROZ  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

#### DESPACHO

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-372.864/97.8 - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S/A - IN-  
DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
ADVOGADO : DR. RICARDO A. BORGES DE ALBU-  
QUERQUE  
EMBARGADO : VALMOR GARCIA DA SILVA  
ADVOGADA : DRª. LUZIA DA SILVA

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-402.570/97.9 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : AILTON PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
EMBARGADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACUL-  
DADE DE MEDICINA DA UNIVERSI-  
DADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-406.902/97.1 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ FAGUNDES BUENO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADA : MÁQUINAS SEIKO LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ



## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROCESSO Nº TST-AIRR-539.455/1999.1 - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO : EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT  
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA  
NETO

## D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
JUIZ CONVOCADO - Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR--633.159/2000.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : RONALDO MAURO NOGUEIRA  
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA  
AZEVEDO  
EMBARGADO : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A -  
BRASPETRO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVAREN-  
GA  
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADA : DRA. LEILA MARIA COSTA DE CAS-  
TRO  
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA  
INTERBRÁS)  
PROCURADOR : DR. J. MAURO MONTEIRO

## D E S P A C H O

Considerando os Embargos de Declaração opostos às fls. 367/370 contendo pedido de efeito modificativo nos termos do enunciado nº 278 da súmula de jurisprudência desta Corte, assino o prazo de cinco dias para a manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-649.608/2000.3 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS  
DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADO : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
EMBARGADO : FLORISVALDO PEREIRA DOS SAN-  
TOS  
ADVOGADO : DR. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

## D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-665.332/2000.8 - 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.  
- TELEPISA  
ADVOGADA : DR.ª DANIELA RESENDE MOURA  
EMBARGADA : TERESA CRISTINA DE SOUSA BAR-  
BOSA  
ADVOGADO : DR. HELBERT MACIEL

## D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pela Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à Parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-674.109/2000.0 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA  
EMBARGADO : JOSÉ APARECIDO DIAS VIANA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-  
BEIRO

## D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROCESSO Nº TST-ED- RR-675.641/2000.2 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : DILSON DE LIMA FERREIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-  
DES  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

## D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Recorrido, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-679.053/00.7 - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO  
S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA  
COUTO  
EMBARGADO : SÉRGIO LUIZ FEIJÓ ABREU  
ADVOGADO : DR. ROBERTO T. D.CANCELLA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado, SÉRGIO LUIZ FEIJÓ ABREU, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-680.204/00.9 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : WHITAKER ROSEMBERG ALFARO  
ADVOGADO : DR. JORGE MARCELO DUARTE COR-  
RÊA

## D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, segundo a qual é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, sem oportunidade para a parte contrária se manifestar (TST-E-RR-91.599/93.8, julgado em 10/11/97 pela SDI-Plena), fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se e publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-ED-AIRR-681.767/2000.0 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELESTE MARIA DAMASCENO DE  
MORAES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Os Embargos Declaratórios foram opostos pelo Agravante, com pedido de concessão de efeito modificativo, pelo que, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco (5) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

HORÁCIO R. DE SENNA PIRES  
Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-RR-350.429/97.9 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA  
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA  
RECORRIDO : EUSTÁQUIO RICARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO MARCHEZINI

## D E S P A C H O

Tendo em vista o IUJ-RR-275.570/96, suscitado pelo Min. Ronaldo Leal perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao Enunciado nº 330 deste TST, suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-404.910/97.6 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : PRODUTEC S.A. - INDÚSTRIA MECÁ-  
NICA DE PRECISÃO  
ADVOGADA : DR.ª BERENICE MARIA TEDESCO  
RECORRIDO : ROBERTO SILVA DA CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª MARILDA LOREGIAN

## D E S P A C H O

O Regional, por intermédio do acórdão de fls.369/374, manteve a sentença de 1º grau que entendeu que todos os minutos computados no cartão-ponto do empregado perfazem tempo à disposição do empregador, sendo incabível qualquer margem de tolerância. E, quanto à devolução dos descontos a título de Associação e Fundação, decidiu ser indevida com base no disposto no Enunciado nº 342 do TST, bem como não existe nos autos autorização válida do empregado para o referido desconto.

Inconformada com o acórdão do Regional, a Reclamada interpostos Recurso de Revista, pleiteando a reforma do julgado quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, alegando divergência jurisprudencial. E, quanto à devolução dos descontos a título de Associação e Fundação, sustenta contrariedade com o Enunciado nº 342 do TST, trazendo aresto a confronto.

O Recurso de Revista foi admitido, às fls.382/383.

Contra-razões não foram apresentadas.

DAS HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O Recurso da Reclamada, interposto tempestivamente, enseja o conhecimento por divergência jurisprudencial, visto que o aresto de fls. 378/379 adota tese contrária da decisão atacada.

*Data venia, a decisão Regional encontra-se em dissonância com a jurisprudência pacificada nesta Corte, segundo expresso na Orientação Jurisprudencial nº 23, que prevê:*

"Cartão de ponto. Registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)".

DOS DESCONTOS A TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO

Não acolho a pretensão da ora Recorrente, porque o aresto trazido à baila, não aborda os mesmos elementos fáticos do julgado atacado, qual seja, de que não existe nos autos autorização válida do empregado concordando com o desconto a Título de Associação.

E, quanto à contrariedade com o Enunciado nº 342 do TST, esta não ficou demonstrada, visto que o acórdão recorrido tomou como base para a sua decisão o referido Enunciado.

Desta forma, conheço do recurso por divergência jurisprudencial quanto às horas extras contagem minuto a minuto e, com apoio no §1º-A, do art. 557 do CPC (item III, da Instrução Normativa nº 17/99 do TST), DOU PROVIMENTO PARCIAL para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23. E, quanto à devolução dos descontos a título de associação, NÃO CONHEÇO.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 07 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## Secretaria da 5ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.



**PROCESSO** : E-RR 348066 1997 8  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-RR 367256 1997 2  
**EMBARGANTE** : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO  
**EMBARGANTE** : ARNO GUILHERME PETERSON E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : RENATO KLIEMANN PAESE  
**EMBARGADO(A)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA INÊZ PANIZZON  
**PROCESSO** : E-RR 368793 1997 3  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR DR(A)** : UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : AQUILES DE LIMA  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR 371502 1997 0  
**EMBARGANTE** : TANIA MARA DE CARVALHO FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO DR(A)** : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS  
**EMBARGADO(A)** : PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**PROCESSO** : E-RR 372754 1997 8  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : CÍNTIA BARBOSA COELHO  
**EMBARGADO(A)** : OZIAS PEREIRA MARIANO  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA  
**PROCESSO** : E-RR 372845 1997 2  
**EMBARGANTE** : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : BENTO LUIZ CARNAZ  
**PROCESSO** : E-RR 374009 1997 8  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR DR(A)** : DOUGLAS EDUARDO PRADO  
**EMBARGADO(A)** : NAUM SIQUEIRA PORTO  
**ADVOGADO DR(A)** : VALDETE DE MORAES  
**PROCESSO** : E-RR 386178 1997 1  
**EMBARGANTE** : AMÉLIA DAURA DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE  
**ADVOGADO DR(A)** : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**ADVOGADO DR(A)** : ADA LÚCIA SILVA CORREIA  
**PROCESSO** : E-RR 386207 1997 1  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO LEITE LUDUVICE  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CERCHIARO WONG  
**ADVOGADO DR(A)** : PEDRO BENEDITO MACIEL NETO  
**EMBARGADO(A)** : ROBERTO CERCHIARO WONG  
**ADVOGADO DR(A)** : BERNARDO GONÇALVES P. DOS SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 386330 1997 5  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : FÁBIO SERGIO NEGRELLI  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM BRUNO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**PROCESSO** : E-RR 388644 1997 3  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR DR(A)** : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
**EMBARGADO(A)** : ASSIS DARIO DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : LEVI LISBOA MONTEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 400163 1997 0  
**EMBARGANTE** : JOSÉ CARLOS RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO DR(A)** : MÁRIO UNTI JÚNIOR

**PROCESSO** : E-RR 400993 1997 8  
**EMBARGANTE** : PEDRO BORGES DE AZAMBUJA  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGANTE** : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGANTE** : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE ESTEVES FLEURY  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : E-RR 401792 1997 0  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : LOURIVAL DE BASTOS MARTINATTO  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSE PAULA MARZINEK  
**PROCESSO** : E-RR 403277 1997 4  
**EMBARGANTE** : IDALMO ESTEVAM DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR DR(A)** : DILEMON PIRES SILVA  
**PROCESSO** : E-RR 403278 1997 8  
**EMBARGANTE** : BERNADETE OLÍVIA VALENTE PRADO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : GISELE DE BRITTO  
**PROCESSO** : E-RR 405886 1997 0  
**EMBARGANTE** : DULCE MARIA CHAGAS ALMEIDA E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
**PROCURADOR DR(A)** : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**PROCESSO** : E-RR 405898 1997 2  
**EMBARGANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCELO PIMENTEL  
**EMBARGADO(A)** : ZELMA LUCILIA DE LIMA ALVES  
**ADVOGADO DR(A)** : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
**PROCESSO** : E-RR 405962 1997 2  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO DR(A)** : MADELON DE MELLO RAVAZZI  
**EMBARGADO(A)** : IVANETE CARBONI PIRES E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
**PROCESSO** : E-RR 410101 1997 3  
**EMBARGANTE** : LÚCIA ANTÔNIA FLORENTINA SOUZA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**PROCESSO** : E-RR 410542 1997 7  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO LUIZ LONGO  
**ADVOGADO DR(A)** : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
**PROCESSO** : E-RR 411497 1997 9  
**EMBARGANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL RODRIGUES SANTANA  
**ADVOGADO DR(A)** : SEBASTIÃO LEITE CHAVES  
**PROCESSO** : E-RR 524534 1998 8  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO CANELA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-RR 545858 1999 6  
**EMBARGANTE** : LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRACY TORRES CUOCO  
**EMBARGADO(A)** : FERTIZA - COMPANHIA NACIONAL DE FERTILIZANTES  
**ADVOGADO DR(A)** : FRANCISCO XIMENES DE FREITAS  
**PROCESSO** : E-RR 578574 1999 5  
**EMBARGANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : DJALMA VINHAL RIBEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**PROCESSO** : E-RR 579006 1999 0  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO** : E-AIRR 646780 2000 7  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS  
**ADVOGADO DR(A)** : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES  
**PROCESSO** : E-RR 660118 2000 8  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S. A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : RAQUEL DE FREITAS BEJANI  
**ADVOGADO DR(A)** : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA  
**PROCESSO** : E-AIRR 683626 2000 6  
**EMBARGANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA BARBOSA  
**ADVOGADO DR(A)** : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 683828 2000 4  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO DR(A)** : NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ DE ASSIS  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Brasília, 3 de abril de 2001

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria**Despachos****PROCESSO Nº TST-AC-724.257/2001.0**

**AUTOR** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉUS** : MÁRCIA DE SOUZA VIDEIRA E OUTROS

**DESPACHO**

1. Márcia de Souza Videira, Márcia Elgrably Meira Lima, Márcia Fernanda Sampaio da Silva Alvarenga, Márcia Maria Calvanti, Márcia Soares Marques Alves, Márcia Valéria Vianna Navarro, Marçílio Rodrigues Macena, Márcio Considera de Uzêda, Márcio Luiz do Nascimento Pinto e Marco Antônio Domenici Pequeno ajuizaram ação trabalhista perante o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ e o Banco Banerj S.A., pleiteando a reintegração no emprego com o consequente pagamento de salários e demais vantagens vencidas e vincendas, em razão do preconizado na Convenção nº 158 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da impossibilidade de o primeiro Reclamado, sociedade de economia mista, realizar demissão sem justa causa, conforme o estabelecido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal. Pleitearam, ainda, a condenação dos Reclamados ao pagamento dos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987, em face da inobservância do previsto em norma coletiva (fls. 154/162).

A Décima Oitava Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro - RJ julgou procedente, em parte, a ação para condenar os Reclamados ao pagamento dos reajustes salariais referentes ao IPC de junho de 1987, em virtude da inobservância do previsto em norma coletiva (sentença, fls. 198/203).

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 218/223, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Autores, para determinar a reintegração dos Reclamantes no emprego, em face da nulidade do ato de demissão dos empregados, e para condenar os Reclamados ao pagamento dos salários e demais vantagens vencidas e vincendas. Na ementa, restou consignado o seguinte fundamento: O ato de despedida praticado pela Sociedade de Economia Mista, como ato administrativo que é, deve ser voltado para o interesse coletivo, devendo estar devidamente motivado e com a sua finalidade de interesse público explicitada" (fls. 218).

O Tribunal Regional acolheu os embargos de declaração opostos pelos Reclamados - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, em liquidação extrajudicial, e Banco Banerj S.A. - , para esclarecer que a reintegração no emprego devia ser efetivada no segundo Reclamado (acórdão, fls. 225/227).

A Corte Regional rejeitou os novos embargos de declaração opostos pelo Banco Banerj S.A. e, por considerá-los protelatórios, condenou o segundo Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil (acórdão, fls. 228/229).



Inconformado, o Banco Banerj S.A., segundo Reclamado, interps recurso de revista (fls. 230/245), amparando-se nas alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT. Suscitou a nulidade da decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Sustentou que a reintegração deveria ter sido efetivada no primeiro Reclamado, em virtude de inexistência de sucessão. Alegou, ainda, que "a condição de empresa de economia mista não impede a dispensa de empregados nos mesmos moldes praticados por qualquer empregados do setor privado" (fls. 329). Por fim, afirmou não ser devido o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por não terem natureza protelatória os embargos de declaração.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão reproduzida a fls. 246.

Ajuíza, agora, o segundo Reclamado, Banco Banerj S.A., a presente ação cautelar incidental (fls. 02/05), com pretensão liminar *inaudita altera parte*, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista interposto da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário e, em consequência, a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 2.066/96 (Carta de Sentença nº 92/2000), em curso na Décima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ. Afirma que o *fumus boni iuris* consiste na possibilidade de provimento do recurso de revista e que o *periculum in mora* se refere à "impossibilidade, prático-jurídica, de obtenção, pela empresa-reclamada, que está submetida a reestruturação administrativa e financeira, face a processo de privatização, de reembolso de quantias pagas aos reclamantes" (fls. 03). No tocante ao mérito, pretende a confirmação da mencionada liminar.

2. PRETENSÃO LIMINAR. RECURSO DE REVISTA. EFEITO SUSPENSIVO

O atendimento de pretensão cautelar pressupõe a concorrência de *periculum in mora* e de *fumus boni iuris*.

A mencionada liminar merece deferimento, porque: a) um dos fundamentos do recurso de revista - possibilidade de a sociedade de economia mista realizar, sem motivação do ato administrativo, demissão sem justa causa - típica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, o *fumus boni iuris*, visto ser essa a tese presente na jurisprudência deste Tribunal, *verbis*:

"SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA

O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Este comando constitucional, por outro lado, não sofreu qualquer alteração com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, pelo menos no que tange a estas duas entidades (CF, art. 173, § 1º, inciso II). Logo, depreende-se que o reclamado, sociedade de economia mista, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a Legislação Complementar.

Embargos não providos" (E-RR-274.517/96, SBD11, Ministro Milton de Moura França, DJ 08.10.1999).

"EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA

O artigo 173, § 1º, da Constituição da República é categórico ao afirmar que a empresa pública e a sociedade de economia mista sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas. Da exegese do mencionado preceito constitucional, depreende-se que a Reclamada, empresa pública federal, deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, o que estabelece a CLT e a legislação complementar, podendo, por esta razão, dispensá-los imotivadamente ou sem justa causa.

Recurso ordinário não provido" (RO-AR-307.377/96, SBD12, Ministro Milton de Moura França, DJ 26.03.1999).

b) além disso, tratando-se de execução provisória de obrigação de fazer, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de sua impossibilidade, o que também tipifica o *fumus boni iuris*;

c) pode-se afirmar, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução, porventura procedente o recurso de revista, será de difícil reparação, em virtude de a reintegração dos Reclamantes, ora Requeridos, já ter sido efetivada e, em consequência, por exigir que o Reclamado, ora Requerente, custeie a manutenção de empregados dos quais não necessita, circunstância que caracteriza o *periculum in mora*;

d) o deferimento da liminar, *inaudita altera parte*, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de hipótese em que a reintegração dos empregados já foi efetivada (fls. 258/261);

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada procedente a ação trabalhista, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes da não reintegração imediata dos empregados.

3. Diante do exposto, defiro a pretensão liminar, *inaudita altera parte*, determinando a suspensão da execução provisória que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.066/96 (Carta de Sentença nº 92/2000), em curso na Décima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, e, em consequência, a suspensão da ordem de reintegração dos Reclamantes, ora Requeridos, até o julgamento do mérito desta ação cautelar.

4. Citem-se os Requeridos Márcia de Souza Videira, Márcia Elgrably Meira Lima, Márcia Fernanda Sampaio da Silva Alvarenga, Márcia Maria Cavalcanti, Márcia Soares Marques Alves, Márcia Valéria Vianna Navarro, Marcílio Rodrigues Macena, Márcio Considera de Uzêda, Márcio Luiz do Nascimento Pinto e Marco Antônio Domenici Pequeno para se manifestar sobre a liminar requerida, contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretendem produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por telefone, oficiando-se, em seguida, à MM. Juíza que preside a execução.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2001.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator